PROVAS
QUE
O CABIDO
DA SÉ CATHEDRAL
DE
COIMBRA
AJUNTOU Á CAUSA, QUE LHE MOVÊRÃO
OS PORCIONARIOS DA MESMA SÉ,
CONHECIDOS (AINDA QUE ABUSIVÈ)
COM OS NOMES
DE MEIOS CONEGOS, E TERCENARIOS,

Os quaes tem nervoſamente pertendido paſſarem para a Jerarquia Canonical, gozarem não ſó do Nome, mas de voto em Cabido; Intendencia na adminiſtração da Maça Capitular; e todas as mais Prerogativas, e Preeminencias, que são privativas da Ordem Canonical, a qual ſempre procurou conſervar, defender, e vigiar: *Ne Portionarii admittantur ad votandum in Capitulo, quia non raro abutuntur hac facultate, quam ſibi attributam de jure volunt, & Canonicis nedum æquales, ſed & maiores contra juris ordinem, & honeſtatem effici ſatagunt.* Pyr. Corradi Prax. Benef. lib. 2. cap. 13. n. 40. & ſeqq. præcipuè à n. 46. ad 51.

LISBOA
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.
ANNO MDCCLXXVII.
Com Licença da Real Meza Cenſoria.

INDEX
DOS DOCUMENTOS,

QUE exiſtem no Arquivo da Cathedral de Coimbra, pelos quaes ſe prova, que logo depois da ſeparação da vida commua ſe eſtabelecêrão as tres Ordens, ou Jerarquias na meſma Cathedral conhecidas deſde o anno de Chriſto de 1187, e da era de Ceſar de 1125 pelos nomes de Conegos, *Porcionarios* em Latim, ou *Raçoeiros* em Portuguez, e Capellães, até o anno de Chriſto de 1357, e de Ceſar de 1395, ſem haver no dito tempo alteração alguma, mais do que uſarem os *Porcionarios* promiſcuamente tambem do nome de Raçoeiros, e os Capellães tambem o de Bacharéis, ou Clerigos do Coro, de que reſulta huma exuberante prova de que os ditos Capellães ſempre formárão huma claſſe diſtincta, e inferior á dos *Porcionarios*, ou *Raçoeiros*. Do meio do ſeculo quatorze, que correſponde ao anno de Chriſto de 1361, de Ceſar de 1399, começou a ver-ſe variedade na ſegunda Jerarquia, adoptando os meſmos *Raçoeiros* o vanglorioſo nome de *Meios Conegos*, e *Tercenarios*, (hoje tão aborrecido.) A razão deſta vaidade, ou do novo invento, eſtá expendida no Diſcurſo, e Reſpoſta do Cabido P. 3. §. 8. fol. 94. O certo he, que ella foi abraçada univerſalmente; porém a Jerarquia dos Capellães ſempre ſe contentou da ſua ſorte, e ainda hoje he conhecida pelos nomes de Capellães, Bacharéis, e Clerigos do Coro. Além dos ſobreditos Documentos de veneranda antiguidade, muitos ſe omittem, tanto pela deſordem em que ſe acha o Cartorio, como tambem por não abuſar da paciencia dos Leitores: dão-ſe porém outros modernos, como são as Bullas da creação, e erecção dos Biſpados de Béja, e Aveiro, das quaes ſe vê eſtabelecida a meſma Ordem de Jerarquias pelos dous Supremos Poderes, da Igreja, e do Imperio.

Finalmente vê-ſe, que ou ſe chamem *Porcionarios*, e *Raçoeiros*, ou *Meios Conegos*, e *Tercenarios*, com qualquer deſtes nomes são verdadeiros *Aſſiſios*; ſegundo a fraſe do Direito Canonico, são inferiores aos Conegos, nem lhes

 per-

pertencem as preeminencias, e Direitos Canonicaes; e que forão creados para supprirem as faltas dos Conegos no serviço do Coro, e do Altar, como elles mesmos confessão nos Termos que fizerão, e assignárão, depois de convencidos por Sentenças, e de se mostrar, que o titulo dos seus Beneficios não he outro mais, do que o serviço da Igreja *ab ipsis in illius Choro præstandum*, como definírão os Papas João XXI, e Nicoláo III. Vid. Ferr. verb. *Portio*, *&* *Portionarius*.

Por quanto a instituição dos ditos *Porcionarios* teve unicamente por objecto o supprirem no Coro a falta dos Conegos: *Cum plena tamen ad ipsos Canonicos subjectione*; pois a differença que ha entre os Conegos das Cathedraes, e os ditos Porcionarios, he: *Quod illi pro titulo habent Ecclesiam ipsam cui incardinati sunt*; *hi vero habent pro titulo non quidem ipsam Ecclesiam*, *sed ejusdem servitium ab ipsis in illius Choro præstandum*, ut colligitur ex Bulla Joann. XXI. & Nicolai III. an. 1279. E o mesmo confirmárão os Papas Gregorio XIV, e Clemente VIII nos seus *Motus proprios*, nos annos 1591, e 1592 para a Cathedral de Lisboa.

PRO-

PROVAS.

Ann. de Christo. | Era de Cesar.

C. N. 1.

1187 HUM pergaminho, que contém a compra, que o Cabido fez a Martinho Salvador, e sua mulher de hum casal em Portunhos, em que foi testemunha *Petrus Presbyter Capellanus Collimbriæ.* (G. 3. r. 1. m. 2. n. 23.) Março. 1225.

P. N. 2.

1224 Arrendamento, que fez o Cabido a Vicente Godinho, e sua mulher D. Maria Menendi, de fazendas em Alhadaz, e Tavarede, em que se lê: *Et ego Petrus Joannis Portionarius & Publicus Tabellio Sedis Colimbriensis.* (G. 1. r. 1. m. 1. n. 44.) Abril. 1262.

P. N. 3.

1229 Carta de venda de huma casa nesta Cidade junto á Sé, que fez D. Vermudo a Pedro Egeas Conego de Coimbra, em que foi testemunha *Petrus Joannis Portionarius Collimbriensis.* (G. 4. r. 2. m. 1. n. 3.) Maio. 1267.

P. N. 4.

1229 Carta de venda de humas casas na rua das Covas, que fez Domingos Neto a Maior Pelagio, em que foi testemunha *Marcus Jugrar Portionarius.* (n. 22.) Junho. 1267.

P. N. 5.

1229 Doação de huma herdade em Villa Franca, Termo de Coimbra, a Martinho João seu irmão *Petrus Joannis Portionarius Collimbriensis.* (n. 3.) Junho. 1267.

P. N. 6.

1230 Carta de venda de huma casa junto á Sé, que fizerão João Nicoláo, e mulher a Pedro Egeas, Conego Colimbriense. Forão testemunhas *Dominicus Fernandi, & Martinus Joannis Portionarii Collimbrienses.* (G. 4. r. 2. m. 1. n. 3.) Agosto. 1268.

Anno.		Era.
	P. N. 7.	
1236	No livro das Kalendas da Cathedral a fol. 66. verſ. ſe lem as palavras ſeguintes: *Anno a Nativitate Domini 1236. obiit Stephanus Roderici Portionarius Eccleſiæ Collimbrienſis, pro quo debemus, &c.*	10 de Junho.
	C. N. 8.	
1240	Carta de venda de humas caſas em Sobreripas, Freguezia da Sé, que fez Domingos João ao Meſtre Eſcola Pedro Martinho. Foi teſtemunha *Petrus Alvaris Clericus Chori.* (n. 77.)	Setemb. 1278.
	C. N. 9.	
1241	Carta de venda, que fez Gonçalo Martins ao Cabido, de hum caſal no Avenal. Foi teſtemunha *Joannes Andreas Capellanus.* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 49.)	Abril. 1279.
	C. N. 10.	
1243	Carta de venda de huma caſa na Freguezia de S. Bartholomeu, que fez Maria Pedro ao Conego João Sendino. Teſtemunha *Joannes Andreas Capellanus Sedis Sanctæ Mariæ.* (n. 78.)	Setemb. 1281.
	C. N. 11.	
1247	Carta de venda, que fez Pelagio Vilavro, e mulher ao Chantre de Coimbra Pedro Rodrigo, de toda a ſua herdade de Aſſafargede. Foi teſtemunha *Menendus Gonſalvi Clericus Sedis Sanctæ Mariæ.* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 42.)	Abril. 1285.
	P. N. 12.	
1249	No livro das Kalendas fol. 21. em o dia 12 de Fevereiro ſe lê o ſeguinte: *Anno a Nativitate Domini 1249. obiit Martinus Pelagii Miles dictus Catela .... qui jacet in introitu portarum Clauſtri ſub campana minori cum fratribus ſuis Felici, Pelagii, & Petro Pelagii Portionario hujus Eccleſiæ....*	12 de Fever.

Car-

Anno. — Era.

C. e P. N. 13.

1251 — Carta de venda de huma vinha em Alcancere, feita por Domingos Martins Tarim a Martinho Pelagio. Forão teſtemunhas *Martinus Gonſalvi Capellanus .... Dominicus Portionarius Collimbrienſis.* (n.81.) — Agoſto. 1289.

C. N. 14.

1261 — Teſtamento do Meſtre Martinho, onde ſe lê: *Item mando Clericis Chori Collimbrienſis quinque morabitinos .... &c.* (G. 8. r. 1. m. 1. n. 50.) — Janeiro. 1299.

P. N. 15.

1262 — Prazo da ametade do Couto de Cervela no Termo de Monte-mór o Velho, que fez o Cabido a João Moniz. Foi feito o inſtrumento por *Petrus Joannis Portionarius, & Publicus Tabellio Sedis Collimbriæ.* — 24 de Janeiro. 1300.

P. N. 16.

1262 — Arrendamento de huma vinha, e olival, e lugar em Santa Eufemea, Termo de Coimbra, que fez Domingos Menendo Porcionario em S. Bartholomeu a Menendo Martim Porcionario da dita Igreja, em que ſe lê: *Quod in præſentia mei Petri Joannis, Portionarii & publici Tabellionis Sedis Collimbriæ & teſtium, &c.* Forão teſtemunhas *Guncalvus Joannis, Frater Matthæus Joannis Portionarii Collimbriæ.* (n. 17.) — 6 de Novēb. 1300.

P. N. 17.

1263 — No livro das Kalendas fol. 58. em o dia 14. de Maio ſe lê o ſeguinte: *Anno a Nativitate Domini* 1263. *obiit Andreas Ordonis Diaconus, & Portionarius hujus Eccleſiæ.* — 14 de Maio.

P. N. 18.

1263 — Emprazamento de huma vinha, e olival em Alſamaſſa, que fez o Cabido a Domingos Martins, cujo inſtrumento foi feito *per manum Petri Joannis Portio-* — Julho. 1301.

Anno. *tionarii & publici Tabellionis Sedis Collimbrienſis.* (G. 1. r. 1. m. 1. n. 41.) Era.

P. N. 19.

1264 Inſtrumento de devisão dos bens de D. Boa, em que forão teſtemunhas *Petrus Pelagii*, *Dominicus Fernandi Portionarii Collimbrienſis.* (G. 7. r. 1. m. 2. n. 73.) 22 de Dezẽb. 1302.

P. N. 20.

1268 Breve de Clemente IV. em que permitte, e determina ao Biſpo de Coimbra, que applique certa porção de redditos aos Conegos, e Porcionarios, que aſſiſtirem á Antifona *Salve Regina*, que ſe canta depois de Completas, em que ſe lê o ſeguinte: *Nos itaque tuum laudabile ſtudium multipliciter in Domino commendatum favoribus Apoſtolicis proſequentes Fraternitatis tuæ ſupplicationibus inclinati, ut aliquas de poſſeſſionibus ipſius Eccleſiæ per tuam induſtriam, laborem, ſeu miniſterium acquiſitis, quarum redditus, & proventus quindecim marcharum argenti valorem annis ſingulis non excedant, Canonicis & Portionariis Eccleſiæ præfatæ, qui juxta prædicti Statuti formam ibidem perſonaliter ad eandem Antiphonam, & alia, quæ ad honorem Beatæ Claræ Virginis ſolemniter decantanda ſtatueris intererint, ad hoc valeas aſſignare, &c.* 12 de Setemb.

B. N. 21.

1268 Teſtamento do Biſpo D. Egas, em que deixou ao Cabido varios bens no lugar da Bemfeita, &c. e nelle ſe lê tambem o ſeguinte: *Item legamus Bachalariis Chori Collimbrienſis pro noſtro anniverſario domos....* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 30.) 8 de Março. 1306.

P. N. 22.

1269 Emprazamento de huma herdade em Aſſafarge, que fez o Cabido a João Gonçalves Tabellião, cujo inſtrumento fez *Petrus Joannis Portionarius, & publicus Tabellio Sedis Collimbrienſis.* (n. 1.) 25 de Abril. 1307.

Em-

Anno.		Era.

C. N. 23.

1269 Emprazamento, que fez o Cabido de humas casas em Sobreripas a Affonso Menendo, em que forão testemunhas *Petrus Menendi*, *Stephanus Roderici Clerici Chori Collimbriæ*. (n. 31.) — 4 de Setemb. 1307.

P. e C. N. 24.

1269 Testamento do Conego de Coimbra Aimerico de Crecolo, em que se lê o seguinte: *Mando decem libras Capitulo Collimbriensi cum corpore meo, si in dicto Claustro fuero tumulatus, scilicet Personis, Canonicis, & Portionariis tantum, qui meæ interfuerint sepulturæ.... Item lego viginti solidos Bachalariis Chori Ecclesiæ Collimbriæ.* (G. 10. r. 2. m. 2. n. 29.) — 15 de Outub. 1307.

R. e C. N. 25.

1270 Testamento do Conego Pedro Viegas, porque deixa ao Cabido humas vinhas com seu lagar, pumar, e casas no campo, e ribeira do Mondego, para que lhe fação hum anniversario, em que foi testemunha *Pero Meendez Clerigo do Coro da sobredita Sé*. Foi feita em 6 de Setembro era 1308. — 6 de Setemb. 1308.

Foi reduzido este testamento em pública fórma na presença do Vigario Geral a requerimento do *Honrado Gonçalo Esteves Raçoeiro da dita Sé*, em 14 de Novembro da era 1360 anno 1322.

E foi approvado, e entregue ao Cabido na sobredita era de 6 de Setembro de 1308, de que foi testemunha *Domingos Fernandes Raçoeiro da sobredita Sé*. (G. 7. r. 1. m. 2. n. 35.)

P. N. 26.

1273 Testamento do Conego Pedro Egeas, em que deixa ao Cabido a sua herdade em Val de Todos, e nomeou Testamenteiro ao Deão, *& Dominicum Fernandi Portionarium ejusdem Ecclesiæ*. — 17 de Janeiro. 1311.

(G. 10. r. 1. m. 2. n. 20.)

Anno.		Era.
	P. N. 27.	
1273	Prazo, que fez o Cabido de huma caſa na rua do Cruche a João Domingos, de que foi teſtemunha *Dominicus Fernandi Portionarius Collimbriæ.* (n. 75.)	27 de Setemb. 1311.
	P. N. 28.	
1275	Carta de venda de humas caſas na Almedina, que fez Domingos Pedro a Giraldo Affonſo. Teſtemunhas *D. Dominicus Munionis, D. Petrus Martini Canonici, Valaſcus Dominici Portionarius Sedis Collimbrienſis.* (n. 138.)	Junho. 1313.
	C. N. 29.	
1275	Emprazamento, que fez o Cabido de humas caſas na rua do Cruche a Lourenço Pedro. Foi teſtemunha *Martinus Joannis Clericus Chori Collimbriæ.* (n. 130.)	3 de Agoſto. 1313.
	P. e C. N. 30.	
1275	Carta de venda de humas caſas na Freguezia da Sé, que fez João Gonçalves *Martino Joannis Clerico Eccleſiæ Sanctæ Mariæ Sedis Collimbriæ*, em que forão teſtemunhas *Dominicus Fernandi Portionarius Eccleſiæ Collimbrienſis, Petrus Menendi, & Michael Ariæ Clerici Chori Collimbrienſis Eccleſiæ, Gonſalvus Joannis, Frater Martinus, Joannis Portionarii Collimbrienſis.* (n. 68.)	6 de Agoſto. 1313.
	P. N. 31.	
1276	Emprazamento, que fez o Cabido de hum mato em Santa Eufemea a Pedro Menendo, de que foi teſtemunha *Martinus Joannis Portionarius Collimbrienſis.* (n. 35.)	8 de Fever. 1314.
	P. N. 32.	
1276	Emprazamento de huma vinha, olival, e mato no Arco, Termo de Coimbra, que fez o Cabido a Do-	13 de Abril. 1314.

Anno. Domingos Fernandes. Foi teſtemunha *Martinus Joannis Portionarius Collimbrienſis.* (n. 2.) Era.

P. e C. N. 33.

1278 Emprazamento, que fez o Cabido de huma vinha, e olival em Algiára a Rodrigo Pedro Porcionario de Sant-Iago de Coimbra, e forão teſtemunhas *Dominicus Fernandi Portionarius*, *Petrus Menendi Clericus Chori Collimbriæ.* (n. 13.) 5 de Setemb. 1313.

P. e C. N. 34.

1278 Emprazamento, que fez o Cabido a Pedro Egeas, de huma vinha em Montarroio. Forão teſtemunhas *Dominicus Fernandi Portionarius Collimbrienſis*, *Petrus Menendi Clericus Chori ejuſdem.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 18.) 5 de Setemb. 1316.

P. N. 35.

1280 Doação de humas caſas na Almedina, que fez Giraldo Affonſo ao Conego Pedro Martins. Teſtemunhas *Vallaſcus Dominici Portionarius Collimbrienſis.* (n. 17.) 20 de Julho. 1318.

P. N. 36.

1280 Prazo de humas caſas na rua das Tendas, que fez o Cabido a Domingos Pedro, em que foi teſtemunha *Petrus Fernandi Portionarius dictæ Eccleſiæ Collimbrienſis.* (n. 134.) 25 de Julho. 1318.

C. N. 37.

1281 Prazo de vinhas, e oliveiras em Alcará, Termo de Coimbra, que fez o Cabido a João Pedro, e Thomaz Pedro, por deſiſtencia do Meſtre, e Conego João André. Teſtemunhas *Mames Petri*, *Petrus Menendi*, *Apparicius Petri Clerici Chori Collimbrienſis.* (n. 31.) 11 de Janeiro. 1319.

P. N. 38.

1281 Inſtrumento de poſſe de varios bens, que deixou ao 24 de Março. 1319.

Anno. ao Cabido D. Pedro Martins, Meſtre Eſcola da Sé, Era. em Almalaguez, Alcabedeque, e Ovoa, em que foi Procurador do Cabido *Alphonſus Menendi Portionarius Collimbrienſis*, e foi teſtemunnha *Joannis Martini Portionarius.* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 6.)

C. N. 39.

1281 Inſtrumento de renúncia, que fizerão Pedro Martinho, e mulher a favor do Cabido, de todo o direito, que tinhão nos caſaes de Almalaguez, em que foi teſtemunha *Petrus Menendi Clericus Chori Collimbriæ.* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 26.) 21 de Agoſto. 1319.

P. e C. N. 40.

1282 Emprazamento, que fez o Cabido a Martinho Vicente, de hum herdamento em Aſſafarge. Teſtemunhas *Stephanus Roderici Portionarius dictæ Sedis*, *Petrus Menendi Clericus Chori Collimbrienſis..* 8 de Agoſto. 1320.

P. N. 41.

1283 Poſſe de humas caſas em Almedina, Freguezia da Sé, que deixou André João, Reitor de Requeixo, a ſeu irmão *Petro Fernandi Portionario Collimbrienſi.* Foi teſtemunha *Alphonſus Menendi Portionarius Collimbriæ.* (n. 79.) 9 de Dezẽb. 1321.

C. N. 42.

1284 Eſcambo, que fez João Vicente com Lourenço Martinho, porque eſte lhe cedeo hum olival ao pé das Cellas de Guimarães, de que foi teſtemunha *Petrus Dominici Clericus Chori Collimbriæ.* (n. 24.) 27 de Março. 1322.

P. N. 43.

1283 Emprazamento, que fez o Cabido a João Martins, e mulher de humas vinhas, olivaes, e parte de hum lagar em Via de Cabras. Teſtemunha *Stephanus Martini Portionarius Collimbrienſis.* (G. 4. r. 1. m. 2. n. 16.) 21 de Agoſto. 1331.

Em-

Anno. | | | Era.

P. N. 44.

1284 Emprazamento, que o Cabido fez a Miguel Pedro dito Nogueira, e mulher de toda a herança, que houve de D. Julião Deão de Coimbra em Villarinho, de que forão testemunhas *Martinus Stephani*, *Stephanus Martini Portionarii Collimbrienses.* 7 de Maio. 1332.

(G. 4. r. 1. m. 2. n. 28.)

P. C. N. 45.

1285 Posse, que o Cabido mandou tomar dos bens da Bemposta, Outil, e Pinheiro, dos bens que deixou á Sé o Conego D. João Gonçalves. Ha neste titulo huma Procuração feita pelos testamenteiros do dito, em que constituem seu Procurador pelas palavras seguintes: *Constituimus*, *facimus*, *&* *ordinamus Procuratorem nostrum Petrum Fernandi Portionarium Collimbriensem Coexecutorem dicti testamenti*, *&c.* Foi testemunha da mesma Procuração *Joannes Gomecii Collimbriensis Portionarius*, *Dominicus Martini Capellanus.* 8 de Janeiro. 1323.

(G. 6. r. 2. m. 2. n. 40.)

P. e C. N. 46.

1285 Compromisso entre o Bispo D. Aymerico, e o Cabido: he hum pergaminho com dous cordões, e só em hum existe sêllo; nelle se lê o seguinte: *Item quia exigit*, *seu exigi permittit a Canonicis*, *Portionariis*, *&* *Clericis Chori Ecclesiæ Collimbriensis in Chancellaria sua pecuniam pro litteris impetratis.* Ao que foi deferido o seguinte: *Item super petitione*, *qua petitur*, *quod Canonici*, *&* *illi*, *qui sunt de Ecclesia non debent dare pecuniam pro sigillo in Chancellaria Domini Episcopi*, *sententialiter definimus*, *&* *judicamus*; *quod nullus Canonicus*, *seu Portionarius Collimbriensis det pecuniam pro sigillo Episcopi in Chancellaria sua*, *&c.* 3 de Março. 1323.

(G. 5. r. 1. m. 1. n. 24.)

P. e B. N. 47.

1285 Testamento do Mestre Estevão Deão, que foi 16 de Março. 1323.

Anno. de Coimbra, em que deixou fazendas ao Cabido, e nelle se lê o seguinte: *Post festum Paschæ decem solidos Canonicis & Portionariis, qui venerint ad Missam Tertiæ, & Bachalaureis detur una portio*; e constituio executores do seu testamento *Dominicum Martini Portionarium Collimbriensem, &c.* Era.

(G. 10. r. 2. m. 1. n. 42.)

C. N. 48.

1285 Emprazamento de huma casa na rua da Moeda, que fez o Cabido a Giraldo criado do Mestre Estevão Deão da Sé, em que foi testemunha *Petrus Menendi Clericus Chori Collimbriensis.* (131.) 4 de Outub. 1323.

C. N. 49.

1286 Emprazamento de humas casas na rua do Cruche, que fez o Cabido a João Estevão Mercador, em que forão testemunhas *Petrus Menendi, Menendus Dominici Clerici Chori Collimbriensis.* (n. 30.) 20 de Abril. 1324.

P. N. 50.

1286 No livro das Kalendas fol. 109 se lem as palavras seguintes: *Anno Domini 1286. xii. Kal. Octobris obiit Petrus Pelagii Portionarius istius Ecclesiæ.* 20 de Setemb.

P. N. 51.

1288 Concerto feito com D. Maior sobre a quinta de Val de Todos, e emprazamento que della lhe fez o Cabido, de que foi testemunha *Joannes Gomecii Portionarius Collimbriensis.* (G. 4. r. 2. m. 1. n. 56.) 12 de Janeiro. 1326.

P. R. N. 52.

1288 Hum pergaminho com tres sellos pendentes, que contém o estabelecimento da colheita de Tentugal, em que se lê o seguinte: *Quod si persona Canonicus, vel Portionarius per Ecclesiam nostram Sanctæ Mariæ de Tentugal Collimbriensis Diocesis transitum fecerit, &c.* 19. de Setembro era 1326. 19 de Setemb. 1326.

E no mesmo pergaminho se acha julgada por sen-

Anno. ſentença a compoſição feita entre o Çabido, e o Abbade, e Convento de Seiſa a quem pertence o pagamento, em que ſe lê o ſeguinte: *Que ſe á Peſſoa, ou ao Conego, ou ao Raçoeiro de Coimbra contecer negocio, que chegue ao dito logo de Tentugal, ou per hi for por algum lugar, que haja razom dir, ou de vir per hi, que os ditos Abbade, e Convento do dito Moeſteiro lhes dem hi colheita certa; convem a ſaber á a Peſſoa cem ſoldos; ao Conego cincoenta ſoldos; ao Raçoeiro vinte e ſinco ſoldos, &c.* Era.

Foi feita eſta compoſição em 7 de Junho era 1373.

P. N. 53.

No livro das Kal. a fol. 139. ſe lê o ſeguinte: *Anno a Nativitate Domini* 1288. *obiit Alphonſus Menendi Portionarius Collimbrienſis.* — 29 de Novẽb. 1288.

P. N. 54.

No meſmo livro das Kalendas a fol. 26. *Anno a Nativitate Domini* 1289. *viii. Kal. Martii obiit Petrus Andreas Canonicus iſtius Eccleſiæ Collimbrienſis, qui reliquit nobis pro ſuo anniverſario ſuas domos.... quas Petrus Fernandi Portionarius dictæ Eccleſiæ debet tenere in vita ſua tantum, & dare inde annuatim Capitulo in die anniverſarii ſui quatuor libras.... &c.* — 22 de Fever.

P. N. 55.

1289 — Prazo, que fez o Cabido de humas caſas na rua dos Caldeireiros a Martim Pedro Peripario, em que foi teſtemunha *Petrus Martini Portionarius Collimbrienſis.* (n. 117.) — 10 de Outub. 1327.

P. e C. N. 56.

1290 — Emprazamento, que fez o Cabido a Fernando Gonçalves dito Chancino, e mulher de herdades em Pinheiro, Paredes, e Outil, que forão do Conego de Coimbra João Gonçalves, que os deixou ao Cabido em ſeu teſtamento, em que nomeou por Teſtamen- — 3 de Janeiro. 1328.

Anno. teiro *Petrus Fernandi Portionarius Collimbrienſis*, e forão teſtemunhas *Joannes Gomecii Portionarius Collimbrienſis*, *Mames Petri Clericus Chori ejuſdem.* Era.

(G. 3. r. 1. m. 1. n. 24.)

P. N. 57.

1290 Traslado de huma Procuração do Cabido para tomar poſſe das Igrejas de Pedrogam de Avô, &c. em que diz o ſeguinte: *Conſtituimus, & ordinamus Petrum Fernandi Portionarium noſtræ Eccleſiæ Collimbrienſis.* (Index das Gavetas fol. 352.) 7 de Junho. 1328.

P. N. 58.

1290 Traslado de duas procurações, huma do Biſpo de Coimbra D. Aymerico feita a Martinho Fernandes, em que ſe lê: *Conſtituimus & ordinamus Martinum Fernandi Portionarium Collimbriæ*, para tomar poſſe das Terças das Igrejas de Coja, Midões, &c. Outra do Cabido, em que diz: *Conſtituimus & ordinamus Petrum Fernandi Portionarium noſtræ Eccleſiæ Collimbrienſis Procuratorem noſtrum*, para tomar poſſe das Igrejas do Pedrogam Avô, &c. com ſeus padroados. Feita em 7 de Junho era 1328. 8 de Julho. 1328.

(Index dito fol. 353.)

P. N. 59.

1290 Inſtrumento da poſſe, que o Cabido, e o Biſpo D. Aymerico mandáram tomar dos dizimos, e varios direitos pertencentes a cada hum delles nas Igrejas de Coja, Midões, Santa Maria de Cea, Taveiro, Pedrogam, &c. Foi procurador do Biſpo *Martinus Fernandi Portionarius Collimbrienſis*, e do Cabido *Petrus Fernandi Portionarius noſtræ Eccleſiæ Collimbrienſis.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 11.) 28 de Junho. 1328.

R. e C. N. 60.

1290 Titulo, ou Inſtrumento da reducção das Capellas deſta Sé ao numero de doze, nelle a fol. 8 ſe contém o ſeguinte: *Era de* 1328. *quinto nonas Octobris*, 3 de Outub. 1328.

Anno. *bris morreo D. Pafchoal Nunes Arcediago de Ceia, o qual deixou ao Cabido a fua Quintãa de Mogoforez, com huma vinha, cubas, e com todos os direitos, e fuas pertenças, por as quaes coufas o dito Cabido da Igreja de Coimbra fe obrigou de ter in perpetuum hum Capellão, que cante pola alma do dito Arcediago, e polas almas de feu Padre, e de fua Madre, e pola alma de feu Tio D. Pedro Rodrigues, Chantre que foi de Coimbra, e efte Capellão deve dizer cada dia Miffa de Requiem. O qual Capellão deve fervir cada dia, e continuadamente em nas horas, em no Coro; e pagada a foldada defte Capellão, o que fobjar fe reparta antre os Conegos, e Raçoeiros, que vierem ás Matinas aldemeios dez foldos; e quando fahirem das Matinas, que lhe fação commemoração = Cantor = Johannes Archediaconus = Johannes Alphonfus.* Era.

(G. 13. r. 1. m. 2. n. 1.)

C. N. 61.

Traslado de huma Aprefentação da Igreja de Buarcos, feita pelo Cabido de Coimbra a *Petrum Menendi Clericum Chori noftræ Ecclefiæ Latorem præfentium vobis irrevocabiliter præfentamus.*

1291 — 4 de Abril. 1329.

(Index das Gav. fol. 320.)

C. N. 62.

Prazo de humas cafas na rua do Cruche a João Eftevão Mercador, feito pelo Cabido. Forão teftemunhas *Petrus Menendi, Menendus Dominici Clerici Chori Collimbrienfis.* (n. 20.)

1291 — 20 de Abril. 1329.

R. N. 63.

Doação do Cidral feita ao Cabido por João Annez, e fua mulher. Teftemunha *João Gomes Raçoeiro da Sé de Coimbra.*

1292 — 19 de Maio. 1330.

P. N. 64.

Prazo feito pelo Cabido a Pedro João de huma cafa na Freguezia da Sé. Teftemunha *Stephanus*

1292 — 5 de Agofto. 1330.

Anno. *nus Martini dictus Silvares Portionarius Collimbriensis.* (n. 128.) Era.

P. N. 65.

1292 No livro das Kalendas fol. 146. se lê o seguinte: *Anno a Nativitate Domini* 1292. *obiit Fernandus Suerii Diaconus, & Decanus olim hujus Ecclesiæ, qui legavit Capitulo ea, & eo modo, quæ continentur in hoc publico instrumento....* Foi reduzido o seu testamento a pública fórma em 3 de Setembro de 1293. de que forão testemunhas *Dominicus Martini*, *Stephanus Martini Portionarii Collimbrienses.* 18 de Dezẽb.

R. N. 66.

1293 Escambo, que fez o Cabido com Rodrigo Annes, e mulher, pelo qual lhes deo o Cabido o herdamento chamado da Lizira com seus direitos, e pertenças no Termo de Torres de Barro, e elles derão ao Cabido seis leiras de herdade no Termo do dito lugar, sendo Procuradores do Cabido *Pedro Fernandes*, e *Estevão Martins Raçoeiros da Igreja Cathedral de Coimbra.* (G. 4. r. 1. m. 1. n. 51.) 8 de Março. 1331.

P. N. 67.

1293 Hum pergaminho com dous sellos pendentes por cordões de cadarço vermelho, que contém a confirmação da Terça Pontifical das Igrejas de Pedrogão, Avô, Touraes, e Murtede, feita pelo Bispo Dom Aymerico, para que os seus redditos, e frutos se distribuão entre as Pessoas, Conegos, e Porcionarios da Sé de Coimbra, que assistissem nas festas, em que se lê o seguinte: *Cum intentionis nostræ fuerit & etiam ad præsens in eadem præsistamus, quod fructus, & redditus, ac proventus supradictæ Ecclesiæ de Pedrogano in utilitatem, & profectum Personarum, Canonicorum, & Portionariorum residentium, & ad horas Canonicas venientium specialiter convertantur, declaramus, & volumus, & mandamus, quod de fructibus, & redditibus, ac proventibus Ecclesiæ de Pedrogano su-* 16 de Agosto. 1331.

Anno. *ſupradictæ ſingulis annis diſtribuantur, ſeu dividantur inter prædictos Perſonas, Canonicos, & Portionarios prout eſt de conſuetudine in aliis partitionibus, ſeu diſtributionibus dictæ Eccleſiæ Collimbrienſis.... Item volumus & mandamus quatenus de prædictis fructibus proventibus, ſeu reddictibus diſtribuantur inter prædictos Perſonas, Canonicos, & Portionarios, in qualibet proceſſione, quæ fiet cum capis, &c. Reliqua vero omnia, quæ eiſdem conceſſimus in Eccleſiis de Avô, de Tourais, & de Murtede, volumus & mandamus, quod in ſua firmitate permaneant, &c.* Era.

P. e R. N. 68.

1293 Teſtamento de D. Fernando Soeyro Deão da Sé de Coimbra, no qual deixa caſas, e varios bens ao Cabido, reduzido em pública fórma, a requerimento de Eſtevão Peres Raçoeiro da dita Igreja, e Procurador do Cabido. Forão teſtemunhas *Dominicus Martini, Stephanus Mari, Portionarii Collimbrienſes.* 3 de Setemb. 1331.

(G. 8. r. 1. m. 2. n. 31.)

P. N. 69.

1293 Emprazamento, que fez o Cabido a Bartholomeu Eſtevão, de huma vinha na varge. Foi teſtemunha *Joannis Gomecii Portionarius Collimbrienſis.* 12 de Outub. 1331.

(G. 10. r. 2. m. 1. n. 13.)

P. N. 70.

1293 Emprazamento, que fez o Cabido de huma courela de vinha com ſeu lagar na Vergea, em que ſe lê o ſeguinte: *Quod Nos Magiſter Raymundus Decanus, & Capitulum Sedis Collimbriæ emplazamus, atque concedimus vobis Dominico Martini Portionario dictæ Eccleſiæ.* 12 de Outub. 1331.

(n. 40.)

P. e C. N. 71.

1293 Emprazamento de huma vinha com ſeus olivaes na Varzea, que fez o Cabido a *Martino Dominici Capellano dictæ Eccleſiæ*, ſendo Deão o Meſtre Raymun- 12 de Outub. 1331.

Anno. mundo, e teſtemunha *Joannes Gomecii Portionarius Collimbriæ.* (n. 26.) Era.

P. N. 72.

1293 Prazo de vinhas chamadas Moſteiras junto do Lagar do Biſpo, feito pelo Cabido a Franciſco Martins, ſendo Deão o Meſtre Raymundo, e teſtemunhas *Joannes Gomecii Portionarius Collimbrienſis.* (n. 19.) 12 de Outub. 1331.

P. N. 73.

1293 Prazo de vinhas chamadas Moſteiras junto do Lagar do Biſpo, que fez o Cabido a André João, ſendo Deão o Meſtre Raymundo, e teſtemunhas *Joannes Gomecii Portionarius Collimbrienſis.* (n. 15.) 12 de Outub. 1331.

P. N. 74.

1293 Prazo de ametade de huma vinha com ſuas oliveiras em Villa Mendiga, feito a Domingos João dito Carrom pelo Cabido. Teſtemunhas *Joannes Gomecii Portionarius Collimbrienſis.* (n. 16.) 12 de Novẽb. 1331.

P. N. 75.

1293 Doação, que fez o Biſpo D. Pedro ao Cabido de huma vinha com a quarta parte do Lagar da Varzea, com hum anniverſario de obrigação. Foi teſtemunha *Joannes Gomecii Portionarius Collimbrienſis.* (G. 10. r. 2. m. 1. n. 17.) 12 de Novẽb. 1331.

R. N. 76.

1294 Renúncia de herdades em Eſpinho, que fizerão João Martins, e ſua mulher, e lha acceitou o Cabido, de que foi teſtemunha *João Gomes Raçoeiro de Coimbra.* (G. 2. r. 1. m. 2. n. 8.) 28 de Janeiro. 1332.

P. N. 77.

Arouce Termo de Villarinho.

1294 Emprazamento de humas herdades em Arouce feita pelo Cabido a Miguel Pedro. Teſtemunhas *Marti-* 6 de Maio. 1332.

Anno. *tinus Stephani , Stephanus Martini Portionarii Collimbrienſes* , cujos bens forão de D. Julião Deão de Coimbra. (G. 4. r. 1. m. 2. n. 28.) Era.

R. N. 78.

1294 Eſcambo de varios bens entre o Cabido , e o Biſpo D. Aymerico , em que eſte deo ao Cabido os bens que tinha em Almalaguez , Pena , Portunhos , &c. e o Cabido lhe deo o que tinha em Belmonte. Foi Procurador do Cabido *Eſtevão Martins Raçoeiro da Sé de Coimbra.* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 11.) 21 de Outub. 1332.

P. N. 79.

1294 Carta de venda, que fez *Petrus Martini dictus Galucho vobis Domno Petro Fernandi Canonico Collimbrienſi , & vobis Stephano Martini dicto Silvares Portionario ejuſdem* , de hum olival em Villa Mendiga. (G. 10. r. 2. m. 2. n. 30.) Outub. 1332.

C. e R. N. 80.

1295 Traslado do Teſtamento de D. Pedro Paes Conego de Coimbra , e da Guarda , em que deixa ao Cabido varias couſas , e inſtitue huma Capella , em que ſe lê : *Se meta hum Capellão para ſempre , que cante por inha alma Miſſa cada dia em cada hum anno em eſſa inha Capella de S. Savaſtão. . . . E mando aos Raçoeiros da Sé de Coimbra , que forem em inha ſuterraçom a cada hum delles dez ſoldos. E mando aos Coreiros a cada hum delles cinque ſoldos , que forem em inha ſoterraçom. Foi feito em Santarem , e reduzido a pública fórma perante o honrado Barom Dom João Peres Vigario deſſa meſma (Sé) , e perdante o Cabido de Coimbra , &c.* Teſtemunhas *João Gomes , Eſtevão Martins Raçoeiros de Coimbra.* (G. 10. r. 1. m. 1. n. 67.) 22 de Fever. 1333.

R. N. 81.

1295 Inſtrumento, por que reconheço D. Gil Fernandes Commendador de Soure , que devia dar ao Cabido ca- 15 de Março. 1333.

Anno. casa para o pão, e vinho da Terça. Testemunhas *João Gomes, e Estevão Martins Raçoeiros de Coimbra.* (G. 9. r. 2. m. 1. n. 35.) Era.

R. N. 82.

1295. Instrumento, que contém huma carta do Senhor Rei D. Affonso; outra do Senhor Rey D. Sancho; outra do Senhor Rei D. Affonso Conde de Bolonha; outra do Senhor Rei D. Affonso, em que concedem varios privilegios ao Cabido, e sua Igreja. Forão reduzidas a pública fórma *a rogo de Domingos Martins, e de Pedro Bolcer Raçoeiros da Sé de Coimbra, e Procuradores no temporal do Honrado Padre, e Senhor D. Aymerico Bispo de Coimbra, &c.* (G. 4. r. 2. m. 2. n. 18.) — 3 de Abril, 1333.

R. N. 83.

1295. Desistencia, que fizerão a favor do Cabido Fernão Gonçalves, e sua mulher de huma quintãa em Lobella. Foi testemunha *Estevão Martins Raçoeiro de Coimbra.* (G. 8. r. 1. m. 2. n. 8.) — 1 de Junho. 1333.

P. N. 84.

1295. Carta de venda, que fez *Michael Dominici dictus de Roças, e mulher vobis Petro Fernandi Canonico Conimbriensi, & Stephano Martini dicto Silvares Portionario ejusdem*, de hum olival em Villa Mendiga. (G. 10. r. 2. m. 2. n. 62.) — Junho. 1333.

R. N. 85.

1295. Emprazamento, que fez o Cabido a Estevão Martins Prior de Lavos, de tres leiras de terra no campo de Monte-mór o Velho em Treixede, &c. Foi testemunha *Estevão Martins Silvares Raçoeiro da dita Sé.* — 2 de Julho. 1333.

R. N. 86.

1295. Carta de venda de hum casal em Bolho, Termo de Coimbra, que fez Gil Gonçalves a D. João Pe- — 3 de Outub. 1333.

Anno. Peres Meſtre Eſcola de Coimbra. Teſtemunha *João Gomes Raçoeiro de Coimbra.* (G. 1. r. 2. m. 2. n. 34.) Era.

P. N. 87.

1295 Carta de venda de hum caſal em Bolho, que fez *Egidius Gonſalvi Scutifer vobis Domno Joanni Petri Magiſtro Scholarum....* Foi teſtemunha *Joannes Gomecii Portionarius Eccleſiæ Collimbrienſis.* 3 de Outub. 1333.

Nota. *Deſtes dous titulos, do primeiro, que he em Portuguez, e do ſegundo, que he Latino, e ambos da compra da meſma propriedade no meſmo dia, ás meſmas peſſoas, e teſtemunha, ſe vê claramente que os Benef.es da ſegunda ordem erão intitulados em Latim Portionarius, e em Portuguez Raçoeiros.*

P. N. 88.

1296 Venda de huma vinha, e olival em Villa Mendiga, que fez *Petrus Petri a Pedro Fernando Canonico Sedis Collimbrienſis, & Stephano Martini dicto Silvares Portionario dictæ Eccleſiæ.* (G. 10. r. 2. m. 1. n. 36.) Fever. 1334.

P. e B. N. 89.

1296 Teſtamento do Conego de Coimbra Pedro Martins, porque deixou humas caſas em Almedina ao Cabido para ſeu anniverſario; e para o ſeu trintario deixou *triginta liberas illis tantum Canonicis, & Portionariis, qui perſonaliter ad meum ſepulchrum quotidie per triginta dies venerint.... Item lego Bacchalariis ſeptem libras & mediam, ſcilicet pro qualibet die quinque ſolidos uſque ad triginta dies.* 19 de Março. 1334.

(G. 7. r. 1. m. 2. n. 9.)

P. e C. N. 90.

1296 Prazo de hum olival em Villa Mendiga, que fez o Cabido a Eſtevão Martins, e outros. Forão teſtemunhas *Stephanus Martini Portionarius Collimbrienſis, & Martinus Dominici Capellanus ejuſdem Eccleſiæ.* (n. 11.) 31 de Março. 1334.

Anno. P. N. 91. Era.

Venda de huma propriedade na Cabeça de Ferreiros, Termo de Penacova, que fez Lourenço João: *Vobis Petro Fernandi Canonico Collimbrienſi, & Stephano Martini Portionario ejuſdem*, de que foi teſtemunha *Martinus Stephani Portionarius Collimbrienſis.* (G. 13. r. 2. m. 1. n. 45.)

1297 — 3 de Maio. 1335.

P. N. 92.

No livro das Kal. fol. 92. verſ. ſe lê o ſeguinte: *Anno a Nativitate Domini* 1297. *obiit Dominicus Martini dictus Carius quondam Portionarius Eccleſiæ Collimbrienſis.*

1297 — 24 de Junho.

R. N. 93.

Carta de venda de huma leira de terra pertencente ao caſal do Bolho, que fez Gil Gonçalves a D. João Peres Meſtre Eſcola da Sé. Teſtemunha *Martim Eſteves Raçoeiro deſſa meeſma.* (G. 1. r. 2. m. 2. n. 33.)

1297 — 13 de Novẽb. 1335.

P. N. 94.

No livro das Kal. fol. 129. ſe lê o ſeguinte: *Anno Domini* 1297. *obiit Petrus Martini Canonicus, & Presbyter, qui dedit nobis pro anniverſario ſuo domus ſuas.... redditus vero dictarum domorum debent diſtribui prædictis diebus inter infirmos, & flebotamos, ut ordinavit Stephanus Dominici Portionarius Collimbrienſis, & Teſtamentarius dicti Domini Petri Martini.*

1297 — 14 de Novẽb.

C. N. 95.

Prazo de huma vinha a Cellas, que fez o Cabido *vobis Silveſtro Michaelis Clerico Capellano Collimbriæ.* Forão teſtemunhas *Martinus Dominici, Martinus Palmeira Capellani dictæ Sedis.* (n. 32.)

1298 — 15 de Janeiro. 1336.

Re-

Anno. | | | Era.

R. N. 96.

Renúncia, que fez Elena neta de *Domingos Fer-*
1298 *nandes Raçoeiro que foi da Sé de Coimbra*, de duas — 23 de Fever. 1336.
moradas de casas, e huma vinha na Portella.
(G. 9. r. 1. m. 1. n. 5.)

C. N. 97.

Sentença, pela qual se julgou ao Cabido huma
1298 herdade em Alcouce, de que foi testemunha *Marti-* — 13 de Março. 1336.
nus Joannis Capellanus Ecclesiæ Collimbriensis. (n. 1.)

P. N. 98.

No livro das Kal. fol. 35. vers. se lê: *Anno a*
1298 *Nativitate Domini* 1298. *ista die debet fieri anniver-* — 16 de Março.
sario pro Stephano Martini dicto Silvares Presbyte-
ro, & Portionario hujus Ecclesiæ.

P. N. 99.

Carta do Cabido de Coimbra, em que satisfazen-
1298 do ás súpplicas do Cabido de Viseu, lhe declara as — 3 de Maio. 1336.
obrigações, que pela sua creação tem os Porcionarios,
e Assisios da Sé de Coimbra, em que se lê o seguin-
te: *Portionarii Assisii appellantur, id est, assidui in Di-*
vinis Officiis in Ecclesia existentes, & plerunque in Al-
taris Officiis Canonicos excusantes. In Choro autem in
posterioribus stallis post Canonicos debent stare.... Ad
communes vero tractatus nullus Portionarius admittitur
in temporalibus, nec etiam in spiritualibus, nec etiam
ad electiones. In Sacramento vero Altaris, quando Por-
tionarii in suis septimanis administrant in Maiori Al-
tari in Officio Sacerdotis, tunc cum eis non Canonici,
sed Capellani, aut alii Clerici de Choro in Diacona-
tus, & Subdiaconatus ordinibus administrant.... In
Processionibus tam intra Ecclesiam, quam extra Eccle-
siam ordinandis Portionarii antecedunt Canonicos, &c.

Foi authorizada pelo Bispo D. Jorge de Almei-
da em 14 de Setembro no anno de 1489.

Anno. Era.

P. N. 100.

1298 No livro das Kal. fol. 64. verſ. ſe lê : *Anno a Nativitate Domini* 1298. *obiit Dominicus Martini Presbyter quondam Portionarius Eccleſiæ Collimbrienſis.* 4 de Junho.

R. e B. N. 101.

1299 Teſtamento de Vaſco Domingues Conego da Sé de Coimbra, em que ſe lê o ſeguinte: *E mando que me ſoterrem em a Crauſtra em o meu muimento, e mando hi com meu corpo dez libras, e mando que as partão entre sî os Conegos, e os Raçoeiros, que forem en inha ſepultura.... Item mando aos Bachareles aquelles que forem per trinta dias ſobre minha ſepultura com prociſſom cinco libras, &c.* Foi reduzido a pública fórma, de que forão teſtemunhas *Martim Eſteves, Pedro Bolſer Raçoeiros da dita Sé de Coimbra.* 9 de Janeiro. 1337.

Foi feito o dito inſtrumento em 9 de Janeiro de 1337. (G. 2. r. 2. m. 2. n. 9.)

P. N. 102.

1299 Prazo de hum olival em Villa Mendiga a Vicente Martins, ſendo Deão o Meſtre Raymundo, e teſtemunha *Petrus Burcerii Portionarius Collimbrienſis.* (n. 20.) 16 de Fever. 1337.

P. N. 103.

1299 Prazo de huma vinha com ſuas oliveiras na Portella, feito pelo Cabido a Domingos Pedro. Teſtemunha *Petrus Burcerii Portionarius Collimbrienſis.* (n. 9.) 16 de Fever. 1337.

C. N. 104.

1299 Prazo de huma vinha em Villa Mendiga, feito pelo Cabido a Eſtevão Marcos, e outros. Teſtemunha *Martinus Dominici Capellanus.* (n. 10.) 14 de Maio. 1337.

P. N. 105.

1299 Doação da Colheita de Aguim concedida pelo Se- 23 de Maio. 1337.

Anno. Senhor Rei D. Affonſo, reduzida a pública fórma a requerimento *Venerabilium virorum Domni Magiſtri Raymundi Decani, & Capituli Collimbrienſis.* Foi teſtemunha *Martinus Stephani Portionarius Eccleſiæ Collimbrienſis.* (G. 1. r. 1. m. 1. n. 10.) Era.

C. N. 106.

1299 Carta de venda de huma caſa com ſeu quintal na Almedina, que fizerão ao Cabido *Mames Petri, & Martinus Menendi*, de que forão teſtemunhas *Laurentius Martini, & Joannes Petri Capellani.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 35.) Maio. 1337.

C. N. 107.

1299 Carta de venda, que fez Gil Gonçalves a Dom João Peres Meſtre Eſcola, *Conego, e Vigario da Sé de Coimbra*, do meio caſal com duas cabaneiras, ſito em Bolho pequeno com ſuas pertenças, de que forão teſtemunhas *Fernando Peres, Silveſtre Migueis, e Martim Pires Clerigos do Coro da Sé.* (G. 1. r. 2. m. 2. n. 39.) Maio. 1337.

P. N. 108.

1299 No livro das Kal. fol. 118. ſe lê: *Anno Domini 1299. obiit Martinus Stephani iſtius Eccleſiæ Portionarius.* 12 de Outub.

C. N. 109.

1300 Teſtamento de D. Margarida, que deixou á Sé o ſeu caſal da Pena, de que foi teſtemunha *Pedro André Clerigo da Sé.* (G. 3. r. 2. m. 1. n. 6.) 5 de Maio. 1338.

R. N. 110.

1300 Foral da Bemfeita dado pelo Cabido, em que forão teſtemunhas *Rui Domingues, Pedro Bolce Raçoeiros da dita Sé.* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 29.) 17 de Maio. 1338.

Obrigações do Cura. P. N. 111.

1300 União da Capella de S. Pedro a huma das ſeis 7 de Setemb. 1338.

 por-

Anno. porções da Sé com obrigação da cura da Freguezia, Era. feita pelo Bispo D. Pedro, em que se lê o seguinte:... *Quod cum una Portio de numero sex Portionum dictæ Collimbriensis Ecclesiæ vacet ad præsens.... Nos Petrus Divina Miseratione Collimbriensis Episcopus de concensu Capituli ejusdem Ecclesiæ Collimbriensis, considerantes utilitatem ipsius Ecclesiæ, & Capellæ superius nominatæ, commodum, & honorem; dictæ Portioni nunc liberæ & vacanti annectimus, & unimus eandem Capellam cum suo onere videlicet, quod qui ejusdem Capellæ fuerit Capellanus, curam habeat animarum, & in eadem Capella personalem residentiam continuam facere teneatur; & Missam Primæ quotidie celebrare per se, vel per alium idoneum, & audire confessiones, ac injungere pœnitentias salutares; & administrare Parochianis dictæ Ecclesiæ omnia Ecclesiastica Sacramenta. Statuentes irrefragabiliter, ac etiam ordinantes, quod qui ad illam Portionem nunc & de cætero assumptus fuerit, Capellanus dictæ Capellæ existat, & onus pro Divino cultu subeat memoratum; & cum vacaverit dicta portio per Nos præfatos Episcopum, & Capitulum, habito tractatu (ut moris est) conferatur Presbytero idoneo, qui possit Deo, & dictæ nostræ Ecclesiæ, & Capellæ prædictæ gratum, & idoneum impendere famulatum, & serviat in Divinis tanquam Portionarius in Ecclesia, & in Choro... &c.*

Notem-se bem todas as sobreditas obrigações, e como se satisfazem?

(G. 11. r. 2. m. 1. n. 50.)

P. e B. N. 112.

Testamento do Bispo D. Pedro, em que se lê 1301 o seguinte: *Constituo Executores hujus mei testamenti... & Stephanum Martini Portionarium Collimbriensis Ecclesiæ.... Item Bachalariis, qui inter fuerint sepulturæ meæ viginti libras, &c.* 20 de Junho.

(G. 2. r. 1. m. 2. n. 29.)

Af-

Anno. Era.

C. N. 113.

Afforamento, que fez o Cabido a Pedro Esteves, 1301 de humas herdades em Villa-nova de Monsarros em Valdecide, de que foi testemunha *Martim Annes Capellão da Sé.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 16.) 22 de Agosto. 1339.

C. N. 114.

No livro das Kal. fol. 20. se lê: *Anno a Nativitate Domini* 1301. *obiit Petrus Menendi Clericus Chori Collimbriensis.* 1301 18 de Outub.

P. e C. N. 115.

Testamento de João Pedro Mestre Escola da Sé, 1301 o qual apresentárão em Cabido *Domnus Petrus Martini Cantor dictæ Ecclesiæ Cathedralis, & Joannes Joannis Portionarius ejusdem, & Laurentius Suerii Portionarius Sancti Christophori* seus testamenteiros, sendo Deão o Mestre Raymundo; no qual instituio na Capella de S. Miguel hum Capellão *qui canet ibi quotidie Horas Canonicas*:... Item mando *quod Joannes de Santarem Consobrinus meus & Portionarius Ecclesiæ Collimbriensis habeat in vita sua tantum dictam Capellam.... Item lego Bachalaureis, qui meæ interfuerint sepulturæ duas libras, &c.* Foi reduzido a pública fórma, sendo testemunhas *Rodericus Dominici, Petrus Brucerii Portionarii Collimbrienses.* 16 de Novẽb. 1339.

(G. 10. r. 1. m. 1. n. 61.)

C. N. 116.

Carta de venda de humas casas na rua dos Caldeireiros, Freguezia de Santa Justa, que fez Diogo 1302 Domingues a D. Pedro Martinho Chantre da Sé. Foi testemunha *Laurentius Andreæ Clericus Chori Collimbriensis.* (G. 13. r. 2. m. 1. n. 31.) 15 de Março. 1340.

R. e C. N. 117.

Instrumento de partilhas dos bens, que ficárão de 1302 Pedro Soares Pai do Conego Francisco Pires, que 10 de Abril. 1340.

H fez

Anno. fez seu Procurador a Fernão *Martins Clerigo do Coro de Coimbra*, e foi testemunha *João de Santarem Raçoeiro da Sé de Coimbra.* (G. 2. r. 2. m. 1. n. 19.) Era.

R. N. 118.

1302 Traslado do testamento de *Estevão Martins*, *que foi Raçoeiro da Sé*, que deixa huma adega em Santarem, e outras cousas ao Cabido. (Index das G. dos Padroados fol. 580. N. 9.) 5 de Julho. 1340.

P. N. 119.

1303 No livro das Kal. a fol. 11. se lê: *Eodem die sub anno Domini* 1303. *obiit Stephanus Martini Presbyter Portionarius hujus Ecclesiæ.* 21 de Janeiro.

P. N. 120.

1304 Doação, que fez Egeas Lourenço Deão de Lisboa, e Conego de Coimbra, de tudo quanto tinha em Brunhos ao Cabido. Forão testemunhas *Roderico Dominici Portionario Collimbriensi*, & *Martino Gonsalvi Portionario Ecclesiæ Sanctæ Mariæ Magdalenæ Civitatis Ulixbonensis.* (G. 6. r. 2. m. 1. n. 75.) 10 de Outub. 1342.

C. N. 121.

1305 Testamento de João Gonçalves dito Sanchinho Conego de Coimbra, reduzido a pública fórma, de que forão testemunhas *Alphonsus Petri Capellanus & Clericus Chori*, *Martinus Martini Capellanus & Clericus Chori.* (G. 8. r. 1. m. 2. n. 13.) 22 de Agost.

P. N. 122.

1306 No livro das Kal. fol. 82. se lê: *Anno Domini* 1307. *Redericus Dominici Portionarius hujus Ecclesiæ Collimbriensis ingressus est viam universæ carnis.* 26 de Julho.

R. N. 123.

1308 Carta do Senhor Rei D. Diniz, em que dá faculdade ao Mestre Raymundo Deão de Coimbra para dar em sua vida, ou deixar por sua morte á Sé de 11 de Abril. 1346.

Anno. de Coimbra humas casas, que tinha comprado a Vicente Martins, e Martim Martins *testamenteiros de Estevão Martins, em outro tempo Raçoeiros da Sé de Coimbra.* Era.

He hum pergaminho com sêllo pendente, e nelle as Armas Reaes. (G. 1. r. 2. m. 1. n. 39.)

P. N. 124.

1309 No livro das Kal. fol. 146. vers. se lê: *Anno a Nativitate Domini 1309. fuit istud anniversarium prout sequitur ordinatum videlicet Dominicus luce consobrinus Dominici Fernandi olim Portionarii Ecclesiæ Collimbriensis, &c.* 19 de Dezẽb.

C. N. 125.

1310 Doação, que fez ao Cabido João Peres, de humas casas em Soure. Forão testemunhas *Francisco Peres, e Estevão Domingues Capellães da dita Sé.* (G. 9. r. 2. m. 1. n. 50.) 16 de Abril. 1348.

R. N. 126.

1310 Emprazamento, que fez o Cabido a Abril Martins, e mulher, de hum casal em Travanca, Termo de Lafões. Foi testemunha *Estevão Domingues Raçoeiro da dita Sé.* (G. 4. r. 1. m... n. 3.) 10 de Maio. 1348.

R. e C. N. 127.

1313 Emprazamento, que fez o Cabido a Vicente Domingues Raçoeiro de S. Christovão, de duas courellas de vinhas com suas oliveiras, que ficárão ao Cabido de *Domingos Fernandes, Raçoeiro em outro tempo da Sé de Coimbra.* Forão testemunhas *Fernão Peres, Affonso Domingues Capellães da Sé de Coimbra.* (G. 9. r. 1. m. 2. n. 8.) 7 de Fever. 1351.

P. N. 128.

1314 Sentença sobre o legado de Maria Gil, a qual deixou ao Cabido humas casas no largo da Sé. Foi testemunha *Stephanus Dominici Portionarius dictæ Ecclesiæ Collimbriensis.* (G. 7. r. 1. m. 2. n. 11.) 19 de Janeiro. 1352.

Anno. | | Era.

R. e C. N. 129.

1315 — Teſtamento de Franciſco Pires, em que deixou ao Cabido humas caſas em Santa Juſta por hum anniverſario, e nelle ſe lê o ſeguinte: *Item mando aos Conegos, e Raçoeiros da Sé de Coimbra, que forem em minha ſoterraçom, dez libras.... Item aos Bachareles da Sé de Coimbra (que são os doze Capellães do numero) que forem á minha ſoterraçom, tres libras.* (n. 33.) — 22 de Fever. 1353.

(G. 7. r. 1. m. 2. n. 34.)

R. N. 130.

1315 — Traslado de hum emprazamento da quinta de Barozo, que fez o Cabido a Domingos de Baſto. Foi teſtemunha *Pedro Domingos Raçoeiro.* — 3 de Junho. 1353.

(G. dos Padroados fol. 323. dos Index.)

R. N. 131.

1315 — Inſtrumento de poſſe de bens no Foradouro, Termo de Lisboa, que forão de *Franciſco Pires Vinagre Raçoeiro da Sé de Coimbra*, de que foi teſtamenteiro *João Pires Raçoeiro da Sé de Coimbra.* — 11 de Maio. 1353.

(G. 8. r. 1. m. 2. n. 27.)

C. N. 132.

1315 — Compra de hum quinhão de moinho em Aguim, que fez o Cabido a Pero Domingues, tutor dos filhos de João Domingues dito Gago. Forão teſtemunhas *Miguel Eſteves, João Eſteves Capellães da Sé.* — 15 de Junho. 1353.

(G. 1. r. 1. m. 1. n. 13.)

P. N. 133.

1316 — União da Miſſa de Prima feita pelo Biſpo Dom Eſtevão, com conſentimento, e approvação do Cabido a huma das ſeis Porções da Sé, em que ſe lê o ſeguinte: *Primæ Portioni, quam in eadem Eccleſia vacare contigerit, de conſenſu, & beneplacito noſtri Capituli, tale onus imponimus, ſeu etiam annectimus, ut ille, cui prædicta Portio conferetur, teneatur perpe-* — 5 de Julho. 1354.

pe-

Anno. *petuo per se, seu per alium sufficientem Presbyterum Missam anniversariorum de Requiem in Altari Maiori dictæ Ecclesiæ, seu Sancti Stephani, juxta consuetudinem dictæ Ecclesiæ celebrare.* (Livro das sentenças.) Era.

R. N. 134.

1316 — Doação, que fez João Domingues, e sua mulher Margarida Peres de varios herdamentos, porque instituírão huma Capella na Sé, reduzida a pública fórma, sendo Procuradores do Cabido *Gonçalo Esteves Raçoeiro da Sé de Coimbra, e João Peres Prebendario, e Raçoeiro da dita Sé.* (G. 7. r. 1. m. 2. n. 5.) — 18 de Setemb. 1354.

P. N. 135.

1317 — No livro das Kal. fol. 12. se lê: *Anno a Nativitate Domini* 1317. *Stephanus Dominici Portionarius Ecclesiæ Collimbriensis, & Rector Ecclesiæ de Sangalhos assignavit, &c.* — 23 de Janeiro.

P. e C. N. 136.

1322 — Testamento de João Gomes, Conego que foi de Coimbra, em que se lê o seguinte: *Item lego unam libram Bachalariis Ecclesiæ Collimbriensis pro anniversario meo*; de que forão testemunhas *Petrus Alphonsi = Laurentius Dominici, Thomas Dominici Clerici Chori Ecclesiæ supradictæ.* — 27 de Outub. 1360.

Foi reduzido a pública fórma a requerimento *venerabilis Gonsalvi Stephani Portionarii prædictæ Ecclesiæ Cathedralis Collimbriensis, qui se asserebat Procuratorem dicti Capituli Collimbriensis*, em 19 de Dezembro da era 1362. anno 1324.

(G. 10. r. 2. m. 2. n. 49.)

R. N. 137.

1323 — Testamento de D. Beltrão, Conego que foi de Coimbra, e Prior de Pena-cova, de quem foi testamenteiro *João Peres Raçoeiro, e Prebendario da Sé de Coimbra.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 3.) — 13 de Junho. 1361.

Anno.		Era.

C. N. 138.

Anno.		Era.
1323	Inſtrumento com o theor de duas cartas do Senhor Rei D. Diniz, e de ſeu filho, em que mandão ás Juſtiças entreguem ao Cabido as fazendas dos ſeus Reguengos, que lhe tinhão ſequeſtradas, reduzidas a pública fórma, de que foi teſtemunha *Eſtevão Peres Clerigo do Coro de Coimbra.* (G.4.r.2.m.2.n.1)	6 de Agoſto. 1361.

R. e B. N. 139.

Anno.		Era.
1323	Teſtamento de João Peres Raçoeiro da Sé de Coimbra, no qual inſtituio huma Capella pela ſua alma, e de ſeu pai, e nelle ſe lê o ſeguinte: *Item mando aos Bachareles as minhas caſas da Lage Quente,... e os dinheiros que renderem eſſas caſas, e as poſſeſsões hajão os Conegos, e Raçoeiros, que forem preſentes, e ſabirem ſobre mim, &c.* Foi ſeu teſtamenteiro *Eſtevão Domingues Prior do Sebal, e Raçoeiro da dita Sé.* (G.7.r.1.m.2.n.50.)	1 de Novẽb. 1361.

R. N. 140.

Anno.		Era.
1324	Emprazamento, que fez *Eſtevão Domingues Raçoeiro da Sé de Coimbra*, e outro, como teſtamenteiros de João Peres, ao Meſtre Pedro Selurgião, de hum olival no logo, que chamão a Pipa. (G.9.r.1.m.1.n.46.)	15 de Janeiro. 1362.

C. e P. N. 141.

Anno.		Era.
1325	Teſtamento de Lourenço Eſteves, Chantre de Viſeu, e Conego de Coimbra, em que inſtituio huma Capella na Sé de Coimbra, e nelle ſe lê o ſeguinte: *Itaque Capellanus idoneos ponatur in dicta Capella, qui ſerviet die & nocte in Choro in Horis Eccleſiaſticis recitandis, & qui quotidie celebret Miſſam de Requie pro anima mea....* Tambem ſe lê nelle: *Item lego volo & mando Bachalariis Eccleſiæ Collimbrienſis duas libras.* Foi reduzido a pública fórma, de que foi teſtemunha *Gonſalvus Stephani Portionarius dictæ Eccleſiæ Cathedralis Collimbrienſis* (G.3.r.2.m.2.n.8.)	27 de Janeiro. 1363.

Tras-

Anno. Era.

P. N. 142.

1325 — Traslado de hum inſtrumento, porque conſta que hum Vigario acceitou a Igreja da Figueira. Foi teſtemunha *Stephanus Petri Portionarius Eccleſiæ Collimbrienſis.* (Index das G. dos Padroados fol. 332.) — 16 de Julho. 1363.

C. N. 143.

1325 — Teſtamento do Conego Martim Fernandes, em que ſe lem as palavras ſeguintes: *Item mando Bachalariis quadraginta ſolidos: Item mando ipſis Bachalariis domos meas, quas ego habebam*; de que forão teſtemunhas *Joannes Roderici Capellanus Eccleſiæ Civitatis Collimbrienſis.* (G. 2. r. 1. m. 2. n. 4.) — 15 de Novẽb 1363.

R. N. 144.

1326 — Emprazamento, que fez o Cabido a D. Beltrão, Conego da Sé de Coimbra, de huma azanha, moinhos almoinhos, olivaes, e ſoutos em Travaçô, e Cuzelhas. Foi teſtemunha *Gonçalo Eſteves Raçoeiro da dita Sé.* (G. 2. r. 1. m. 1. n. 15.) — 8 de Maio. 1364.

R. N. 145.

1326 — Sentença, por que ſe julgárão ao Cabido as perdas feitas nos moinhos de Ançãa, &c. contra Gracia Martins, e ſua mulher; e porque ſe mandou tomar poſſe de herdades, e dos ditos moinhos, ſendo Procurador do Cabido *Gonçalo Eſteves Raçoeiro da Sé de Coimbra.* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 66.) — 13 de Maio. 1364.

P. N. 146.

1326 — Doação de humas caſas na rua de S. Chriſtovão, que fez ao Cabido *Stephanus Dominici Portionarius Eccleſiæ Collimbrienſis.* (G. 7. r. 1. m. 2. n. 42.) — 24 de Julho. 1364.

R. N. 147.

1327 — Certidão de huma ſentença ſobre hum valado, que fez em Ançãa Eſteve Gonçalves Balzama, que paſſou em julgado, cuja Certidão requereo Gonçalo — 21 de Fever. 1365.

Anno. *Esteves Raçoeiro da Sé de Coimbra*, como Procurador do Cabido. (G. 1. r. 1. m. 2. n. 63.) Era.

P. Sebal. N. 148.

1330 Contenda sobre a appresentação da Igreja do Sebal. Foi testemunha *Gonçalo Stephano Portionario prædictæ Ecclesiæ Cathedralis.* 31 de Março, 1368.

R. e C. N. 149.

1330 Sentença dada pelo Vigario Geral do Bispo Dom Raymundo, porque se julgárão ao Cabido humas casas na rua das Covas, que lhe tinhão sido legadas por Maria Pires, de quem foi testamenteiro *Martim Rodrigues Clerigo do Coro da dita Igreja.* Foi Procurador *Gonçalo Esteves Raçoeiro, e Procurador do Cabido de essa meesma.* (n.30.) (G. 7. r. 1. m. 2. n. 47.) 31 de Julho. 1368.

C. N. 150.

1330 Emprazamento de humas casas junto ao açougue feito pelo Cabido a Maria Annes, de que foi testemunha *Lourenço Annes Clerigo do Coro.* (n.12.) (G. 7. r. 1. m. 2. n. 50.) 4 de Setemb. 1368.

P. N. 151.

1330 Composição feita entre o Bispo Raymundo, e o Cabido, em que se adjudicárão as duas partes dos redditos da Igreja de Villa-nova de Anços á Meza Capitular, e terça parte á Episcopal. Testemunha *Magistro Joanne quondam Vicario & Portionario ejusdem Ecclesiæ Cathedralis Collimbriensis.* (G. 4. r. 2. m. 1. n. 52.) 24 de Setemb. 1368.

P. N. 152.

1330 Compromisso feito entre o Cabido, e o Bispo Raymundo, sobre a Terça da Igreja de Santa Maria de Monte-mór o Velho, Soure, Brunhos, &c. Foi testemunha *Gonçalvo Stephani Portionario prædictæ Ecclesiæ Cathedralis.* (G. 4. r. 2. m. 1. n. 12.) 2 de Outub. 1368.

Car-

Anno. R. N. 153. Era.

1330 — 21 de Outub. 1368.

Carta de compra de dous moinhos, e dous caſaes em Aguim, que fez o Cabido, em que ſe acha huma Procuração de Ignez Martins a Lopo Peres, Ouvidor dos Feitos do Crime, para poder vender varias fazendas, que foi reduzida a pública fórma, e na reducção teſtemunha *Gonçale Eſtevès Raçoeiro da Sé de Coimbra.*

Segue-ſe no meſmo pergaminho a ſentença, por que ſe julgárão á dita Ignez os bens de ſeu pai, e tambem reduzida a pública fórma, em que foi tambem teſtemunha *Gonçalo Eſteves Raçoeiro da Sé de Coimbra.* (G. 1. r. 1. m. 1. n. 7.)

R. e C. N. 154.

1332 — 23 de Janeiro. 1370.

Teſtamento de Maior Paes, em que deixou aos Bachareles da Sé de Coimbra quarenta ſoldos.... *e faço meo teſtamenteiro Eſtevão Domingues Raçoeiro da Sé de Coimbra.* Forão teſtemunhas *Domingos Eanes, Martim Rodrigues, Vaſco Affonſo, Domingos Giraldes Capellães da Sé.* (G. 6. r. 1. m. 2. n. 18.)

P. e C. N. 155.

1332 — 11 de Fever. 1370.

Teſtamento de Fernão Pedro, em que deixou á Sé os bens que tinha em Monte-mór o Velho, e inſtituio duas Capellas; e nelle ſe lê o ſeguinte: *Et voluit, & mandavit, quod reſiduum fructuum, & redituum prædictorum bonorum dividatur in hunc modum, videlicet in augmento horæ ſextæ dentur decem ſolidi Canonicis, & Portionariis præſentibus.... poſt prædictam ſextam dentur decem ſolidi in matutinis Canonicis, & Portionariis præſentibus.... Item voluit, & mandavit, qui prædicti Capellani celebrent quotidie in dicta Capella.... & intrent quotidie, & quotidie horis nocturnis, pariter & diurnis in Choro Collimbrienſi cum aliis Capellanis; & ſi contrarium fecerint, compellantur per dictum Capitulum.... Item legavit Canonicis & Portionariis Collimbrienſibus, qui ſuæ in-*

Anno. *terfuerint sepulturæ, decem libras.... Item legavit triginta libras Canonicis & Portionariis Collimbriensibus, qui per triginta dies continuos exiverint super eum cum Cruce & aqua benedicta, &c.* Foi testemunha *Gonsalvo Stephano Portionario ejusdem Ecclesiæ Cathedralis.* (G. 8. r. 2. m. 1. n. 15.) Era.

P. N. 156.

1332 Traslado de huma sentença dada em favor do Cabido sobre o Padroado da Igreja do Sebal. Foi testemunha *Magistro Joanne Portionario prædictæ Ecclesiæ Cathedralis.* 10 de Março. 1370.

(Gaveta dos Padroados Index fol. 133.)

C. N. 157.

1332 Escambo, que o Cabido fez com a Igreja de Sant-Iago de certos soldos, que tinhão nas suas Freguezias respectivas. Forão testemunhas *Domingos Ledo, João Pires Clerigos do Coro da Sé.* 12 de Dezẽb. 1370.

(G. 1. r. 2. m. 1. n. 50.)

C. N. 158.

1333 Emprazamento de humas herdades, e geiras de terra no campo de Monte-mór, que fez o Cabido a *Domingos Ledo nosso Clerigo, e Capellão.* 3 de Fever. 1371.

(G. 2. r. 2. m. 2. n. 32.)

P. N. 159.

1332 No livro das Kal. fol. 49. se lê o seguinte: *Anno a Nativitate Domini* 1333. *obiit venerabilis vir Astrucus Peireirii Portionarius Ecclesiæ Collimbriensis.* 18 de Abril.

P. N. 160.

1333 No livro das Kal. fol. 132. se acha a Doação de huma vinha com a terça parte de hum lagar á Fonte da Rainha, que deixou á Sé Menendo Guilhelmi para hum anniversario. Foi testemunha *Joannes Gomecii Portionarius Collimbriensis.* 19 de Novẽb.

Tras-

Anno.		Era.
	C. N. 161.	
1334	Traslado de huma confirmação da Igreja de Maiorca, que apresentou o Cabido *Laurentio Joannes Presbytero Chori Cathedralis Ecclesiæ Collimbriensis.* (Padroados Index fol. 185.)	18 de Dezẽb. 1372.
	R. N. 162.	
1335	Emprazamento, que fez o Cabido a Estevão Joannes, e mulher de hum casal na Zouparria. Foi testemunha *Gonçalo Esteves Raçoeiro da dita Sé.* (G. 10. r. 2. m. 2. n. 68.)	11 de Março. 1373.
	C. N. 163.	
1335	Traslado de hum instrumento de posse, que tomou em nome do Cabido o Chantre D. André Annes, da Igreja de S. Julião da Figueira, de que forão testemunhas *Lourenço Pires*, *João Frances*, *Martim Rodrigues Capellães da dita Sé.* (Padroados Index fol. 313.)	28 de Julho. 1373.
	R. e C. N. 164.	
1335	Instrumento, por que constão os Anniversarios, que se devem fazer pela alma de Francisco Domingues Conego de Coimbra. Testemunha *Sancho Peres Raçoeiro*, *Lourenço Peres*, *e Thomé Domingues Capellães da dita Sé.* (G. 5. r. 1. m. 2. n. 12.)	3 de Dezẽb. 1373.
	R. N. 165.	
1336	Instrumento de posse, que o Cabido mandou tomar de terras no campo de Monte-mór, que forão de D. Pedro Fernandes Conego de Coimbra, e as deixou para huma Capella, e as mandou entregar a *Gonçalo Esteves Raçoeiro da dita Sé*, para manter a dita Capella. Testemunhas *Sancho Peres*, *Estevão Peres Raçoeiros da dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 46.)	28 de Junho. 1374.
	R e C. N. 166.	
1336	Escambo, que o Cabido fez com as Freiras de Lor-	4 de Outub. 1374.

Anno. Lorvão, pelo qual derão ao Cabido huma herdade junto a Baroco, e este deo ás Freiras hum casal em Rio-frio do Mato, com authoridade Ecclesiastica do Vigario Geral de Coimbra. Forão testemunhas *Sancho Peres, e Estevão Peres Raçoeiros da dita Sé, Lourenço Peres, e Estevão Domingues Bachareles do Coro da dita Sé.* (G. 9. r. 1. m. 2. n. 7.) Era.

R. N. 167.

1338 Traslado de hum emprazamento de hum casal em Covas de Barrozo a Martim Pires. Testemunha *Estevão Pires Raçoeiro da Sé.* (Padroados Index fol. 288. vers.) — 5 de Março. 1376.

R. N. 168.

1338 Emprazamento da quinta de Alpetide, Termo de Leiria, a Pero Bartholomeu, e mulher. Testemunha *Sancho Peres Raçoeiro da Sé.* (G. 8. r. 1. m. 2. n. 24.) — 30 de Abril. 1376.

R. N. 169.

1338 Traslado de huma clausula do testamento de Pero Soares, requerido por *Gonçalo Peres Raçoeiro da Sé de Coimbra.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 55.) — 16 de Dezẽb. 1376.

R. N. 170.

1339 Composição feita entre o Cabido a Affonso Peres, e mulher, sobre hum olival, e vinha em Belmonte, Termo de Coimbra, porque andavão em demanda. Testemunha *Estevão Peres Raçoeiro da dita Sé.* (G. 4. r. 2. m. 1. n. 17.) — 1 de Junho. 1377.

R. N. 171.

1341 Posse, que por mandado do Cabido tomou Dom Bartholomeu Perier Conego da Sé de Coimbra, de huma vinha que estava sobre a fonte da Pipa, e ficára de *Gonçalo Esteves Raçoeiro que foi da Sé.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 47.) — 5 de Fever. 1379.

Sen-

Anno. Era.

R. N. 172.

1341 Sentença, que obteve o Cabido contra o Mosteiro de Santa Clara, para lhe pagar doze alqueires de azeite as safras de hum olival junto ás Cellas de Guimarães, o que deixou ao Cabido *Domingos Martins Carinho, em outro tempo Raçoeiro da dita Sé.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 31.) — 30 de Maio. 1379.

C. N. 173.

1341 Protesto, que fez o Cabido ao Corregedor Rui Peres, sobre a jurisdicção dos seus Coutos. Testemunha *Domingos Esteves Clerigo do Coro.* (G. 5. r. 1. m. 1. n. 19.) — 5 de Maio. 1379.

R. N. 174.

1341 Emprazamento, que fez o Cabido a Martim Domingues dito Gallego, de hum casal em Orta, de que foi testemunha *Estevão Pires dito Covoeiro Raçoeiro da dita Sé.* (G. 3. r. 1. m. 1. n. 15.) — 2 de Setemb. 1379.

R. e C. N. 175.

1341 Emprazamento da quinta de Donim a Domingos Silvestre, feito pelo Cabido. Testemunhas *Domingos Esteves Clerigo do Coro da Sé, e Estevão Peres Raçoeiro.* (G. 7. r. 2. m. 2. n. 42.) — 16 de Outub. 1379.

R. e C. N. 176.

1341 Escambo, que fez Urraca Esteves da sua quinta de Bruscos com todos os seus direitos, e do Padroado da Igreja do dito lugar ao Cabido, o qual lhe deo a aldêa, que chamão Vasco em Midões com o que tinha em Novil, &c. de que forão testemunhas *Estevão Peres Raçoeiro da Sé, e Domingos Esteves Clerigo do Coro da Sé.* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 31.) — 20 de Outub. 1379.

C. N. 177.

1342 Compromisso entre o Cabido, e Pedro de São Jorge Chantre de Evora, sobre as controversias que ti- — 26 de Abril. 1380.

Anno. — Era.

tinhão por humas caſas, e quintal, de que forão teſtemunhas *João Goterres*, e *João Domingues Clerigos do Coro da Sé de Coimbra.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 3.)

C. N. 178.

1342 — Emprazamento, que fez o Cabido a Gonçalo Migueis, e mulher, de huma azanha com ſeu chão, e pertenças em Rio-frio. Teſtemunhas *Domingue Annes*, *Domingos Martins Clerigos do Coro da dita Sé.* (G. 3. r. 2. m. 1. n. 29.) — Novẽb 1380.

C. N. 179.

1342 — Emprazamento, que fez o Cabido a Martim Migueis, de huma herdade em Aguim, onde chamão o Iveiro. Teſtemunha *Lourenço Peres Clerigo do Coro.* (G. 1. r. 1. m. 1. n. 4.) — 30 de Dezẽb. 1380.

R. N. 180.

1344 — Emprazamento de humas caſas na Figueira Velha a Lourenço Martins. Teſtemunha *Pedro Paes Raçoeiro da Sé.* (n. 4.) — 1382.

R. N. 181.

1345 — Emprazamento, que o Cabido fez a Lias Lourenço, e outros, de ſinco caſaes na Mata de Magarão, Termo de Coja. Forão teſtemunhas *Pero Pais*, *e Eſtevão Peres Raçoeiros da dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 21.) — 1 de Fever. 1383.

R. N. 182.

1345 — Poſſe, que o Cabido tomou de humas caſas na Freguezia de S. Pedro deſta Cidade de Coimbra, de que foi Procurador *Eſtevão Peres Raçoeiro da Sé da dita Cidade.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 33.) — 31 de Agoſto. 1383.

R. N. 183.

1346 — Emprazamento, que fez o Cabido a Lourenço Martins, e mulher, dos bens, e heranças que tem em Santarem, e ſeu Termo, que forão de Lourenço — 25 de Novẽb. 1384.

ço

Anno. ço Esteves Chantre de Viseu, e Conego de Coimbra. Testemunha *Estevão Peres Raçoeiro da dita Sé.* Era.

(G. 3. r. 2. m. 2. n. 11.)

R. e C. N. 184.

Testamento do Conego João Domingues, em que se lê o seguinte: *Item mando, que dem cada anno sinco libras pelas rendas da Adega, hu eu ora tenho o vinho ao Cabido da Sé de Coimbra.... e das ditas sinco libras não hajão parte se nom os Coonigos, e Pessoas, e Raçoeiros, que forem presentes ao dito anniversario, e os doentes, e sangrados; e mando que dem huma reção dellas aos Bachaleres da dita Sé, que hi forem presentes ao dito anniversario.*

1346 — 14 de Dezẽb. 1384.

(G. 8. r. 1. m. 2. n. 26.)

R. N. 185.

Demarcação de humas almoinhas, que o Cabido possuia junto ao Convento de Santa Clara, de que foi Procurador *Estevão Peres Raçoeiro da dita Sé.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 36.)

13 de Novẽb. 1385.

P. N. 186.

Instrumento, por que se contentou João Joannes Vigario da Igreja de S. Julião da Foz do Mondego, com os redditos, e proventos, que tinha o seu antecessor, e lhe dava o Cabido. Testemunhas *Stephano Petri Portionario dictæ Ecclesiæ Collimbriensis.*

1348 — 19 de Maio. 1386.

(G. 1. r. 2. m. 1. n. 14.)

R. N. 187.

Posse, que o Cabido mandou tomar de hum sotão com sua camara na rua que vai de Santa Justa para Santa Cruz, em que forão testemunhas Francisco Affonso Prior de Santa Justa, e Gomes Cardia seu Raçoeiro, e *Martim Lourenço Cardia Raçoeiro da dita Sé de Coimbra.*

1348 — 17 de Junho. 1386.

Padroado de Cantanhede fol. 84. vers. n. 30.

Anno. Era.

R. e C. N. 188.

Teſtamento de D. Bartholomeu Peirier Conego
1348 de Coimbra, em que deixou huma vinha no Rego 31 de
de Benfins, e caſas em S. Chriſtovão á Sé, nelle ſe Outub.
lê o ſeguinte: *E mando corpo ſeer ſoterrado dentro na* 1386.
Igreja da Sé de Coimbra ante o Altar de Santa Crara antre o monimento do Chantre, que foi de Viſeu, e o monimento Daſtrugo meu Irmão, Raçoeiro que foi em outro tempo de Coimbra.... Item mando aos Bachareles da Sé tres libras, que me fação honra, e me digão huma Miſſa officiada o dia de minha ſepultura.... Item aos meus teſtamenteiros, que do meu haver comprem tanta herdade, que valha, e renda em cada hum anno cento e dez libras, e que me fação hum Altar em direito, onde eu jouver ſoterrado ao eſteo, que he dantre S. Pedro, hu dizem a Miſſa da Cura, e Santa Crara, e que polas ditas cento e dez libras ſe mantenha hum Capellão, &c.

R. N. 189.

Emprazamento, que fez o Cabido a Domingos
1349 Thomé, e mulher, de hum caſal em Torres de Bar- 19 de
ro, em que foi teſtemunha *Domingos Martins Ra-* Fever.
çoeiro da dita Sé. (G. 1. r. 2. m. 2. n. 45.) 1387.

R. N. 190.

Emprazamento de huma vinha em Pedrogão ao
1350 Meſtre Joanne Barreti Vigario de Pedrogão, feito 14 de
pelo Cabido. Foi teſtemunha *Eſteves Peres Raçoeiro.* Maio.
(G. 8. r. 2. m. 2. n. 46.) 1388.

R. N. 191.

Emprazamento, que fez o Cabido a Domingos
1350 Domingues de ametade de huma vinha em Outil, &c. 18 de
Foi teſtemunha *Eſtevão Peres Raçoeiro da dita Sé.* Maio.
(G. 3. r. 1. m. 1. n. 19.) 1388.

Em-

Anno. R. N. 192. Era.

1350 Emprazamento de huma vinha, e olival em Cozelhas a D. Giraldo Prior de Almalagues, em que foi teſtemunha *Eſtevão Peres Raçoeiro na dita Sé.* (G. 2. r. 1. m. 1. n. 2.) 9 de Julho. 1388.

R. N. 193.

1350 Emprazamento, que fez o Cabido a Luiza Martins de hum caſal no lugar do Monte, Freguezia de Almalagues. Foi teſtemunha *Eſtevão Peres Raçoeiro da Sé.* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 2.) 11 de Julho. 1388.

R. N. 194.

1350 Emprazamento de humas caſas na rua dos Caldeireiros de Coimbra, que fez o Cabido a Pedro Rodrigues. Foi teſtemunha *Eſtevão Peres Raçoeiro da Sé.* (G 7. r. 1. m. 1. n. 70.) 4 de Agoſto. 1388.

R. N. 195.

1350 Emprazamento, que fez o Cabido a Affonſo Martins de hum caſal na Golpilharia, Termo de Leiria. Teſtemunha *Eſtevão Peres Raçoeiro da Sé.* (G. 8. r. 1. m. 1. n. 36.) 23 de Setemb. 1388.

R. N. 196.

1350 Emprazamento, que fez o Cabido a Domingues Eſteves Ferr.º de humas caſas no Quintal dos Celleiros, em que forão teſtemunhas *Domingos Martins, e Eſtevão Peres Raçoeiros da dita Sé.* (G. 1. r. 2. m. 2. n. 29.) 22 de Novẽb. 1388.

R. N. 197.

1351 Emprazamento, que fez o Cabido de huma almoinha além da ponte, a Thomé Martins, e mulher, em que forão teſtemunhas *Eſtevão Peres Tonoeiro, e Martim Annes Raçoeiros da dita Sé.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 30.) 1 de Março. 1389.

M Car-

Anno. — Era.

R. N. 198.

1351 — Carta do Senhor Infante D. Pedro, em que privilegia o Cabido, para que ninguem pouze em ſuas caſas, pelas palavras ſeguintes: *ElRei meu Padre lhes dera ſſas Cartas para que non pouzaſſe nem hum com elles (fala Elos Conegos) nem com os Raçoeiros, e Clerigos da dita Igreja .... Recomenda ás Juſtiças eſte privilegio do Cabido.* (G. 4. r. 2. m. 2. n. 48.) — 24 de Julho. 1389.

R. N. 199.

1352 — Emprazamento, que fez o Cabido do caſal, que chamão Monforte, Termo de Coimbra, a *Martim Annes Raçoeiro da dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 50.) — 3 de Fever. 1390.

R. N. 200.

1352 — Emprazamento, que fez o Cabido a Franciſque Annes Vigario de S. Julião de Buarcos de huma herdade no Campo de Monte-mór o Velho, em que forão teſtemunhas *João Peres Pimentel, e Eſtevão Peres, e Domingos Martins Raçoeiros da dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 39.) — 28 de Fever. 1390.

R. N. 201.

1352 — Doação, que fez ao Cabido Affonſo Peres, e mulher, de humas caſas neſta Cidade, e de dous cidraes a Pedro do Vento por ſinco anniverſarios. Foi teſtemunha *Eſtevão Peres Raçoeiro da dita Sé.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 57.) — 21 de Maio. 1390.

R. N. 202.

1352 — Sentença, por que ſe declarou pertencer ao Cabido de Coimbra huma vinha em Via-longa, em que foi ſeu requerente, e Procurador *Eſtevão Peres Raçoeiro da Sé da dita Cidade.* (G. 4. r. 2. m. 1. n. 43.) — 26 de Maio. 1390.

R. N. 203.

1352 — Emprazamento, que fez o Cabido a Domingos Fernandes, de dous caſaes em Villa-nova de Outil, — 29 de Maio. 1390.

em

Anno. em que foi teſtemunha *Domingos Martins Raçoeiro da dita Sé.* (G. 3. r. 1. m. 1. n. 25.) Era.

R. N. 204.

1352 Emprazamento, que fez o Cabido a Domingos Domingues dito Mingeiro, de hum caſal em Villanova de Outil. Foi teſtemunha *Domingos Martins Raçoeiro da dita Sé.* (G. 3. r. 1. m. 1. n. 17.) 29 de Maio. 1390.

R. N. 205.

1352 Emprazamento, que fez o Cabido a Domingos Vicente, de humas vinhas em Riba d'Alva. Forão teſtemunhas *Eſtevão Peres, e Gonçalo Velho Raçoeiros da dita Sé.* 9 de Outub. 1390.

R. N. 206.

1353 Emprazamento, que fez o Cabido de dous caſaes em Orta a Gil Vicente, em que forão teſtemunhas *Eſtevão Peres, e Domingues Martins Raçoeiros da Sé.* (G. 8. r. 2. m. 2. n. 15.) 9 de Janeiro. 1391.

R. N. 207.

1353 Emprazamento, que fez o Cabido a Franciſco Peres, e mulher, de humas herdades no Campo da Sioga. Foi teſtemunha *Martim Annes Raçoeiro da Sé.* (G. 9. r. 2. m. 2. n. 35.) 19 de Maio. 1391.

R. N. 208.

1353 Emprazamento, que fez o Cabido a Chriſtove Annes Conego da dita Sé, do lugar de Porto Coelheiro. Foi teſtemunha *Domingos Martins Raçoeiro da dita Sé.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 24.) 2 de Abril. 1391.

R. N. 209.

1353 Clauſula do teſtamento de Martim Cardia, que a requerimento *de Eſtevão Peres Raçoeiro da Sé de Coimbra, e Procurador do Cabido*, mandou o Vigario Geral extrahir em pública fórma. (G. 7. r. 1. m. 2. n. 49.) 22 de Abril. 1391.

Anno.		Era.
	R. N. 210.	
1353	Emprazamento de hum olival em Cellas, e huma almoinha em Cuzelhas, que fez o Cabido a João Peres. Forão teſtemunhas *Eſtevão Peres , e Domingos Martins Raçoeiros da Sé.* (G. 2. r. 1. m. 1. n. 6.)	10 de Junho. 1391.
	R. N. 211.	
1353	Emprazamento , que fez o Cabido ao Conego de Braga Gonçalo Peres, da quinta de Lobella , e ſuas pertenças, e dos caſaes de Barrozo. Foi teſtemunha *Martim Annes Raçoeiro da dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 1. n. 23.)	28 de Junho. 1391.
	R. N. 212.	
1353	Emprazamento, que fez o Cabido de hum caſal em Almalaguez a Maria Maura do meſmo lugar. Foi teſtemunha *Martim Annes Raçoeiro da Sé.* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 17.)	22 de Julho. 1391.
	C. N. 213.	
1355	Emprazamento, que fez o Cabido a Domingos Thomé , e mulher , de huma arroteia em Paredes, aonde chamão o Juncal. Forão teſtemunhas *Affonſo Vicente, Lourenço Vicente , e Fernão Vaſques Clerigos da Sé.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 16.)	18 de Novẽb. 1393.
	C. N. 214.	
1356	Emprazamento, que fez o Cabido de huma vinha em Agua de Maias a Vaſco Martins Tabellião, e ſua mulher. Foi teſtemunha *Pero Peres Clerigo da Sé.* (G. 1. r. 1. m. 1. n. 33.)	5 de Fever. 1394.
	R. e Meio C. N. 215.	
1357	Traslado de hum inſtrumento de Quitação dada ao Cabido por Maria Domingues , mulher que foi de João de Lisboa Tabellião. Feito em Coimbra nas pouſadas de *Martim Annes Raçoeiro da Sé.* Foi teſ-	20 de Fever. 1395.

te-

Anno. Nota. temunha *Estevão Deentes sobrinho de Martim Annes meio Conego.* (Gav. e liv. dos Padroados fol. 537.) Era.

T. N. 216.

Emprazamento de quatorze geiras de terra no Campo de Bolão, que o Cabido fez a Vasco Lourenço. Foi testemunha *Gonçalo Peres Tercenario.* (G. 6. r. 2. m. 1. n. 63.)

1361 — 21 de Abril. 1399.

Meio C. e T. N. 217.

Emprazamento, que fez o Cabido a Pedro Gaucelme Conego de Coimbra do lugar de Paredes, a par de S. Lourenço do Bairro. Forão testemunhas *João Domingues meio Conego, e Gonçalo Peres Tercenario.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 19.)

1362 — 24 de Dezẽb. 1400.

T. e C. N. 218.

Composição entre o Cabido, e Senhorinha Esteves, sobre os bens do Bispo D. Pedro, de quem era sobrinha. Forão testemunhas *Gonçalo Peres Tercenario da dita Sé, e Alvaro Bentes Capellão de Dona Betaça*, e foi Procurador da dita *Lourenço Vicente Clerigo do Coro da Sé.* (G. 2. r. 1. m. 1. n. 30.)

1363 — 26 de Janeiro. 1401.

Meio C. N. 219.

Emprazamento de humas herdades no Campo de Monte-mór a Vasque Annes. Foi testemunha *Bacias Fernandes meio Conego.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 42.)

1363 — 19 de Fever. 1401.

Meio C. N. 220.

Instrumento, por que Alvaro Fernandes deo ao Cabido duas vinhas com seus olivaes, e lagar na Portella, Termo de Coimbra, e o Cabido o desobrigou das vinte libras de dinheiros Portuguezes, que lhe devia pagar. Foi testemunha *João Domingues meio Conego de Coimbra.* (G. 3. r. 1. m. 2. n. 24.)

1364 — 26 de Abril. 1402.

C. N. 221.

Testamento de Estevão Domingues Prior de Sepins,

1364 — 23 de Agosto. 1402.

Anno. pins, em que ſe lê o ſeguinte: *Item mando tres libras para cera para a arca de Santa Maria da Sé dos Bachaleres.* (G. 3. r. 1. m. 2. n. 2.) Era.

T. N. 222.

1364 Emprazamento de dous moinhos em Condeixa a Martim Rebordino. Foi teſtemunha *Gonçalo Peres Tercenario.* (G. 2. r. 1. m. 1. n. 29.) 7 de Outub. 1402.

R. N. 223.

1364 Compromiſſo entre o Cabido, e a Igreja de São Chriſtovão, ſobre os bens de Eſtevão Domingues. Foi Procurador *João Martins Raçoeiro.* (G. 7. r. 1. m. 1. n. 2.) 2 de Dezẽb. 1402.

Meio C. e T. N. 224.

1364 Emprazamento, que fez o Cabido a Gome Annes Tabellião de Coimbra, e mulher, de hum chão na rua das Covas. Forão teſtemunhas *Martim Peres meio Conego da dita Sé, e Lourenço Domingues Tercenario.* (G. 1. r. 1. m. 2. n. 23.) 27 de Dezẽb. 1402.

Meio C. N. 225.

1366 Emprazamento de hum moinho no Eſpinhal, que fez o Cabido a Domingos Eſteves. Foi teſtemunha *João Affonſo meio Conego.* (G 1. r. 1. m. 1. n. 20.) 1 de Abril. 1404.

Meio C. N. 226.

1366 Inſtrumento, por que ſe reduzírão a pública fórma tres cartas, que tratão dos bens de D. Betaça, em que ſe comprehende o Paço de Lumiar junto a Lisboa, por requerimento de Domingos Martins Vigario de Eſpinho, Procurador, e Provedor das terras, que forão da dita D. Betaça, em que ſe lê o ſeguinte: *Sendo hi o Honrado Sages Barom Joham Rodrigues meio Coonigo da dita Sé, e Vigario Geral do Honrado Padre o Senhor D. Vaſco, &c.... preſente outro ſi Joham Affonſo meio Coonigo da dita Sé.... &c.* (G. 3. r. 1. m. 2. n. 56.) 16 de Maio. 1404.

Fo-

Anno.		Era.
	Meio C. N. 227.	
1366	Foral dado pelo Cabido a quem romper a metade do Paul de Brunhos, e foi reduzido a pública fórma em audiencia do *Honrado Sages Barom João Rodrigues meio Conego da dita Sé, e Vigario Geral do Honrado Padre, e Senhor D. Vasco, &c.* a requerimento do Procurador do Cabido *João Affonso meio Conego da dita Sé.* (G. 1. r. 2. m. 2. n. 3.)	12 de Junho. 1404.
	Meio C. N. 228.	
1366	Emprazamento de bens em Cuzelhas, que fez o Cabido a Pedro Gonçalves Prior de S. Martinho em Santarem, e Conego desta Sé. Foi testemunha *João Affonso meio Conego.* (G. 7. r. 2. m. 1. n. 36.)	15 de Outub. 1404.
	Meio C. N. 229.	
1366	Emprazamento de hum olival em Fiarellas a Pedro Rodrigues Fysico, feito pelo Cabido. Foi testemunha *João Affonso meio Conego.* (G.2.r.2.m.1.n.12.)	28 de Dezẽb. 1404.
	Meio C. N. 230.	
1367	Afforamento, que fez o Cabido a Estaço Domingues, e mulher, de hum casal nas Ventosas, Termo de Coimbra. Foi testemunha *João Affonso meio Conego.* (G. 4. r. 2. m. 1. n. 18.)	2 de Agosto. 1405.
	Meio C. N. 231.	
1368	Emprazamento, que fez o Cabido a Vasco Martins de hum chão no Espinhal, Termo de Penella. Forão testemunhas *João Affonso, e Vacias Fernandes meios Conegos da dita Sé.* (G. 9. r. 2. m. 1. n. 2.)	8 de Janeiro. 1406.
	Meio C. N. 232.	
1368	Emprazamento, que fez o Cabido de humas vinhas em Avô, no sitio onde chamão Santa Maria do Mosteiro, a Arnau Guilherme, Vigario de Avô. Forão testemunhas *João Affonso, e Bacias Fernandes meios Conegos.* (G. 6. r. 1. m. 1. n. 71.)	8 de Janeiro. 1406.

Anno.		Era.
	Meio C. N. 233.	
1368	Licença, que o Cabido deo a varias pessoas para plantarem vinhas no casal de Torres de Barro. Foi testemunha *João Affonso meio Conego.* (G. 1. r. 2. m. 2. n. 43.)	12 de Janeiro. 1406.
	Meio C. N. 234.	
1368	Emprazamento de huma vinha na Copeira, e mais fazendas, que o Cabido fez a Estevão Domingues. Foi testemunha *João Affonso meio Conego.* (G. 7. r. 2. m. 2. n. 23.)	4 de Fever. 1406.
	Meio C. N. 235.	
1369	Emprazamento, que fez o Cabido a Francisco Eanes de huma quintãa na Ribeira, Termo da Louzãa. Foi testemunha *João Domingues meio Conego.* (G. 3. r. 2. m. 1. n. 35.)	10 de Setemb. 1407.
	Meio C. N. 236.	
1371	Afforamento de hum casal nas Vargeas de Pedrogão, que o Cabido fez a João Martins. Foi testemunha *João Affonso meio Conego.* (G. 8. r. 2. m. 2. n. 35.)	7 de Fever. 1409.
	Meio C. N. 237.	
1371	Emprazamento, que fez o Cabido de huma almoinha á porta da Figueira Velha a Vasco Affonso, e sua mulher. Foi testemunha *João Affonso meio Conego da dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 1. n. 6.)	10 de Março. 1409.
	Meio C. N. 238.	
1371	Emprazamento de humas casas junto a S. Christovão, que o Cabido fez a Affonso Pires de Aveira. Foi testemunha *João Affonso meio Conego.* (G. 7. r. 1. m. 2. n. 14.)	15 de Março. 1409.
	Meio C. e juntamente P. N. 239.	
1371	Sentença proferida por João Rodrigues, Vigario Ge-	22 de Maio. 1409.

Anno. Geral do Bispo D. Vasco em como a Igreja da Figueira he do Cabido, nella se lê o seguinte: In persona *Joannis Alphonsi Medii Canonici, seu perpetui Portionarii dictæ Collimbriensis Ecclesiæ*, o qual era Procurador do Cabido. Era.

Nota.

(Gaveta de Buarcos n. 1. e do traslado n. 7.)

Note-se bem o termo suprà; devendo advertir-se, que este João Rodrigues Vigario Geral era meio Conego, como se vê dos Numeros retrò 226, e 227.

Meio C. N. 240.

1372 Composição, que fez o Cabido com Alvaro Fernandes, pela qual deo este ao Cabido hum lagar, vinhas, e olivaes na Portella, Termo de Coimbra, por vinte libras, que lhe devia pagar todos os annos. Foi testemunha *João Domingues meio Conego de Coimbra.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 10.) 26 de Abril. 1410.

Meio C. N. 241.

1372 Appresentação da Igreja de Sernache feita pelo Cabido em Fernão Gil, Conego desta Sé de Coimbra. Forão testemunhas *Gonçalo Pires, e Domingos Martins meios Conegos da dita Sé.* 3 de Setemb. 1410.

(Gaveta do Padroado n. 2. liv. fol. 149. vers.)

Meio C. N. 242.

1372 Emprazamento, que fez o Cabido a Gonçalo Esteves, Mestre Escola da Sé de Coimbra, de huma vinha, e olival em Gemil, de que forão testemunhas *Gonçalo Pires, e Domingos Martins meios Conegos.* 30 de Setemb. 1410.

(G. 8. r. 1. m. 1. n. 43.)

Meio C. N. 243.

1372 Composição feita entre o Cabido, e Gonçalo Nunes, e sua mulher Beatris Fernandes Pimentel, e Diogo Gonçalves seu filho, sobre o Padroado da Igreja 25 de Outub. 1410.

Anno. de Sernache, de que foi teſtemunha *Domingos Martins meio Conego da dita Sé.* (G. do Padroado.) Era.

Meio C. N. 244.

1373 Emprazamento, que fez o Cabido de humas caſas neſta Cidade a Vicente Martins Conego da Sé, em que forão teſtemunhas *Pero Affonſo*, e *Domingos Martins meios Conegos da Sé.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 4.) 11 de Janeiro. 1411.

Meio C. N. 245.

1373 Emprazamento, que fez o Cabido de hum cortinhal, junto á Igreja de S. Chriſtovão, a Alvaro Fernandes, em que foi teſtemunha *Bacia Fernandes meio Conego.* (G. 7. r. 1. m. 2. n. 65.) 13 de Junho. 1411.

Meio C. N. 246.

1373 Emprazamento, que fez o Cabido a Alvaro Fernandes, e mulher, de hum olival em Mainça, em que foi teſtemunha *Domingos Martins meio Conego da Sé.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 2.) 26 de Agoſto. 1411.

Meio C. N. 247.

1373 Emprazamento, que fez o Cabido a João Eſteves, e mulher, de huma vinha com ſeu olival em Valle de Figueira. Teſtemunha *Domingos Martins meio Conego da Sé.* (G. 4. r. 1. m. 2. n. 39.) 29 de Agoſto. 1411.

Meio C. N. 248.

1374 Emprazamento, que fez o Cabido de huma vinha, e olival em Mainça a Alvaro Fernandes. Foi teſtemunha *Domingos Martins meio Conego da Sé.* (G. 8. r. 2. m. 1. n. 45.) 3 de Agoſto. 1412.

Meio C. N. 249.

1374 Emprazamento, que fez o Cabido a Domingos Martins meio Conego da dita Sé, de hum caſal, vinha, e terras na Portella, de que foi teſtemunha *Martim Peres meio Conego.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 9.) 24 de Novẽb. 1412.

Em-

Anno.		Era.
	Meio C. N. 250.	
1376	Emprazamento, que fez o Cabido a Gonçalo Domingues, e mulher, de bens em Soveroſa de Souſa, &c. de que forão teſtemunhas *Martim Peres*, *e Domingos Martins meios Conegos da dita Sé.* (G. 3. r. 2. m. 2. n. 40.)	11 de Fever. 1414.
	C. N. 251.	
1376	Emprazamento de humas leiras de terra, e mais propriedades em Eira Pedrinha, que o Cabido fez a Eſteve Annes, e outros. Forão teſtemunhas *André Annes, e Vaſco Eſteves Capellães da dita Sé.* (G. 2. r. 1. m. 2. n. 29.)	24 de Março. 1414.
	Meio C. e T. N. 252.	
1376	Emprazamento, que fez o Cabido a Maria Giraldes da quinta de Alçafarge com ſeus direitos, e pertenças. Forão teſtemunhas *Alvaro Bentei meio Conego da dita Sé, e Lourenço Domingues Tercenario de eſſa meſma.* (G 1. r. 1. m. 2. n. 36.)	4 de Junho. 1414.
	Meio C. N. 253.	
1376	Emprazamento, que fez o Cabido a Domingos de Ançãa, e ſeu filho, de quarenta geiras de terra no Campo do Mondego. Foi teſtemunha *Domingos Martins meio Conego da dita Sé.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 7.)	10 de Dezẽb. 1414.
	Meio C. N. 254.	
1377	Emprazamento, que fez o Cabido a Vaſco Domingues, e mulher, de huma vinha na Portella, a cuja penção ſe obrigou *Domingos Martins meio Conego da dita Sé.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 7.)	21 de Abril. 1415.
	Meio C. N. 255.	
1377	Emprazamento, que fez o Cabido de huma vinha com ſeu olival no Logo de Canellas, Termo deſta Cidade, a Bernal Domingues. Foi teſtemunha *João Affonſo meio Conego.* (G. 2. r. 1. m. 1. n. 38.)	30 de Julho. 1415.

Anno. Era.

C. N. 256.

1378 Emprazamento, que fez o Cabido a Fernando Affonſo Tabellião, e ſua mulher, de huma vinha com ſeu olival além do Mondego, que parte *com vinha dos Bachareis da Sé.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 8.) 19 de Novẽb. 1416.

Meio C. N. 257.

1378 Emprazamento de huma vinha, e olivaes em Gemil a Domingos de Ançãa, feito pelo Cabido. Foi teſtemunha *Domingos Martins meio Conego.* (G. 8. r. 1. m. 1. n. 45.) 13 de Dezẽb. 1416.

Meio C. e C. N. 258.

1379 Sentença proferida pelo Vigario Geral do Biſpo D. João ſobre humas caſas na Almedina, cuja publicação requereo *Domingos Martins meio Conego, e Procurador, que ſe dizia do Cabido da Sé da dita Cidade.* Foi teſtemunha *Pero Gracia Clerigo Capellão na Sé.* (G. 13. r. 2. m. 1. n. 46.) 20 de Dezẽb. 1417.

Meio C. N. 259.

1380 Emprazamento de hum caſal no Couto de Aguim, feito pelo Cabido a Affonſo Lourenço, e mulher. Foi teſtemunha *Domingos Martins meio Conego na dita Sé.* (G. 1. r. 1. m. 1. n. 15.) 13 de Fever. 1418.

Meio C. N. 260.

1380 Emprazamento, que fez o Cabido a Eſteve Annes, Raçoeiro da Igreja Collegiada de Santa Juſta, de hum caſal em Travanca. Foi teſtemunha *Domingos Martins meio Conego.* (G. 1. r. 1. m. 1. n. 31.) 13 de Fever. 1418.

C. N. 261.

1380 Eſcambo, que fez o Cabido com Gonçalo Annes, e mulher, a quem deo o Cabido huma vinha, e herdade de pão em Midões, por nove aguilhadas de terra no Campo de Monte-mór. Foi teſtemunha *João Lourenço Capellão na dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 31.) 20 de Fever. 1418.

Em-

Anno. | Era.

Meio C. N. 262.

1380 Emprazamento, que fez o Cabido a Alvaro Domingues, e mulher, de humas azanhas em Cuzelhas. Foi testemunha *Domingos Martins meio Conego da dita Igreja.* (G. 2. r. 1. m. 1. n. 12.) 18 de Maio. 1418.

Meio C. N. 263.

1380 Emprazamento, que fez o Cabido de humas casas nesta Cidade a Alvaro Gil Mercador, de que foi testemunha *Domingos Martins meio Conego.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 34.) 6 de Julho. 1418.

Meio C. N. 264.

1380 Composição, que o Cabido fez com Salvador Domingues sobre o vallado de huma almoinha além da Ponte. Foi Procurador do Cabido *Domingos Martins meio Conego na Igreja de Coimbra.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 15.) 20 de Agosto. 1418.

Meio C. e T. N. 265.

1380 Escambo, que o Cabido fez com Martim Affonso, e sua mulher, os quaes lhe derão tres olivaes, hum em Val de Cabreira, outro em Cuzelhas, outro em Val de Inferno por tres libras, que pagavão ao Cabido de hum lagar que tinhão na Cidade, no lugar chamado Lameira. Forão testemunhas *Domingos Martins meio Conego, e Lourenço Domingues Tercenario na dita Igreja.* (G. 4. r. 2. m. 1. n. 45.) 5 de Setemb. 1418.

C. N. 266.

1381 Emprazamento, que fez o Cabido a Domingos Pascoal, e mulher, da quintãa do Sovereiro em Sernache. Forão testemunhas *Vasco Esteves, André Annes, Domingos Vicente Prior de Cordinhãa, e João Dias Capellães na dita Sé.* (G. 3. r. 2. m. 2. n. 23.) 7 de Outub. 1419.

Meio C. N. 267.

1381 Emprazamento da quinta de Cabra, que fez o Ca- 20 de Outub. 1419.

Anno. Cabido ao Conego Affonſo Martins. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo meio Conego.* (G. 7. r. 2. m. 2. n. 4.) Era.

C. N. 268.

1382 Titulo, por onde conſta a doação da quinta de Creſtello, junto ao Couto de S. Romão, de que forão teſtemunhas *André Annes*, *Pedro Affonſo*, *Affonſo Gonçalves*, *Domingos Vicente*, *João Dias*, *Vaſco Martins*, *Vaſco Eſteves*, *Joanne Eſteves*, *e Affonſo Lourenço Clerigos Capellães na dita Sé.* (G. 2. r. 1. m. 1. n. 41.) 1 de Março. 1420.

Meio C. e T. N. 269.

1382 Emprazamento, que fez o Cabido a André Vicente, e mulher, de huma vinha em Via de Cabras. Foi teſtemunha *Domingos Martins meio Conego*, *e Lourenço Domingues Tercenario na dita Igreja.* (G. 4. r. 1. m. 2. n. 19.) 9 de Maio. 1420.

C. N. 270.

1382 Emprazamento, que fez o Cabido de hum pardieiro na rua da Judiaria Velha deſta Cidade a Dom Levi, e ſua mulher D. Sinfa. Forão teſtemunhas *André Annes*, *e Vaſco Eſteves Capellães da dita Sé.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 12.) 6 de Junho. 1420.

Meio C. N. 271.

1382 Emprazamento, que o Cabido fez de hum olival, e vinha em Mainça a Martim Lourenço. Foi teſtemunha *Domingos Martins meio Conego da Sé.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 4.) 27 de Novẽb. 1420.

C. N. 272.

1383 Emprazamento de huma vinha, e olival em Gemil, que fez o Cabido a Eſtevão Rei, e mulher. Foi teſtemunha *André Annes Capellão na dita Sé.* (G. 8. r. 1. m. 1. n. 42.) 25 de Fever. 1421.

Em-

Anno. Era.

T. N. 273.

1383 — Emprazamento, que fez o Cabido a Gonçalo Esteves Seisineiro de dous olivaes, hum a Santo Antoninho, e outro nas Matas. Foi testemunha *Lourenço Domingues Tercenario da dita Sé.* — 16 de Março. 1421.

(G. 1. r. 2. m. 1. n. 49.)

Meio C. e C. N. 274.

1383 — Emprazamento, que o Cabido fez a Leonardo Mattheus, e mulher, de hum casal em Travanca, Termo de Lafões. Forão testemunhas *Domingos Martins meio Conego na dita Sé, e Martim Fernandes Bacharel dessa mesma Sé.* (G. 4. r. 1. m. 2. n. 1.) — 13 de Maio. 1421.

Meio C. e T. N. 275.

1383 — Emprazamento, que fez o Cabido a Joanne Annes de dous olivaes em Ariel, Termo de Monte-mór, os quaes *sohia trager Francisco Annes Tercenario que foi da dita Sé.* Forão testemunhas *Micas Fernandes meio Conego, e Lourenço Rodrigues Tercenario da dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 37.) — 17 de Outub. 1421.

Meio C. e T. N. 276.

1384 — Emprazamento, que o Cabido fez de humas casas na Freguezia de S. Pedro ao Abbade de S. Vicente de Sousa Estevão Martins. Forão testemunhas *Lourenço Domingues Tercenario, e Mecias Fernandes meio Conego.* (G. 7. r. 1. m. 2. n. 48.) — 26 de Junho. 1422.

T. N. 277.

1384 — Afforamento do casal de Barcouço com todas as suas pertenças, feito pelo Cabido a Pedro André, e mulher. Foi testemunha *Lourenço Domingues Tercenario da dita Sé.* (G. 1. r. 2. m. 2. n. 26.) — 19 de Outub. 1422.

C. N. 278.

1385 — Testamento de Guiomar Martins, porque deixou varios bens á Sé, nelle se lê o seguinte: *Item* — 16 de Julho. 1423.

Anno. *aos Bachareis da Sé quarenta ſoldos.* Forão teſtemunhas *André Annes , e Gonçalo Domingues Clerigos Capellães na dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 45.) Era.

C. N. 279.

1385 Teſtamento de Gil Rodrigues, em que deixa humas caſas a ſua mulher Mariannes , com obrigação de mandar cantar pela ſua alma cada anno aos *Bachareis da Sé de Coimbra huma Miſſa.* 16 de Julho. 1423.

(G 2. r. 2. m. 1. n. 14.)

Meio C. N. 280.

1386 Emprazamento , que fez o Cabido de dous caſaes na Aſſedaça a Vaſco Domingues. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo meio Conego.* 9 de Abril. 1424.

(G. 1. r. 1. m. 1. n. 40.)

T. N. 281.

1386 Emprazamento , que fez o Cabido de huma vinha junto ao muro da Cidade, no ſitio chamado Mileu , a Gonçalo Domingues Coſoeiro. Foi teſtemunha *Lourenço Domingues Tercenario na dita Sé.* 18 de Junho. 1424.

(G. 1. r. 2. m. 1. n. 13.)

Meio C. N. 282.

1387 Emprazamento feito pelo Cabido de duas Terças da Igreja de Serpins a João Affonſo ſeu Vigario. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo meio Conego da dita Sé.* 27 de Setemb. 1425.

(Liv. 1. dos Emprazamentos eſcrito em folhas de pergaminho fol. 12. verſ.)

C. N. 283.

1387 Emprazamento de hum olival em Villa-Franca , feito pelo Cabido a Rodrigo Affonſo Alvete. Forão teſtemunhas *Affonſo Gil, e João Dias Capellães da Sé.* (Dito liv. 1. fol. 12. verſ.) 21 de Dezẽb. 1425.

Meio C. N. 284.

1388 Emprazamento , que fez o Cabido a Lourenço Mi- 12 de Junho. 1426.

Anno. Migueis de hum caſal em Pão quente. Foi teſtemunha *Pedro Fernandes meio Conego.* (Dito liv. 1. fol. 2.) Era.

Meio C. N. 285.

1388 Emprazamento feito pelo Cabido a João Martins da quinta de Mouronho. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo meio Conego da Sé.* (Dito liv. 1. fol. 2. verſ.) 8 de Agoſto. 1426.

Meio C. e T. N. 286.

1388 Emprazamento feito pelo Cabido a Vaſco Eſteves Mercador de huma caſa neſta Cidade. Forão teſtemunhas *Alvaro Vicente meio Conego, e Fernão Gil Tercenario da Sé.* (Dito liv. 1. fol. 1.) 10 de Setemb. 1426.

Meio C. e T. N. 287.

1388 Emprazamento de humas caſas na rua do Cruche a João Peres, feito pelo Cabido. Forão teſtemunhas *Pedro Affonſo meio Conego, e Lourenço Domingues Tercenario.* (Dito liv. 1. fol. 14.) 7 de Novẽb. 1426.

Meio C. N. 288.

1388 Emprazamento, que fez o Cabido a Vicente Martins de humas caſas neſta Cidade. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo meio Conego.* (Dito liv. 1. fol. 2. verſ.) 7 de Dezẽb. 1426.

Meio C. N. 289.

1388 Inſtrumento contra Elvira Vaſques da quinta de Creſtello, Termo de Ceia, de que forão teſtemunhas *Martim Peres, e Pedro Domingues meios Conegos da dita Sé.* (Dito liv. 1. fol. 3.) 15 de Dezẽb. 1426.

Meio C. N. 290.

1389 Emprazamento, que fez o Cabido de huma vinha em Santa Combadão a Affonſo Lourenço. Forão teſtemunhas *Pedro Affonſo, e Alvaro Vicente meios Conegos deſta Sé.* (Dito liv. 1. fol. 4.) 12 de Fever. 1427.

C. N. 291.

1389 Afforamento, que fez o Cabido a Vaſco Eſteves 5 de Março. 1427.

ves

Anno. ves de huma vinha além do Rio. Foi teſtemunha *André Annes Clerigo do Coro.* (Dito liv. 1. fol. 4. verſ.) Era.

Meio C. N. 292.

1389 Emprazamento a Affonſo Domingues, que fez o Cabido de hum chão ao Forno da Cal, em que foi teſtemunha *Alvaro Vicente meio Conego da Sé.* (Dito liv. 1. fol. 4.) 27 de Abril. 1427.

T. e C. N. 293.

1390 Emprazamento, que fez o Cabido de hum pardieiro em Santa Combadão a Domingos Martins. Forão teſtemunhas *Mecias Fernandes Tercenario da Sé*, e *João Dias Capellão da meſma.* (Dito liv. 1. fol. 4. verſ.) 26 de Fever. 1428.

Meio C. N. 294.

1390 Afforamento, que fez o Cabido de hum olival no Termo de Cellas a João Lourenço. Teſtemunhas *Pedro Affonſo*, e *João Affonſo meios Conegos da Sé.* (Dito liv. 1. fol. 6.) 30 de Maio. 1428.

C. N. 295.

1390 Emprazamento, que fez o Cabido de dous carneiros, no Termo de Mortagua, a Pedro Affonſo. Foi teſtemunha *Affonſo Lourenço Clerigo do Coro.* (Dito liv. 1. fol. 5. verſ.) 8 de Junho. 1428.

Meio C. e C. N. 296.

1390 Emprazamento, que fez o Cabido da quintãa de Alcafarge a Affonſo Martins, por deſiſtencia de Maria Giraldes. Forão teſtemunhas da deſiſtencia *Pedro Affonſo meio Conego*, e *Domingos Vicente Capellão da Sé*, e do afforamento *Gonçalo Eſteves Capellão da meſma.* (Dito liv. 1. fol. 6.) 10 de Junho. 1428.

Meio C. e T. N. 297.

1390 Emprazamento de hum mato em Tavarede, que fez o Cabido a Alvaro Vicente. Forão teſtemunhas *Al-* 1 de Julho. 1428.

Anno. *Alvaro Vicente meio Conego, e Lourenço Domingues Tercenario na Sé.* (Dito liv. 1. fol. 5. verſ.) Era.

Meio C. N. 298.

1390 Emprazamento, que fez o Cabido ao Chantre Pedro Gonçalves. Foi teſtemunha *João Affonſo meio Conego da Sé.* (Dito liv. 1. fol. 7.) 15 de Julho. 1428.

Meio C. e T. N. 299.

1390 Afforamento, que fez o Cabido de huma vinha, e olivaes em Villa Mendiga a Fernandes Eſteves. Forão teſtemunhas *Pedro Affonſo meio Conego, e Annes Fernandes Tercenario.* (Dito liv. 1. fol. 7.) 9 de Agoſto. 1428.

Meio C. N. 300.

1390 Emprazamento, que fez o Cabido de humas caſas na Freguezia da Sé a Gonçalo Peres. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo meio Conego.* (Dito liv. 1. fol. 7. verſ.) 10 de Agoſto. 1428.

C. N. 301.

1390 Emprazamento de hum caſal em Barcouço ao Conego Regal. Forão teſtemunhas *Domingos Vicentes, Alvaro Vaſques, e João Dias Clerigos Capellães da Sé.* (Dito liv. 1. fol. 8.) 24 de Outub. 1428.

Meio C. N. 302.

1390 Emprazamento, que fez o Cabido de humas caſas na Freguezia da Sé a Vaſco Domingues Eſpinafre, de que foi teſtemunha *Martim Peres meio Conego.* (Dito liv. 1. fol. 8. verſ.) 4 de Novẽb. 1428.

Meio C. N. 303.

1390 Emprazamento, que fez o Cabido de dous olivaes, hum á Eira de Patas junto a Coimbra, e outro em Alcarraques a *João Affonſo meio Conego da Sé.* (Dito liv. 1. fol. 9.) 8 de Novẽb. 1428.

Anno. Era.

Meio C. N. 304.

1391 Emprazamento de humas casas na rua das Tendas, que o Cabido fez a Martim Annes, de que foi testemunha *Martim Peres meio Conego.* (Dito liv. 1. fol. 10.) 17 de Agosto. 1429.

Meio C. e B. N. 305.

1391 Emprazamento, que fez o Cabido da quinta da Segonheira *a Vicente Annes sobrinho de Martim Peres meio Conego da Sé*, de que foi testemunha *Vasco Esteves Bacharel da dita Sé.* (Dito liv. 1. fol. 10.) 18 de Agosto. 1429.

P. N. 306.

1393 Bulla do Papa Bonifacio IX. sobre a distribuição das Terças de certas Igrejas do Bispado, e das da Cidade, e sobre a Chancellaria, em que se lê o seguinte: *Inter Canonicos & perpetuos Portionarios in dicta Ecclesia, qui certis temporibus, certis Divinis Officiis interessent dividendas.... necnon quod Decanum & Capitulum, ac Portionarios præfatos gratis & libere hujusmodi letteras de Cancellaria prædicta recipere, & habere præmittat.* (G. 11. r. 1. m. 1. n. 8.) 6 de Março. . . . .

Meio C. N. 307.

1394 Emprazamento, que fez o Cabido a Martim Peres, e mulher, de dous casaes nos Escallos de Pedrogão. Foi testemunha *Alvaro Bentes meio Conego.* (G. 3. r. 1. m. 2. n. 50.) 3 de Julho. 1432.

Meio C. e T. N. 308.

1394 Compromisso feito entre o Cabido, e o Bispo D. Martinho sobre se não pagar Chancellaria, e outras mais cousas; delle consta o seguinte: *E vos restituam a pristina posse em que estavades de não pagardes Chancellaria vós ditos Deão, e Chantre, e Conegos, e meios Conegos, e Tercenarios em commum, nem em singular.* He hum pergaminho com dous sêllos pendentes em duas fitas de cadarço verde. (G. 5. r. 1. m. 1. n. 16.) 7 de Agosto. 1432.

Em-

Anno. | | Era.

Meio C. N. 309.

1394 Emprazamento, que fez o Cabido de humas casas no adro da Sé a *Gonçalo Annes meio Conego.* (n.24.) 26 de Novẽb. 1432.

Meio C. N. 310.

1395 Emprazamento de huma vinha á Fonte dos Amores, e hum olival em Santa Eufemia, que o Cabido fez a Diogo Gil, e mulher. Foi testemunha *Domingos Annes meio Conego.* (G. 2. r. 2. m. 1. n. 7.) 13 de Julho. 1433.

Meio C. e T. N. 311.

1396 Emprazamento de humas casas junto á torre da Sé, que o Cabido fez a Affonso Esteves. Forão testemunhas *Affonso Domingues meio Conego*, *e Pedro Affonso Tercenario da dita Sé.* (G. 7. r. 1. m. 2. n. 55.) 11 de Setemb. 1434.

Meio C. N. 312.

1397 Emprazamento da quinta da Golpilheira, Termo de Leiria, feito pelo Cabido a João Martins Tabellião, e sua mulher. Forão testemunhas *Affonso Domingues*, *e Affonso Esteves meios Conegos da dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 1. n. 16.) 9 de Janeiro. 1435.

Meio C. N. 313.

1397 Afforamento de quatro geiras de terra no Cadaval, unidas ao meio casal da Pena, que o Cabido fez a Pedre Annes, em que foi testemunha *Affonso Esteves meio Conego.* (G. 13. r. 2. m. 1. n. 60.) 21 de Março. 1435.

Meio C. N. 314.

1397 Emprazamento, que fez o Cabido a Pedre Annes Conego da dita Sé de hum casal encabeçado no lugar a que chamão Málega, junto a Sernache. Forão testemunhas *Martim Peres*, *e Affonso Esteves meios Conegos.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 20.) 18 de Maio. 1435.

B. N. 315.

1398 Emprazamento, que fez o Cabido de parte de 14 de Abril. 1436.

 hum

Anno. hum casal na Ribeira de Arouce, junto á Louzãa, a João Peres, e mulher. Forão testemunhas *Alvaro Esteves, João Affonso, Pero Lourenço, e Affonso Lourenço Bachareles da dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 1. n. 42.) Era.

Meio C. N. 316.

1398 Foral da Portella, em que foi Procurador do Cabido *Alvaro Bentes meio Conego.* (G.3.r.1.m.2.n.27.) 2 de Agosto. 1436.

Meio C. N. 317.

1399 Emprazamento, que fez o Cabido a Pedro Moreira, e mulher, de hum casal em S. Martinho, junto á Zouparia. Foi testemunha *Affonso Domingues meio Conego Curado.* (G. 10. r. 2. m. 2. n. 69.) 9 de Fever. 1437.

Note-se este titulo.

Meio C. N. 318.

1399 Emprazamento de hum olival das Panocas, feito pelo Cabido a Gil Esteves. Foi testemunha *Alvaro Bentes meio Conego.* (G. 3. r. 1. m. 2. n. 4.) 1 de Junho. 1437.

Meio C. e C. N. 319.

1399 Emprazamento, que o Cabido fez de huma casa, e forno no Romal a Estevão Domingues Capellão da Sé. Forão testemunhas *Affonso Domingues meio Conego Curado, e João Affonso Capellão da mesma Sé.* (n. 36.) (G. 7. r. 1. m. 2. n. 68.) 18 de Junho. 1437.

Note-se este titulo.

Meio C. N. 320.

1399 Arrendamento feito pelo Cabido dos casaes, e terras de Villa-nova de Monsarros a Affonso Annes. Forão testemunhas *Affonso Esteves, e Affonso Domingues meios Conegos.* (Liv. 1. dos Emprazamentos fol. 20. vers.) 22 de Setemb. 1437.

Meio C. N. 321.

1400 Emprazamento, que o Cabido fez de hum olival 20 de Março. 1438.

Anno.		Era.
val em Santa Comba a Vaſco Lourenço. Foi teſtemunha *Affonſo Eſteves meio Conego.* (Dit. liv. 1. f. 24.)

Meio C. N. 322.

Anno		Era
1400	Emprazamento, que o Cabido fez de hum caſal á Turgalhia a Guiomar Annes. Foi teſtemunha *Affonſo Domingues meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 17.)	1 de Outub. 1438.

Meio C. N. 323.

Anno		Era
1400	Emprazamento, que fez o Cabido de hum olival em Villa-Franca a Brites Peres. Foi teſtemunha *Affonſo Domingues meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 18.)	27 de Outub. 1438.

Meio C. e C. N. 324.

Anno		Era
1400	Emprazamento de humas caſas na Freguezia da Sé, que o Cabido fez ao Conego Regal, de que forão teſtemunhas *Martim Peres, e Affonſo Eſteves meios Conegos, e João Affonſo Capellão da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 18.)	3 de Novẽb. 1438.

Meio C. e C. N. 325.

Anno		Era
1400	Emprazamento de humas caſas junto á Sé ao Conego Pedro Annes. Forão teſtemunhas *Martim Peres, e Affonſo Eſteves meios Conegos, e João Affonſo Capellão da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 18.)	3 de Novẽb. 1438.

Meio C. N. 326.

Anno		Era
1400	Emprazamento de hum chão na Freguezia da Sé a Alvaro Peres, feito pelo Cabido, de que forão teſtemunhas *Mathias Fernandes, e Affonſo Domingues, e Affonſo Eſteves meios Conegos.* (Dit. liv. 1. fol. 67.)	12 de Novẽb. 1438.

Meio C. N. 327.

Emprazamento, que o Cabido fez da quinta do Beicudo ao Conego Affonſo Martins. Forão teſtemunhas *Affonſo Eſteves, e Affonſo Domingues meios Conegos.* (Dit. liv. 1. fol. 19.)

Anno. Era.

Meio C. N. 328.

1401 Emprazamento, que o Cabido fez de herdamentos, e vinhas em Tavarede a Vicente Joannes. Forão testemunhas *Affonso Esteves*, *e Affonso Domingues meios Conegos.* (Dit. liv. 1. fol. 20.) 10 de Janeiro. 1439.

Meio C. T. e C. N. 329.

1401 Emprazamento de humas casas junto ao adro da Sé, que o Cabido fez a Lourenço Domingues. Forão testemunhas *Affonso Esteves meio Conego*, *Pedro Affonso Tercenario*, *e João Affonso Capellão da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 22.) 15 de Abril. 1439.

Meio C. N. 330.

1401 Emprazamento de dous caneiros no Mondego, e Ribeira do Beco, que o Cabido fez a Affonso Correia. Forão testemunhas *Alvaro Vicente*, *e Affonso Domingues meios Conegos.* (Dit. liv. 1. f. 21. vers.) 17 de Abril. 1439.

Meio C. N. 331.

1401 Emprazamento de humas casas na Almedina, feito pelo Cabido a Aldonsa Domingues. Foi testemunha *Affonso Esteves meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 27.) 28 de Maio. 1439.

Meio C. N. 332.

1401 Emprazamento, que o Cabido fez de humas casas, junto aos Paços de Gonçalo Mendes, a Vasco Domingues. Foi testemunha *Alvaro Vicente meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 24. vers.) 30 de Maio. 1439.

Meio C. N. 333.

1401 Emprazamento feito pelo Cabido de humas casas na Freguezia da Sé ao Deão Alvaro Affonso. Foi testemunha *Affonso Esteves meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 24. vers.) 1 de Setemb. 1439.

Meio C. N. 334.

1401 Emprazamento de hum casal em Grada, que o Ca- 20 de Outub. 1439.

Anno. Cabido fez a Vicente, filho de Affonſo Giraldes. Foi teſtemunha *Affonſo Eſteves meio Conego.* Era.

(Dit. liv. 1. fol. 22. verſ.)

Meio C. N. 335.

1401 Arrendamento de herdades no Campo do Mondego, feito pelo Cabido a Affonſo Vicente. Forão teſtemunhas *Affonſo Eſteves, e Alvaro Vicente meios Conegos.* (Dit. liv. 1. fol. 23.) 18 de Novẽb. 1439.

Meio C. N. 336.

1401 Auto de acceitação de peças de prata, que deo á Sé o Conego Eſteves Peres por huma ſepultura. Forão teſtemunhas *Affonſo Eſteves, Affonſo Domingues, e Alvaro Vicente meios Conegos da Sé.* 18 de Novẽb. 1439.

(Dit. liv. 1. fol. 24.)

Meio C. N. 337.

1402 Emprazamento do lugar de Eſpinho, e Villarinho, feito pelo Cabido a Martim Lourenço. Forão teſtemunhas *Affonſo Eſteves, Vicente Annes, e Martim Peres meios Conegos da Sé.* (Dit.liv.1.fol.25.verſ.) 22 de Fever. 1440.

C. N. 338.

1402 Emprazamento, que o Cabido fez de ſinco caſaes em Cabeça de Ferreiros, Termo de Pena-cova, a João Affonſo. Forão teſtemunhas *João Vicente Sacriſtão, e João Domingues Capellães da Sé.* 7 de Maio. 1440.

(Dito liv. 1. fol. 26. verſ.)

Meio C. N. 339.

1402 Emprazamento de propriedades em Anſeriz, Villa-cova, e Midões, que o Cabido fez a Martim Affonſo. Foi teſtemunha *Affonſo Domingues meio Conego.* (G. 6. r. 1. m. 1. n. 73.) 8 de Maio. 1440.

Meio C. N. 340.

1402 Emprazamento de humas caſas neſta Cidade na Lage quente, feito pelo Cabido a Gonçalo Annes. 26 de Maio. 1440.

S Fo-

Anno. Forão teſtemunhas *Pedro Affonſo*, *Affonſo Eſteves*, e *Vicente Annes meios Conegos da Sé.* (Dit.liv.1.fol.59.) Era.

T. N. 341.

1402 — Emprazamento de hum olival em Villa-Franca, que o Cabido fez a Vaſco Martins. Foi teſtemunha *Diogo Affonſo Tercenario da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 27. verſ.) — 1 de Junho. 1440.

T. N. 342.

1402 — Emprazamento, que o Cabido fez de humas caſas na rua das Tendas a João de Alpoem, de que foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 31.) — 9 de Junho. 1440.

Meio C. N. 343.

1402 — Emprazamento de huma azanha com ſua ſeſſega, terras, vinhas, e herdamento em Rio frio, feito pelo Cabido a Bento Eſtevão Dias, e mulher. Foi teſtemunha *Affonſo Eſteves meio Conego da dita Sé.* (G. 6. r. 2. m. 1. n. 41.) — 19 de Junho. 1440.

Meio C. N. 344.

1402 — Emprazamento, que o Cabido fez de hum olival em Cuzelhas a João Domingues Alfajemo. Foi teſtemunha *Affonſo Eſteves meio Conego.* (G. 2. r. 1. m. 1. n. 10.) — 20 de Junho. 1440.

Meio C. N. 345.

1402 — Emprazamento, que o Cabido fez a João Martins Clerigo, de hum olival em Cadima, de que foi teſtemunha *Affonſo Eſteves meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 26. verſ.) — 29 de Agoſto. 1440.

Meio C. e T. N. 346.

1403 — Emprazamento, que o Cabido fez a Vaſco Peres de hum caſal nos Eſcallos do Pedrogão. Forão teſtemunhas *Pedro Affonſo Tercenario*, e *Affonſo Domingues meio Conego da Sé.* (G. 8. r. 2. m. 2. n. 49.) — 25 de Abril. 1441.

Em-

Anno. Era.

Meio C. e T. N. 347.

1403. Emprazamento, que o Cabido fez a Vaſco Peres do caſal de Pedrogão. Forão teſtemunhas *Pedro Affonſo Tercenario, e Affonſo Domingues meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 28.) — 26 de Abril. 1441.

Meio C. N. 348.

1403. Emprazamento, que o Cabido fez de humas caſas por detrás da Sé a Fr. João, criado do Arcebiſpo de Sant-Iago. Foi teſtemunha *Alvaro Vicente meio Conego da Sé.* (Dito liv. 1. fol. 29. verſ.) — 30 de Abril. 1441.

Meio C. N. 349.

1403. Emprazamento, que o Cabido fez de humas caſas por detrás da Sé a João Gil. Foi teſtemunha *Alvaro Vicente meio Conego da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 29. verſ.) — 31 de Abril. 1441.

Meio C. N. 350.

1403. Emprazamento de humas caſas na rua do Hoſpital, feito pelo Cabido a Vaſco Vicente. Foi teſtemunha *Affonſo Eſteves meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 28. verſ.) — 4 de Maio. 1441.

Meio C. N. 351.

1403. Emprazamento da quinta da Ribeira, junto da Louzãa, feito pelo Cabido a Gonçalo Affonſo. Foi teſtemunha *Affonſo Domingues meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 32.) — 4 de Setemb. 1441.

B. N. 352.

1403. Emprazamento de hum caſal em Almalaguez, que o Cabido fez a *Affonſo Antão Clerigo Bacharel do Coro da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 31. verſ.) — 10 de Setemb. 1441.

Meio C. N. 353.

1403. Emprazamento da quinta da Golpilheira, Termo de Leiria, feito pelo Cabido a João Martins. — 12 de Setemb. 1441.

S ii Foi

Anno. Foi teſtemunha *Alvaro Bentes meio Conego da Sé.* Era.
(Dit. liv. 1. fol. 55. verſ.)

Meio C. N. 354.

1403 Emprazamento, que o Cabido fez dos caſaes de Revelles a João Eſteves, e mulher, de que foi teſtemunha *Alvaro Bentes meio Conego da dita Sé.* (G. 3. r. 2. m. 1. n. 34.) 12 de Setemb. 1441.

Meio C. N. 355.

1403 Emprazamento feito pelo Cabido de huma azanha, e terra em Tavarede a Affonſo Giraldes. Forão teſtemunhas *Affonſo Eſteves, e Alvaro Vicentes meios Conegos da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 32. verſ.) 28 de Outub. 1441.

Meio C. e T. N. 356.

1403 Emprazamento, que o Cabido fez de humas caſas na Freguezia da Sé, que partião com caſas, em que morava *Pedro Affonſo Tercenario, a Affonſo Eſteves meio Conego*; por deſiſtencia de outro Affonſo Eſteves. Forão teſtemunhas *Affonſo Domingues, e Vicente Annes meios Conegos da Sé.* (Dit.liv.1.f.33. verſ.) 27 de Novẽb. 1441.

Meio C. e T. N. 357.

1404 Emprazamento da quinta da Cabra, feito pelo Cabido a Gonçalo Affonſo. Forão teſtemunhas *Pedro Affonſo Tercenario, e Affonſo Domingues meio Conego da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 35. verſ.) 7 de Fever. 1442.

C. N. 358.

1404 Emprazamento feito pelo Cabido de hum mato em Santa Combadão a Affonſo Peres. Foi teſtemunha *Affonſo Lourenço Vigario de Açafarge, e Capellão da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 34.) 19 de Fever. 1442.

Meio C. N. 359.

1404 Emprazamento de humas caſas na Freguezia da Sé, feito pelo Cabido a *Vicente Annes meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 40.) 20 de Fever. 1442.

Em-

Anno. Era.

Meio C. N. 360.

1404 Emprazamento feito pelo Cabido de duas courellas de terra em Cantanhede a Affonso Paes. Foi testemunha *Vicente Annes meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 41.) 27 de Junho. 1442.

Meio C. e B. N. 361.

1404 Emprazamento de hum olival em Santo Antonio, que partia *com outro dos Bachareis da Sé*, feito pelo Cabido a Gonçalo Gonçalves. Foi testemunha *Martim Peres meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 36. vers.) 3 de Junho. 1442.

Meio C. N. 362.

1404 Afforamento de hum maninho em Tavarede, feito pelo Cabido a Martim Domingues. Forão testemunhas *Affonso Domingues, e Affonso Esteves meios Conegos da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 36.) 26 de Agosto. 1442.

Meio C. N. 363.

1404 Emprazamento feito pelo Cabido de propriedades em Cuzelhas a Lourenço Gonçalves. Foi testemunha *Affonso Esteves meio Conego da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 37. vers.) 15 de Outub. 1442.

Meio C. e C. N. 364.

1405 Emprazamento feito pelo Cabido de huma herdade em Cantanhede a Vicente Martins, dito Leirêo. Forão testemunhas *João Affonso Capellão, Vicente Annes, e Affonso Esteves meios Conegos da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 39. vers.) 23 de Janeiro. 1443.

Meio C. e T. N. 365.

1405 Consentimento, que o Cabido deo para se conjuntarem propriedades ao casal de Villa de Mato. Forão testemunhas *Joanne Esteves Tercenario, e Affonso Esteves meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 42.) 26 de Abril. 1443.

T Em-

Anno. Era.

T. N. 366.

1405 Emprazamento feito pelo Cabido a Vaſco Goderes de humas caſas neſta Cidade. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario.* (Dit. liv. 1. fol. 45. verſ.) 31 de Julho. 1443.

Meio C. e T. N. 367.

1405 Emprazamento de huma caſa na Freguezia de São Bartholomeu, feito pelo Cabido a Conſtança Annes. Forão teſtemunhas *Affonſo Domingues*, *e Affonſo Eſteves meios Conegos*, *e João de Elvas Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 47.) 20 de Agoſto. 1443.

Meio C. e T. N. 368.

1405 Emprazamento de hum olival em Villa-Franca, feito pelo Cabido a Affonſo Lourenço. Forão teſtemunhas *Affonſo Domingues*, *e Affonſo Eſteves meios Conegos*, *e João de Elvas*, *e Pedro Affonſo Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 47.) 25 de Setemb. 1443.

Meio C. N. 369.

1405 Eſcambo, que o Cabido fez com Gonçalo Mendes de Vaſconcellos de hum cortinhal de caſas, por humas caſas na Freguezia do Salvador. Foi teſtemunha *Affonſo Domingues meio Conego da dita Sé.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 14.) 24 de Outub. 1443.

Meio C. N. 370.

1406 Emprazamento feito pelo Cabido de hum lagar, almoinha, e oliveiras em Agua de Maias a Alvaro Peres. Foi teſtemunha *Affonſo Eſteves meio Conego da Sé.* (Dit. liv. fol. 51. verſ.) 1 de Março. 1444.

T. N. 371.

1406 Emprazamento, que o Cabido fez de hum olival na Cheira a Vicente Martins. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 52. verſ.) 18 de Março. 1444.

Em-

Anno.		Era.
	T. N. 372.	
1406	Emprazamento, que fez o Cabido de huma vinha, e olival em Villa Mendiga a Joanne Annes. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 53.)	18 de Março. 1444.
	C. N. 373.	
1406	Emprazamento, que o Cabido fez de ſinco caſaes em Cabeça de Ferreiros, Termo de Pena-cova, a Affonſo Annes. Foi teſtemunha *João Dias Capellão da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 53. verſ.)	28 de Março. 1444.
	T. N. 374.	
1406	Afforamento de huns maninhos em Monſarros, feito pelo Cabido a Joanne Eſteves. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 52. verſ.)	31 de Março. 1444.
	C. N. 375.	
1406	Emprazamento, que o Cabido fez de huma caſa em Midões a Vicente Annes. Forão teſtemunhas *Affonſo Antão, e João Domingues Capellães da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 53.)	15 de Abril. 1444.
	T. N. 376.	
1406	Emprazamento, que fez o Cabido a Affonſo Lourenço de huma almoinha em Cuzelhas. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 55. verſ.)	16 de Maio. 1444.
	Meio C. e T. N. 377.	
1406	Emprazamento da quinta de Grada, feito pelo Cabido a Rolim Teixeira. Forão teſtemunhas *Affonſo Eſteves meio Conego, e Pedro Affonſo Tercenario deſta Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 54. verſ.)	11 de Setemb. 1444.
	T. N. 378.	8 de Outub.
1406	Emprazamento feito pelo Cabido de hum mato	1444.

Anno. em Barcouço, onde chamão o Valle das Mós, a Affonſo Eſteves. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario.* (Dit. liv. 1. fol. 56. verſ.) Era.

Meio C. e T. N. 379.

1406 Emprazamento de huma terra em Pena-cova, que fez o Cabido a Affonſo Vicente. Forão teſtemunhas *Vicente Annes meio Conego, e Pedro Affonſo Tercenario.* (Dit. liv. 1. fol. 57.) — 9 de Dezẽb. 1444.

T. N. 380.

1407 Emprazamento de hum olival com ſeu chão em Fierelas, que fez o Cabido a Alvaro Martins. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 57. verſ.) — 18 de Janeiro. 1445.

T. N. 381.

1407 Emprazamento de humas caſas neſta Cidade, que fez o Cabido a Gil Gonçalves. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 58.) — 22 de Fever. 1445.

T. N. 382.

1407 Emprazamento de huma caſa feito pelo Cabido a *Pedro Affonſo Tercenario.* (Dit. liv. 1. fol. 58. verſ.) — 22 de Fever. 1445.

T. N. 383.

1407 Afforamento feito pelo Cabido de huma vinha em Aguim a Alvaro Mattheus. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 59.) — 6 de Junho. 1445.

T. N. 384.

1407 Emprazamento de huma vinha em Algeara, feito pelo Cabido a Affonſo Annes. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 59. verſ.) — 4 de Julho. 1445.

C. N. 385.

1407 Emprazamento, que o Cabido fez de dous olivaes em Algeara, e Val de Inferno a Gonçalo Louren- — 22 de Novẽb. 1445.

Anno. renço. Forão teſtemunhas *Chriſtovão Martins*, e *João Domingues Capellães da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 60.) Era.

Meio C. N. 386.

1408 Emprazamento de huma vinha, e olival á Pedra do Vento, feito pelo Cabido a Lourenço Vicente. Foi teſtemunha *Vicente Annes meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 60.) 28 de Fever. 1446.

Meio C. N. 387.

1408 Emprazamento feito pelo Cabido de humas caſas a Urraca Gil. Forão teſtemunhas *Aﬀonſo Domingues*, e *Aﬀonſo Eſteves meios Conegos da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 61. verſ.) 4 de Abril. 1446.

Meio C. N. 388.

1408 Emprazamento feito pelo Cabido de hum lagar de azeite, caſas, e forno ao Romal a Fernão Velho. Foi teſtemunha *Aﬀonſo Domingues meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 62.) 5 de Julho. 1446.

Meio C. N. 389.

1408 Emprazamento de huma vinha, e oliveiras em Banhos ſeccos, feito pelo Cabido a João Eſteves. Foi teſtemunha *Aﬀonſo Eſteves meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 62. verſ.) 20 de Agoſto. 1446.

Meio C. N. 390.

1408 Emprazamento de huma vinha, e olival em Cuzelhas, que fez o Cabido a Alvaro. Forão teſtemunhas *João de Elvas meio Conego da dita Sé .... e Aﬀonſo Domingues meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 63.) 24 de Setemb. 1446.

Meio C. N. 391.

1409 Emprazamento de huns chãos na Freguezia de S. Pedro, que fez o Cabido a Alvaro Rodrigues Valente. Forão teſtemunhas *Vicente Annes*, e *Pedro Aﬀonſo meios Conegos.* (Dit. liv. 1. fol. 66.) 18 de Março. 1447.

Anno.		Era.
	Meio C. N. 392.	
1409	Emprazamento de hum caſal em Orta, feito pelo Cabido a Fernando Affonſo. Forão teſtemunhas *Pedro Affonſo, e Vicente Annes meios Conegos.* (Dit. liv. 1. fol. 66.)	18 de Março. 1447.
	Meio C. N. 393.	
1409	Emprazamento, que o Cabido fez de hum cortinhal na Freguezia do Salvador a André Annes. Foi teſtemunha *João Eſteves meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 68.)	24 de Abril. 1447.
	Meio C. N. 394.	
1409	Emprazamento de tres courellas de terra, junto do Sobreiro, feito pelo Cabido a Gonçalo Gonçalves. Forão teſtemunhas *Vicente Annes meio Conego, e João de Elvas meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 72.)	25 de Setemb. 1447.
	T. N. 395.	
1410	Arrendamento feito pelo Cabido do couto de Aguim a Affonſo Annes. Foi teſtemunha *Pedro Affonſo Tercenario da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 74. verſ.)	15 de Fever. 1448.
	Meio C. e T. N. 396.	
1410	Emprazamento de humas caſas na Freguezia da Sé, que fez o Cabido a Fernando Affonſo Conego, *por deſiſtencia de Joanne Eſteves meio Conego da dita.* Forão teſtemunhas *Pedro Affonſo Tercenario, e João de Elvas meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 75. verſ.)	26 de Fever. 1448.
	Meio C. N. 397.	
1410	Emprazamento de hum chão, e olival em Marrocos, que o Cabido fez a Affonſo Lourenço. Foi teſtemunha *Vicente Annes meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 72. verſ.)	27 de Novēb. 1448.
	Meio C. N. 398.	
1410	Emprazamento de humas caſas na rua que vai para	15 de Dezēb. 1448.

Anno. ra o Paço do Bispo, e Açougues Velhos, que o Cabido fez a Vasco Vicente. Foi testemunha *Vicente Annes meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 81.) Era.

Meio C. N. 399.

1411 Emprazamento da vinha da Balêa, assima do Val de Cuzelhas, que o Cabido fez a Affonso Gonçalves. Foi testemunha *Vicente Annes meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 84.) 17 de Junho. 1449.

Meio C. N. 400.

1411 Emprazamento de hum chão, junto ao Rio Mondego, feito pelo Cabido de João Dulveira. Foi testemunha *Affonso Domingues meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 84.) 19 de Junho. 1449.

C. N. 401.

1411 Instrumento do requerimento sobre o prazo das quatro lagôas, de que foi testemunha *João Affonso Capellão da dita Sé.* (G. 3. r. 2. m. 1. n. 22.) 5 de Agosto. 1449.

Meio C. N. 402.

1411 Emprazamento, que o Cabido fez de humas casas na Freguezia da Sé a Alvaro Ribeiro. Foi testemunha *Affonso Domingues meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 84. vers.) 7 de Agosto. 1449.

Meio C. N. 403.

1411 Sentença, que obteve o Cabido contra João Lourenço, e os moradores do lugar do Sovereiro sobre hum vallado, sendo Procurador do Cabido *André Annes meio Conego.* (G 3. r. 2. m. 2. n. 22.) 21 de Agosto. 1449.

Meio C. N. 404.

1412 Sentença, que obteve o Cabido contra Pere Esteves, e mulher, moradores em Almalaguez, porque se julgou dever-se pagar ao Cabido a ração da fruta, e hortaliça da dita Freguezia de seis hum. Foi Procurador do Cabido *André Annes meio Conego na di-* 8 de Abril. 1450.

Anno. *ta Sé*, e nella se lem as palavras seguintes: *Affonso Antom meio Conego da dita Sé, e Igreja.* Era.

(G. 1. r. 1. m. 2. n. 32.)

T. N. 405.

1412 Emprazamento de huma casa, que fez o Cabido a Ignez Vasques, por desistencia de *Pedro Affonso Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 98.) 9 de Julho. 1450.

Meio C. N. 406.

1412 Emprazamento de humas casas na Freguezia da Sé, que fez o Cabido a *Vicente Annes meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 87.) 11 de Julho. 1450.

Meio C. N. 407.

1412 Emprazamento de huma azanha em Rios Frios, que fez o Cabido a Estevão Dias. Foi testemunha *João Affonso meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 89. vers.) 9 de Agosto. 1450.

Meio C. N. 408.

1412 Emprazamento, que o Cabido fez de humas casas na Freguezia da Sé na rua de S. Christovão a Affonso Gonçalves. Foi testemunha *Affonso Domingues meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 88.) 28 de Agosto. 1450.

Meio C. N. 409.

1412 Emprazamento de huma vinha com sua almoinha, e olival na Ribeira de Cuzelhas, feito pelo Cabido a Nuno Gonçalves. Forão testemunhas *André Annes, e Vicente Annes meios Conegos.* (Dit. liv. 1. fol. 88. vers.) 26 de Setemb. 1450.

Meio C. N. 410.

1412 Sentença, que obteve o Cabido contra Diogo Soares Senhor de Ovoa, sobre varios casaes em Ovoa. Foi Procurador do Cabido *André Annes meio Conego da Sé de Coimbra.* (G. 3. r. 1. m. 1. n. 5.) 17 de Dezẽb. 1450.

Es-

Anno. | | Era.

Meio C. N. 411.

1412 Eſcambo, que o Cabido fez com João Mendes de Vaſconcellos, porque eſte deo ao Cabido humas caſas, e outras propriedades em Sernache, e o Cabido lhe deo humas caſas neſta Cidade. Foi teſtemunha *André Annes meio Conego da Sé.* — 28 de Dezẽb. 1450.

(G. 3. r. 2. m. 2. n. 31.)

Meio C. N. 412.

1413 Traslado do teſtamento do Chantre João Annes, em que deixa ao Cabido a ſua quinta de Val de Todos, com obrigação de huma Miſſa de N. Senhora no Sabbado, &c. Foi reduzido a pública fórma, ſendo Procurador do Cabido *André Annes meio Conego da Sé.* (G. 10. r. 1. m. 2. n. 19.) — 3 de Janeiro. 1451.

C. N. 413.

1413 Sentença dada a favor do Cabido contra Diogo Fernandes, e ſeu filho, ſobre hum olival a S. Romão, de que ſe tomou poſſe, e foi teſtemunha *Gonçalo Annes Capellão da dita Sé.* (G.3.r.2.m.2.n.41.) — 9 de Fever. 1451.

Meio C. N. 414.

1414 Emprazamento de huma vinha, e olival na Arregaça, que fez o Cabido a Chriſtovão Martins Capellão da Sé. Foi teſtemunha *André Annes meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 99.) — 10 de Outub. 1452.

C. N. 415.

1415 Emprazamento de hum olival em Cellas, feito pelo Cabido a Joanne Annes. Foi teſtemunha *João Affonſo Capellão da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 125.) — 12 de Julho. 1453.

Meio C. N. 416.

1415 Emprazamento de dous olivaes em Villa-Franca, feito pelo Cabido ao Conego Alvaro Fernandes. Forão teſtemunhas *Eſtevão Peres, e André Annes meios Conegos.* (Dit. liv. 1. fol. 102.) — 4 de Setemb. 1453.

X Em-

Anno. | | Era.

Meio C. N. 417.

1415 Emprazamento de hum olival em Gemil, que o Cabido fez a Affonſo Antom meio Conego. Foi teſtemunha *João de Elvas meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 102. verſ.) 4 de Novẽb. 1453.

Meio C. N. 418.

1416 Emprazamento de huma caſa com ſeu cortinhal na Freguezia da Sé, feito pelo Cabido a *Affonſo Eſteves meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 108.) 22 de Janeiro. 1454.

Meio C. N. 419.

1416 Emprazamento da quinta de Beicudo, feito pelo Cabido a Martim Silveſtre. Forão teſtemunhas *Affonſo Antom meio Conego, e João André filho de André Annes meio Conego* (Dit. liv. 1. fol. 103. verſ.) 29 de Janeiro. 1454.

Meio C. N. 420.

1416 Emprazamento de humas caſas na rua direita, feito pelo Cabido a Gil Peres. Foi teſtemunha *André Annes meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 105. verſ.) 20 de Maio. 1454.

Meio C. N. 421.

1416 Emprazamento de hum moinho na Ribeira de Villa-nova de Monſarros, feito pelo Cabido a João Eſteves. Foi teſtemunha *André Annes meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 106. verſ.) 6 de Julho. 1454.

Meio C. N. 422.

1417 Inſtrumento, por que conſta que o Cabido tem huma Terça no Rabaçal, Campores, e Alvaazere. Foi teſtemunha *Vicente Annes meio Conego.* (G. 3. r. 2. m. 1. n. 31.) 11 de Janeiro. 1455.

Meio C. N. 423.

1418 Emprazamento de huma almoinha aſſima do Mondego, feito pelo Cabido a Vaſco Martins. Foi teſtemunha *André Annes meio Conego.* (Dit. l. 1. f. 105. verſ.) 4 de Janeiro. 1456.

Em-

Anno. Era.

Meio C. N. 424.

Emprazamento de huma almoinha em Eira pe-
1418 drinha, feito pelo Cabido a Eſtaço Martins. Foi teſ- 10 de
temunha *Vicente Annes meio Conego.* Janeiro.
(Dit. liv. 1. fol. 114. verſ.) 1456.

Meio C. N. 425.

Emprazamento de humas caſas com ſua quintãa, 19 de
1418 e cortinhaes na Freguezia da Sé, feito pelo Cabido Janeiro.
a *Affonſo Antom meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 115.) 1456.

Meio C. N. 426.

Emprazamento de humas caſas neſta Cidade, fei- 26 de
1418 to pelo Cabido a Affonſo Caldeira. Foi teſtemunha Agoſto.
Vicente Martins meio Conego deſta Sé. 1456.
(Dit. liv. 1. fol. 119. verſ.)

Meio C. e C. N. 427.

Emprazamento de humas caſas na Freguezia da
1419 Sé, feito pelo Cabido a João Affonſo Capellão da 13 de
dita Sé. Forão teſtemunhas *Affonſo Antão meio Co-* Janeiro.
nego, e João Domingues Capellão da meſma Sé. 1457.

Meio C. N. 428.

Emprazamento de humas caſas na rua da Sota, 16 de
1420 feito pelo Cabido a Pedro Affonſo. Foi teſtemunha Fever.
André Annes meio Conego. (Dit. liv. 1. fol. 128. verſ.) 1458.

T. N. 429.

Emprazamento do lugar de Alpalhão, feito pe- 15 de
1420 lo Cabido ao Conego Gil Peres. Foi teſtemunha *Eſ-* Março.
tevão Peres Tercenario da dita Sé. (Dit. liv. 1. fol. 125.) 1458.

C. N. 430.

Emprazamento de huma almoinha em Orta, fei-
to pelo Cabido a João Affonſo. Foi teſtemunha *Af-* 17 de
1420 *fonſo Lourenço Capellão da dita Sé.* Junho.
(Dit. liv. 1. fol. 126. verſ.) 1458.

Anno.		Era.
	C. N. 431.	
1420	Emprazamento feito pelo Cabido de humas casas na rua das Covas a João Affonso, Abbade de Paredes. Foi testemunha *Affonso Lourenço Capellão da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 126. vers.)	17 de Junho. 1458.
	Meio C. N. 432.	
1422	Afforamento de hum casal em Rios Frios, feito pelo Cabido a João Gonçalves. Foi testemunha *Pero Gonçalves meio Conego da dita Sé.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 6.)	2 de Janeiro. 1460.
	Meio C. N. 433.	
1422	Afforamento de hum casal em Val de Todos, feito pelo Cabido a Affonso Annes. Foi testemunha *Affonso Esteves meio Conego da Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 130.)	13 de Janeiro. 1460.
	Meio C. N. 434.	
1422	Emprazamento de humas casas, junto á Sé, feito pelo Cabido ao Conego Vasco Fernandes. Foi testemunha *Vicente Martins meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 130.)	11 de Fever. 1460.
	Meio C. e T. N. 435.	
1422	Emprazamento de humas casas na Freguezia da Sé, feito pelo Cabido a *Martim Vasques Tercenario da dita Sé.* Foi testemunha *Vicente Martins meio Conego.* (Dit. liv. 1. fol. 130.)	11 de Fever. 1460.
	Meio C. N. 436.	
1422	Emprazamento de humas casas, junto á Sé, feito pelo Cabido ao Conego Gil Peres. Foi testemunha *Vicente Martins meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 131.)	11 de Fever. 1460.
	Meio C. N. 437.	
1422	Emprazamento de humas casas, junto á Sé, feito	11 de Fever. 1460.

Anno. to pelo Cabido ao Conego João Gonçalves. Forão teſtemunhas *Vicente Martins meio Conego, e Martim Vaſques Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 1. fol. 136.) Era.

C. N. 438.

Emprazamento de huma vinha, e olival á Pedra do Vento, feito pelo Cabido a *João Gallego Capellão da Sé*, nelle ſe diz, que confina com os Bachareis da meſma Sé. (Dit. liv. 1. fol. 131.)

1422 — 16 de Março. 1460.

C. N. 439.

Emprazamento de humas caſas na Freguezia da Sé, feito pelo Cabido a *Martim Vaſques Tercenario da meſma Sé.* Forão teſtemunhas *Affonſo Lourenço*, e *João Domingues Capellães da meſma.* (Dit. liv. 1. fol. 135.)

1423 — 11 de Janeiro. 1461.

Meio C. N. 440.

Emprazamento, que o Cabido fez a Gil Peres, Conego de Coimbra, de hum lagar de fazer vinho a pres do Caſtello da dita Cidade, no lugar chamado Eira de Patas. Foi teſtemunha *Affonſo Antom meio Conego da dita Sé.* (G. 9. r. 1. m. 1. n. 54.)

1424 — 9 de Junho. 1462.

Meio C. e C. N. 441.

Emprazamento, que fez o Cabido a Jorge de Cea de hum paul em Tavarede, e foi Procurador do Cabido *Jorge Gonçalo Annes Prior da Louzãa*, e *meio Conego da dita Sé*, e teſtemunhas *Gil Martins Capellão da dita*, e *Affonſo Antom meio Conego deſſa meſma.* (G. 10. r. 1. m. 1. n. 68.)

1432 — 28 de Julho. . . . .

Meio C. N. 442.

Eſcambo, que fez o Cabido com Alvaro Gil de Ataide, em que eſte lhe deo por hum pardieiro humas caſas á Porta nova. Foi teſtemunha *Vicente Annes meio Conego da dita.* (G. 1. r. 2. m. 1. n. 9.)

1434 — 26 de Outub. . . . .

Anno. Era.

T. N. 443.

1440 — Inſtrumento reduzido a pública fórma, que contém huma Carta de ElRei D. Diniz, em que manda ao Juiz de Ovoa, que parta huns caſaes entre o Cabido, e outros, o qual Inſtrumento principia pelas palavras ſeguintes: *João Eſteves Tercenario na Sé de Coimbra, e Ouvidor Geral do Honrado em Chriſto Padre, e Senhor D. Alvaro, por mercê de Deos, e da Santa Igreja de Roma Biſpo da dita Cidade, &c.* — 22 de Outub. . . . .

(G. 3. r. 1. m. 1. n. 3.)

T. N. 444.

1441 — Sentença, por que ſe julgão os dizimos da Torre de Alcancere pertencerem á Sé, e ſua Capella de S. Pedro, a qual principia pelas palavras ſeguintes: *Joanne Eſteves Tercenario na Sé da Cidade de Coimbra, e Ouvidor Geral do Honrado em Chriſto Padre, e Senhor D. Alvaro, por mercê de Deos, e da Santa Igreja de Roma Biſpo de Coimbra, &c.* — 11 de Julho. . . . .

(G. 4. r. 1. m. 1. n. 5.)

T. N. 445.

1441 — Sentença ſobre as terras de Oitil, que principia pelas palavras ſeguintes: *João Eſteves Tercenario na Sé de Coimbra, e Ouvidor Geral do Honrado em Chriſto Padre, e Senhor o Senhor D. Alvaro, &c.* — 25 de Julho. . . . .

He hum pergaminho com ſêllo pendente.

(G. 3. r. 1. m. 1. n. 27.)

Meio C. N. 446.

1443 — Inſtrumento de confrontações das propriedades pertencentes á Capella de S. Pedro da Sé, em que ſe julga por Sentença, que os Dizimos da quinta de Alcancere pertencem á Sé, e nelle ſe lê o ſeguinte: *E propoem os honrados Senhores Daião, e Cabido da Sé de Coimbra, em ſeo nome, e da dita ſua Igreja, e ſua Capella de S. Pedro, que he edificada dentro na dita Sé para os freguezes haverem de receber os Eccleſiaſ-* — 9 de Julho. . . . .

Anno. *siasticos Sacramentos por João Affonso meio Conego, que hora he da dita Sé, que tem cargo de os dar na dita Capella, como sempre tiverom os outros que ante forom de os darem.* (G. 4. r. 1. m. 2. n. 6.) Era.

C. N. 447.

1445 Emprazamento de hum bacello na Vargea, feito pelo Cabido a *João Affonso Clerigo Bacharel da dita Sé.* (Liv. 2. dos Emprazamentos fol. 8. vers.) 1 de Março. . . . .

T. N. 448.

Emprazamento da quinta de Alcancere a Mem Rodrigues Conego, feito pelo Cabido, em que foi testemunha *Affonso Martins Tercenario na dita Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 8. vers.)

Meio C. N. 449.

1446 Prazo de humas casas junto á Sé, feito pelo Cabido a João Vasques. Foi testemunha *Pedro Alvares meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 30.) 18 de Novẽb. . . . .

Meio C. N. 450.

1447 Emprazamento feito pelo Cabido de humas casas, junto á Sé, a Antão Paes Tercenario. Foi testemunha *João Affonso meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 36.) 23 de Outub. . . . .

Meio C. N. 451.

1448 Emprazamento dos casaes de Cabanões, e Travaçô, feito pelo Cabido a Alvaro Gil. Foi testemunha *João de Lisboa meio Conego.* (Dit. liv. 2. fol. 47.) 6 de Setemb. . . . :

Meio C. N. 452.

1450 Emprazamento do Quarto do Prazo do Paço do Lumiar, no Termo de Lisboa, que o Cabido fez a Lopo Gonçalves. Da Procuração do Cabido forão testemunhas *Estevão da Costa, e Gil Martins meios Conegos na dita Sé.* (G. 3. r. 1. m. 2. n. 39.) 19 de Novẽb. . . . .

Anno. Era.

Meio C. N. 453.

1451 — Emprazamento de hum meio casal na Segonheira, que o Cabido fez a Gonçalo Vasques. Foi testemunha *João de Lisboa meio Conego da Sé.* — 11 de Janeiro. ....

(Dit. liv. 2. fol. 68. vers.)

C. N. 454.

1453 — Emprazamento, que fez o Cabido a Filippe Annes, Ouvidor de ElRei em Lisboa, de huma quintãa com seu pinhal, e mais pertenças em Ribatéjo, onde chamão o Barco das Angúras. Foi Procurador do Cabido Mattheus Gonçalves, e testemunhas da Procuração *Vasco Peres, e Mattheus Affonso Clerigos Capellães da dita Sé.* — 13 de Junho. ....

(G. 2. r. 2. m. 1. n. 18.)

Meio C. e T. N. 455.

1454 — No caderno escrito de letra antiga em folhas de pergaminho, que contém a compilação dos Estatutos desta Sé, que até alli andavão dispersos, e forão approvados, e jurados pelo Cabido em 26 de Agosto de 1454. annos, o qual tem por titulo em letras vermelhas: *Caderno de Estatutos da Sé de Coimbra.* Nelle se lê o seguinte: *Ainda por maior noticia, e memoria deles sesta feira oito dias de Novembro logo seguinte forão outra vez chamados, e juntos em Cabidoo os Sosoditos Dignidades, e Coonegos, e ainda outros Beneficiados nom Capitulares. S. Meos Coonegos, e Tercenarios, e a todos forão publicados, e os houverom por muy boos, e prometerom de os guardar, e fazer guardar inviolabiliter por juramento dos Evangelhos tangidos por todos elles com suas mãos, &c. . . .* — 26 de Agosto. ....

No Capitulo 5 se lê mais o seguinte: *Outro si se algum for recebido em Meo Coonego por similhante modo deva pagar outra similhante capa, ou por ella 25 libras da dita moeda, &c. . . .*

No Capitulo 9 se lê o seguinte: *Estabelecemos, e ordenamos, que qualquer que novamente entrar em a dita Egreja assi em dignidade, Pessoado, Coonezia,*

Mea

Anno. *Mea Coonezia, e Tercenaria atáa teer feita, e acabada residencia pessoal na dita Igreja por hum anno, haja soomente cada mez quatro dias para sua recreaçom, &c...* Era.

No Capitulo 13 se lê o seguinte: *Estabelecemos, e ordenamos, que nenhum Beneficiado ora seja Dignidade, Pessoado, Coonego, Meo Coonego, ou Tercenario possa receber em sua abzencia os frutos de seo Beneficio por alguma guiza atáa teer feita sua residencia por anno continuoo, posto que o Cabido lho outorgue, &c. . . .*

Os quaes Estatutos se achão confirmados em outro caderno, tambem de pergaminho com seu sêllo pendente, pelo Nuncio Alvaro Bispo de Silves, Legado Apostolico neste Reino de Portugal em 22 de Fevereiro do anno de 1457. por commissão do Summo Pontifice Callisto III., como se vê da sua Bulla transcrita nos mesmos Estatutos, expedida em Roma *apud Sanctum Petrum* anno de 1455 em 17 de Fevereiro.

Meio C. e C. N. 456.

Escambo, por que veio a esta Sé hum chão em Cuzelhas, que era de Francisco Annes de Torres. Assistíram ao contrato *João Affonso, e João Gil ambos Bachareis da Sé, em nome do seu Collegio.* Foi testemunha *Pedro Gonçalves meio Conego.*

1457 — 2 de Dezẽb. . . .

(G. 2. r. 1. m. 1. n. 7.)

Beneficiados, e C. N. 457.

Bulla original do Papa Pio II. escrita em pergaminho com sêllo de chumbo pendente, por que concede para a Fabrica desta Sé a primeira prebenda que vagar nella. Nella se lê o seguinte = ... *ac Cultus Divinus per ipsos Canonicos, & etiam per alios Beneficiatos, & duodecim Capellanos salariatos per Capitulum hujusmodi honorifice celebretur.... Datum Romæ apud S. Petrum* 1458.

1458 — 5 de Outub. . . .

Anno. | Era.

Beneficiados. N. 458.

1458 — 14 de Novẽb. . . . .

Outra Bulla original do meſmo Papa Pio II. eſcrita em pergaminho com ſeu ſêllo de chumbo pendente, por que concede oitenta dias de recreação aos Conegos, e Beneficiados da meſma Sé, e nella ſe lê o ſeguinte = ... *Et ne ipſi Canonici dictæ Eccleſiæ, & alii in ea Beneficiatu deterioris conditionis exiſtant, quam cæteri Canonici aliarum Cathedralium.... octoginta diebus percipiant & habeant.... Datum Romæ apud S. Petrum* 1458.

A. P. e R. e M. N. 459.

Hum pergaminho com ſeu ſêllo pendente, que contém a Sentença proferida por Alvaro Peres, Vigario Geral do Biſpo D. Affonſo Nogueira, contra os meios Conegos, e Tercenarios, por não ſatisfazerem as obrigações, a requerimento do Cabido, em que ſe lê o ſeguinte: *Faço ſaber, que per os Honrados Senhores Daiaõ, Dignidades, Conegos, e Cabido da dita Sé de Coimbra, que he verdade, que em a dita Sé antigamente forom creados ſeis meios Conegos, e tres Tercenarios, modo, & autoritate legitima, os quaes ſegundo ſua creaçom, e inſtituiçom saõ, e haõ de ſeer em a dita Sé exiſtentes aſſiduos, e continuus em os Officios Divinos; convem a ſaber, no Coro, a a eſtante, e nos Officios do Altar, a ſaber, Miſſas, &c. haõ de eſcuzar os Conegos, e porém haõ de ſeer todos Sacerdotes de Miſſa, e teer as ſemanas a revezes em giro, e os Conegos dello ſeerem eſcuſos. Item ſegundo a dita creaçom nom podem uſar de algum pervilegio per que poſsaõ ſeer eſcuſos, ou impedidos de ſervir aſſim nos ditos Officios do Altar, como do Coro ..... e ſem embargo de tal ſeer ſua creaçom, o dito Cabido ſe houve, e ha com os ditos meios Conegos benignamente, leichando-lhes gracioſamente (em quanto lhes aproveſſe) haver os dias de Eſtatuto todos aſſim como os ha cada hum Conego.... Item os ditos meios Conegos, e Tercenarios, poſto que por ſua creaçom ſejaõ teudos eſcuſar das* Miſ-

Anno. *Missas os Conegos sem outra satisfaçom, elles até agora tiverom costume entre si pollos Conegos, que Missas nom querem, ou nom podem dizer, ou de Missa nom são de as dizerem, e lhes era satisfeito por cada semana, quando a tinhão sincoente e seis reaes. Ora os ditos meios Conegos nom contentes de todos estes favores, e graças que lhes o dito Cabido fazia o que theudos nom eraõ, até mostrando de todo ingratidom dicerom alguns delles nom haverá oito dias ao Cabido, que daqui avante nom intendiaõ as ditas semanas teer, nem Missas dizer, e poendo logo em execuçom, por modo de conspiraçom o tem que foi primeira Dominga do Advento, todos aquelles meios Conegos, que as ditas semanas sobiaõ teer de proposito se abzentarom da dita Sé ao tempo da Missa do dia. Assi que os Conegos ordenados em sua costumada procissom nom houve hi meio Conego que dicesse Missa passando assi esto todo em escandalo assi do dito Cabido, como do Poboo que presente estava, e assi me des o fizerom hoje, e dizem que faraõ. Porém pede o dito Cabido, e requer a vós Honrado Alvaro Pires Chantre, que assi por bem de vos perteecer per officio por rezom de vossa Dignidade, como por serdes Vigairo do Senhor Bispo, e como Vigairo façais aos ditos Meos Conegos cumprir, e guardar a fórma, e condições de sua creaçom, e instituiçom. A qual vos aqui appresentam, e os constrangais para ello per os fazer descontar. E de si por Censura Ecclesiastica, e outros remedios de Direito, se o caso, e sua contumacia o requerer. E esso mesmo vos requerem que mandees ao dito Cabido, que daqui avante lhes nom cometom, nem dem carrego, ou officio algum, per que sejão impedidos a cumprir o que segundo a sua dita creaçom saõ theudos. E de como vo lo requerem, pedem a este Notairo hum, e mais Stromentos.* Era.

E feito assi o dito requerimento per os ditos Senhores Daião, Dignidades, Conegos, e Cabido, foime logo per elles appresentado a creaçom, e instituiçom dos ditos Meos Conegos chamados em ella Raçoeiros, *per a qual se mostra, que elles assi de Direi-*

 to,

Anno. *to, como de costume da dita Egreja forom criados* Assisiores, *que o Direito chama* Mansionarios, eo quod semper in Ecclesia debent manere assidui in Divinis Officiis in Ecclesia existentes, & hoc quantum ad eorum, & plerunque in Altaris Officiis Canonicos excusantes. *Per que se mostra, que por elles haõ de dizer as Missas, e somanas, a que elles ante da dita creaçom eram theudos*, quod sonat verbum excusantes, quia alias quomodo diceretur, quis excusari ab illo actu ad quem non tenetur. *E porém diz, que todos saõ Sacerdotes, e haõ de ministrar no Officio do Altar cada hum sua somana a revezes, e porque assi haõ de ser continuos. Diz a dita creaçom, que naõ podem haver nem usar de algum privilegio, porque sejaõ arredados da Igreja, e continuo serviço em ella .... &c.* Era.

A qual dando eu á sua devida execuçom per esta presente mando, que os ditos Meos Conegos, e Tercenarios chamados em ella Raçoeiros, *gardem, e compram em todo a fórma, e condiçoões contheudas em a dita sua instituiçom; a saber, que sejaõ continuos no Coro aos Divinos Officios a saber cantar a a Estante, e leer quando lhes pelo Chantre, e Sob-Chantre (segundo Estatuto da dita Egreja, que per seu juramento prometterom guardar) for mandado.*

Item, que digam as Missas no Altar, e tenhaõ as somanas, e escusem os Conegos dellas; salvo quando a alguns Conegos prover per si as dizer, e celebrar, quod sonat verbum ibi positum plerumque.

Item mando, que daqui á vante os ditos Meos Conegos, e Tercenarios Raçoeiros *chamados, nom hajaõ dias de Estatuto, nem o dito Cabido lhes dê, nem cometa o Officio de Celeiro, nem outro algum per que elles posaõ seer impedidos a fazer, e seer continuos aos Officios que theudos saõ, mandando sob pena de Excomunhom, em a qual quero, que per esse meesmo feito incorra, seo contrairo fizer a qualquer que Escrivam he, e ao diante for do Coro, que qualquer dos ditos Meos Conegos, e Tercenarios, que negligente, e desobediente for a comprir esto que per mim he mandado*

Anno. *do em parte , ou em todo , que o ponha logo por descontado de todo aquelle dia, que a a dita negligencia, o desobediencia cometer ; havendo ainda respeito á sua grande inobediencia, e ingratidom , que ora novamente cometam em cessar de dizer as Missas, e Officios Divinos , que sempre dicerom , e pela dita creaçom saõ theudos, no que a Egreja padeceo estes dias passados, e padece mui intolerable detrimento ; a que sem delonga por serviço de Deos , e officio a mim cometido assi per razom de minha Dignidade, como pelo Senhor Bispo me conveo prover.* Era.

Em testemunho de verdade mando a este Notairo Apostolico seer feita huma carta com o teor do requerimento do dito Cabido, e desta minha declaraçom, e Dezembargo , e que seja publicada aos ditos Meos Conegos , e Tercenairos por nom alegarem ignorancia .... &c. Ruy Gonçalves Notairo Apostolico a fez anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1459 aos cinco do mez de Dezembro.

1459 — 5 de Dezẽb. ....

C. N. 460.

Emprazamento, que o Cabido fez a João Alvares, e mulher, do casal de Santa Maria na Sioga. Foi testemunha *Martim Affonso Clerigo Capellão da dita Sé.* (G. 3. r. 2. m. 2. n. 36.)

1460 — 17 de Setemb. ....

Meio C. e T. N. 461.

Instrumento de partilhas sobre os Quartos do Prazo do Paço do Lumiar, junto a Lisboa, entre o Cabido de Coimbra, e Pero de Alboquerque, em que forão testemunhas da Procuração do Cabido *Pero Gonçalves meio Conego, e João Gil , e Alvaro Vasques Tercenarios da dita Sé.*

(G. 3. r. 1. m. 2. n. 36.)

1463 — 18 de Julho. ....

Meio C. e T. N. 462.

Emprazamento, que fez o Cabido a Alvaro Fernandes de hum casal , e herdade em Cintra, aonde chamão a Argutira, em que forão testemunhas *João de*

1464 — 2 de Outub. ....

Anno. *de Lisboa meio Conego da dita Sé, e João Gonçalves* Era.
Tercenario da mesma. (G. 3. r. 2. m. 2. n. 29.)

Meio C. e T. N. 463.

1466 Emprazamento, que fez o Cabido de hum olival em Villa Mendiga a Luiz Esteves, em que forão testemunhas *João de Lisboa meio Conego, e João Gil Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 133. vers.) 24 de Março. . . . .

Meio C. T. e C. N. 464.

1466 Emprazamento, que fez o Cabido a Alvaro Vasques Tercenario, de humas casas junto ao adro da Sé, em que forão testemunhas *Estevão da Costa, e Lourenço de Béja meios Conegos, e Fernando Affonso Tercenario, e Affonso Annes, e Martim Affonso Clerigos Capellães da dita Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 130.) 18 de Agosto. . . . .

Meio C. e T. N. 465.

1466 Emprazamento, que o Cabido fez de huma vinha em Algeara a Ruy Gonçalves, em que forão testemunhas *Estevão da Costa, e Lourenço de Béja meios Conegos da dita Sé, e Alvaro Vasques Tercenario da mesma.* (Dit. liv. 2. fol. 131.) 26 de Setemb. . . . .

T. e C. N. 466.

1467 Emprazamento, que o Cabido fez do casal de Malega a Catalina Fernandes, em que forão testemunhas *Alvaro Vasques Tercenario, e Pero Gonçalves Capellão da mesma Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 136.) 2 de Janeiro. . . . .

Meio C. N. 467.

1467 Emprazamento, que o Cabido fez de hum pardieiro em Tavarede a Gonçalo Vasques, de que foi testemunha *Lourenço de Béja meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 138.) 18 de Fever. . . . .

Meio C. N. 468.

1467 Emprazamento, que fez o Cabido do Prazo do Paço do Lumiar, no Termo de Lisboa, a Pedro da Silva, 31 de Agosto. . . . .
em

Anno. em que foi teſtemunha *Pero Gonçalves meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. fol. 139. verſ.) Era. Â

Meio C. e T. N. 469.

1468 Emprazamento, que fez o Cabido de varias propriedades em Villa Mendiga, e além de Celles, a Pero Gonçalves meio Conego da Sé, em que forão teſtemunhas *Eſtevão da Coſta meio Conego da dita Sé, e Alvaro Vaſques Tercenario deſſa meſma.* (Dit. liv. 2. fol. 137. verſ.) 23 de Janeiro. . . . .

Meio C. N. 470.

1469 Afforamento, que o Cabido fez de hum caſal na Pena a João Rodrigues. Foi teſtemunha *João de Lisboa meio Conego.* (Dit. liv. 2. fol. 146.) 10 de Fever. . . . .

Meio C. e C. N. 471.

1469 Emprazamento, que o Cabido fez de huma herdade no lugar de Brunhos a Diogo Alvares. Forão teſtemunhas *João de Lisboa meio Conego, e Vaſco Pires Capellão da dita Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 147.) 15 de Março. . . . .

Meio C. e C. N. 472.

1469 Emprazamento de huma leira de terra na quintãa da Golpilheira, feito pelo Cabido a Leonardo Fernandes. Forão teſtemunhas *Lourenço de Béja meio Conego da dita Sé, e Martim Affonſo Capellão da dita Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 148.) 14 de Junho. . . . .

Meio C. N. 473.

1469 Emprazamento do caſal das Arroteias em Barcouço, feito pelo Cabido a Vaſco Pires. Foi teſtemunha *Pero Gonçalves meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 149. verſ.) 7 de Julho. . . . .

Meio C. N. 474.

1470 Emprazamento ao Conego Alvaro Dias das caſas em que vive, feito pelo Cabido, e foi teſtemunha *João Gonçalves meio Conego da dita Sé.* (Dit. l. 2. f. 153.) 13 de Agoſto. . . . ;

Anno.		Era.
	T. N. 475.	
	Emprazamento de hum olival em Marrocos, fei-	15 de
1470	to pelo Cabido *a João Gonçalves Tercenario da dita*	Dezẽb.
	Sé. (Dit. liv. 2. fol. 154.)	. . . .
	Meio C. N. 476.	
	Emprazamento dos caſaes de Souzelhas, feito pe-	
1472	lo Cabido a João Lourenço. Forão teſtemunhas *João*	23 de
	de Lisboa meio Conego, e Pero Gonçalves meio Cone-	Outub.
	go da dita Sé. (Dit. liv. 2. fol. 81.)	. . . .
	Meio C. N. 477.	
	Emprazamento de hum olival em Marrocos, fei-	8 de
1473	to pelo Cabido a *João Annes meio Conego em a di-*	Janeiro.
	ta Sé. (Dit. liv. 2. fol. 82. verſ.)	. . . .
	Meio C. N. 478.	
	Emprazamento da quintãa de Mouronho, feito	
1474	pelo Cabido a Fernando Affonſo Ferreiro. Foi teſte-	3 de
. . . .	munha *Joanne Annes meio Conego da dita Sé.*	Janeiro.
	(Dit. liv. 2. fol. 85. verſ.)	. . . .
	Meio C. e T. N. 479.	
	Emprazamento de hum mato maninho em Villa-	
1474	nova de Monſarros, feito pelo Cabido a Affonſo Pi-	20 de
. . .	res, e mulher. Foi teſtemunha *Pedro Fernandes Tel-*	Julho.
	les Tercenario em a dita Sé, e Pedro Gonçalves meio	. . . .
	Conego. (Dit. liv. 2. fol. 87.)	
	Meio C. N. 480.	
	Prazo de hum olival em Cuzelhas, feito pelo Ca-	2 de
1474	bido a Affonſo Rodrigues. Foi teſtemunha *Joanne*	Dezẽb.
. . .	*Annes meio Conego.* (Dit. liv. 2. fol. 101. verſ.)	. . . .
	Meio C. e T. N. 481.	
	Prazo de huma vinha atrás do Caſtello ao Conego	30 de
1475	Alvaro Vaz. Forão teſtemunhas *Pedro Gonçalves meio*	Janeiro.
. . .	*Conego, e João Gil Tercenario na d.ª Sé.* (Dit. l. 2. f. 104.)	. . . .
	Pra-	

Anno. Era.

Meio C. N. 482.

1480 — 17 de Março. . . . .

Prazo feito pelo Cabido a *Pero Gonçalves meio Conego da dita Sé*, das casas em que vive juntas aos Paços de Alcaçova. (Dit. liv. 2. fol. 118. vers.)

Meio C. N. 483.

1480 — 19 de Março. . . . .

Emprazamento de humas casas juntas á torre do relogio, que o Cabido fez a João Urxira Conego. Foi testemunha *Pero Gonçalves meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 118.)

C. N. 484.

1480 — 7 de Agosto. . . . .

Emprazamento feito pelo Cabido a Tristão Alvares de hum monte maninho ao pé de Almalaguez. Foi testemunha *João Rodrigues Capellão da Sé.* (Dit. liv. 2. fol. 119.)

C. N. 485.

1480 — 11 de Outub. . . . .

Instrumento com o traslado de huma Sentença, em que se izentão de pagar certo tributo os Rendeiros do Bispo, que conduzirem os frutos em bestas suas. Foi reduzida a pública fórma a requerimento do Procurador do Cabido, de que foi testemunha *João Rodrigues Capellão em a dita Sé.* (G. 4. r. 2. m. 2. n. 13.)

Meio C. N. 486.

1482 — 9 de Abril. . . . .

Afforamento de humas casas na rua da Porta nova de dous olivaes, hum a Mainça, outro á Fonte da Talha, feito pelo Cabido a Pero Fernandes. Foi testemunha *Pero Gonçalves meio Conego da dita Sé.* (Liv. 4. dos Emprazamentos fol. 38.)

Meio C. N. 487.

1482 — 6 de Novẽb. . . . .

Emprazamento, que o Cabido fez a João da Canha, dos bens que tinha junto a Colares, o qual emprazamento se fez em Lisboa na Igreja de S. Nicoláo, sendo Procurador do Cabido *Affonso Gil Prior*

Anno. *da dita Igreja , e meio Conego na Sé da Cidade de Coimbra.* (G. 2. r. 1. m. 1. n. 36.) Era.

C. N. 488.

1483 Afforamento de huma vinha em Tavarede , feito pelo Cabido a João Fernandes. Forão teſtemunhas *Simão Nunes , e Joanne Annes Clerigos , e Capellães da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 13. verſ.) 11 de Janeiro. . . . .

Meio C. N. 489.

1486 Emprazamento , que fez o Cabido a João Vaz de hum caſal em Villa Chãa , terra de Santa Maria. Foi teſtemunha *João Annes meio Conego.* (G. 4. r. 2. m. 1. n. 47.) 5 de Outub. . . . .

T. e C. N. 490.

1487 Prazo , que fez o Cabido a Eitor Rodrigues de hum lagar de azeite , de hum forno de cozer pão , e hum olival no Romal , e outro em Santa Comba. Forão teſtemunhas *Pero Fernandes Telles Tercenario da dita Sé , e Simão Nunes Capellão em ella.* (Dit. liv. 4. fol. 26.) 9 de Julho. . . . .

Meio C. N. 491.

1489 Afforamento de hum caſal na Abrunheira , feito pelo Cabido a Rodrigo Alvares. Foi teſtemunha *Affonſo Gonçalves meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 35. verſ.) 15 de Outub. . . . .

Meio C. N. 492.

1491 Emprazamento , que o Cabido fez do Prazo dos Quartos do Paço do Lumiar em Lisboa , ao Doutor Pedro da Silva do Deſembargo de ElRei , de que foi teſtemunha *Pedro Gonçalves meio Conego na dita Sé.* (G. 3. r. 1. m. 2. n. 38.) 22 de Setemb. . . . .

T. N. 493.

1491 Sentença , que obteve o Cabido contra a Cidade , e Regedores della , ſobre a Ermida de Santa Com- 9 de Dezẽb. . . . .

Anno.		Era.
	Comba com ſeus olivaes, e chãos, de que tomou poſſe, e foi teſtemunha *João Martins Tercenario em a dita Sé.* (G. 3. r. 2. m. 2. n. 19.)	
	T. N. 494.	
1492	Emprazamento, que o Cabido fez de huma vinha na Varzea, junto a Coimbra, a Brites Fernandes. Foi teſtemunha *João Martins Tercenario da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 49.)	15 de Fever. . . . .
	Meio C. N. 495.	
1492	Prazo, que o Cabido fez de humas caſas junto á Sé *a Lopo da Fonſeca meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 50. verſ.)	
	Meio C. N. 496.	
1492	Emprazamento, que o Cabido fez de humas caſas na Freguezia da Sé a Pedro Annes Conego, de que foi teſtemunha *João Annes meio Conego.* (Dit. liv. 4. fol. 66.)	15 de Outub. . . . .
	Meio C. N. 497.	
1493	Afforamento de hum caſal em Malega, feito pelo Cabido a Affonſo Antão. Foi teſtemunha *Lopo da Fonſeca meio Conego.* (Dit. liv. 4. fol. 72.)	31 de Julho. . . . .
	Meio C. N. 498.	
1493	Prazo de huma caſa junto á Igreja de S. Chriſtovão, feito pelo Cabido a João Gomes. Foi teſtemunha *Joanne Annes meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 71. verſ.)	31 de Outub. . . . .
	Meio C. N. 499.	
1493	Prazo, que o Cabido fez de humas caſas, junto á torre dos ſinos da Sé, ao Arcediago Luiz Barradas. Foi teſtemunha *Joanne Annes meio Conego.* (Dit. liv. 4. fol. 96. verſ.)	8 de Novẽb. . . . .

Anno.		Era.
	T. e C. N. 500.	
1494	Prazo, que o Cabido fez de hum casal em Barcouço a Pero Affonso. Forão testemunhas *Pero Fernandes Telles Tercenario da dita Sé, e Simão Nunes Capellão em ella.* (Dit. liv. 4. fol. 10. vers.)	30 de Janeiro. . . . .
	Meio C. N. 501.	
1494	Afforamento de hum casal, e terras em Barcouço, feito pelo Cabido a Ignez Affonso, em que foi testemunha *Joanne Annes meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 81.)	3 de Outub. . . . .
	Meio C. N. 502.	
1494	Prazo, que o Cabido fez de hum olival em Val de Inferno junto a Coimbra, a Pero Pinto. Foi testemunha *Joanne Annes meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 82.)	6 de Outub. . . . .
	C. N. 503.	
1494	Emprazamento, que o Cabido fez de hum meio casal em Alcarraques a Fernande Annes. Foi testemunha *Pero Annes Capellão da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 83. vers.)	15 de Outub. . . . .
	Meio C. N. 504.	
1494	Afforamento, que fez o Cabido de hum casal em Villa de Mato a Affonso Annes lavrador, de que foi testemunha *Joanne Annes meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 84. vers.)	26 de Outub. . . . .
	Meio C. N. 505.	
1495	Emprazamento, que o Cabido fez a Gabriel Affonso de huns pardieiros, que estão além da ponte da Villa de Thomar. Foi testemunha *Joanne Annes meio Conego.* (Dit. liv. 4. fol. 86. vers.)	11 de Janeiro. . . . .
	Meio C. N. 506.	
1495	Emprazamento, que o Cabido fez de humas casas	4 de Junho. . . . .

Anno. ſas com ſuas pertenças em Sobripas a *Gonçalo Gregorio meio Conego.* (Dit. liv. 4. fol. 45.) Era.

Meio C. N. 507.

1495 Emprazamento, que o Cabido fez a Nuno Affonſo de humas caſas á Porta de Almedina, de que foi teſtemunha *Gonçalo Gregorio meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 45. verſ.) 4 de Junho. . . . .

Meio C. N. 508.

1495 Emprazamento, que o Cabido fez ao Conego Affonſo de Mendanha de dous olivaes, hum em Villa Mendiga, outro a Seára, em que foi teſtemunha *João Pires meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 95. verſ.) 15 de Julho. . . . .

Meio C. N. 509.

1496 Emprazamento, que fez o Cabido a Alvaro Fernandes Lavrador de dous caſaes e meio em Orta, de que foi teſtemunha *Joanne Annes meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 100. verſ.) 4 de Fever. . . . .

Meio C. N. 510.

1496 Afforamento, que fez o Cabido a Eſtevão Affonſo de hum mato maninho á Fonte da Guieira em Barcouço. Foi teſtemunha *Joanne Annes meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 102. verſ.) 16 de Fever. . . . .

Meio C. N. 511.

1496 Emprazamento, que fez o Cabido de humas caſas na rua da Calçada a Lopo Fernandes, em que foi teſtemunha *João Annes meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 105.) 20 de Março. . . . .

T. N. 512.

1500 Afforamento, que o Cabido fez de huns engenhos na Ribeira do Beicudo em Sernache a Pedro Annes Rico. Foi teſtemunha *João Martins Tercenario em a dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 139. verſ.) 30 de Março. . . . .

Anno.		Era.
	Meio C. N. 513.	
1501	Emprazamento, que o Cabido fez de hum chão, e lagar na Genicoca a *Lopo da Fonſeca meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 160. verſ.)	8 de Março.
	Meio C. N. 514.	....
1503	Afforamento de hum mato em Marrocos, feito pelo Cabido ao Conego Triſtão Lopes. Foi teſtemunha *Lopo da Fonſeca meio Conego da dita Sé.* (Dit. liv. 4. fol. 191.)	30 de Janeiro. ....
	T. N. 515.	
1503	Afforamento, que o Cabido fez de huns matos maninhos no Avenal a Martim Eanes. Forão teſtemunhas *João Fernandes Sochantre, e Fernão Rodrigues Tercenario ambos na dita Sé.* (Liv. 7. dos Emprazamentos fol. 35.)	28 de Abril. ....
	T. N. 516.	
1503	Afforamento de huns matos no Avenal na Cabeça do Sobreirinho, feito pelo Cabido a João Martins. Foi teſtemunha *Fernão Rodrigues Tercenario na dita Sé.* (Liv. 7. fol. 36. verſ.)	28 de Abril. ....
	Meio C. e C. N. 517.	
1504	Afforamento, que o Cabido fez de hum meio caſal em Samel a Pedro Annes. Forão teſtemunhas *Pero Fernandes meio Conego na dita Sé, e João Martins Capellão outro ſi da dita Sé.* (Liv. 4. fol. 199. verſ.)	28 de Fever. ....
	Meio C. N. 518.	
1504	Afforamento, que fez o Cabido de hum mato nos Anagueis a Joanne Annes de Bera. Foi teſtemunha *Pero Fernandes meio Conego.* (Dit. liv. 4. fol. 237. verſ.)	21 de Março. ....
	Meio C. N. 519.	
1509	Emprazamento, que fez o Cabido a Eitor Ro-	10 de Março. ....

dri-

Anno. drigues, e mulher, de huma herança, e proprieda- Era.
de junto do Couto de Tavarede, onde chamão São Paio, sobre o que forão consultados tres Letrados, hum dos quaes era *Affonso Madeira meio Conego da dita Sé.* (G. 10. r. 1. m. 1. n. 8.)

Meio C. N. 520.

Emprazamento de humas casas, feito pelo Cabido ao Conego Lopo Pacheco. Foi testemunha *Esteve Annes meio Conego na dita Sé.* (Liv. 6. fol. 146. vers.) — 1512 — 19 de Junho. . . . .

Meio C. N. 521.

Afforamento, que o Cabido fez de hum chão na Figueira a Lopo Alvares. Forão testemunhas *Esteve Annes, e João Affonso meios Conegos na dita Sé.* (Liv. 6. fol. 166.) — 1512 — 10 de Novẽb. . . . .

C. N. 522.

Afforamento, que o Cabido fez ao Conego Jorge Secco de huma quinta em Riba-Téjo, junto a Alcochete. Foi testemunha *João Lourenço Clerigo de Missa, Capellão na dita Sé.* (G. 2. r. 2. m. 2. n. 5.) — 1512 — 20 de Dezẽb. . . . .

Meio C. N. 523.

Afforamento, que o Cabido fez de hum meio casal em Barcouço a João Affonso. Foi testemunha *João Martins meio Conego na dita Sé.* (Liv. 6. fol. 221. vers.) — 1515 — 4 de Julho. . . . .

Meio C. N. 524.

Afforamento, que o Cabido fez a Luiz Eanes de hum casal em Rio frio de Oleiros. Foi testemunha *João Martins meio Conego na dita Sé.* (Liv. 6. fol. 223. vers.) — 1515 — 4 de Julho. . . . .

Meio C. N. 525.

Emprazamento de hum chão, e curral em Avô, feito pelo Cabido a Luiz Pires. Foi testemunha *João Affonso meio Conego na d.ª Sé.* (Liv. 7. fol. 71. vers.) — 1516 — 16 de Novẽb. . . . .

Anno. Era.

Meio C. N. 526.

1517 Emprazamento, que o Cabido fez de hum casal em Rios frios a Domingos Fernandes. Foi testemunha *João Martins meio Conego em a dita Sé.* 17 de Novẽb.
(Liv. 7. fol. 87. verf.) . . . .

C. N. 527.

1519 Emprazamento, que fez o Cabido a Antonio Dias de hum olival em Villa-Franca, Termo de Coimbra. Foi testemunha *Diogo Affonso Capellão da dita Sé.* 22 de Agosto.
(G. 4. r. 1. m. 2. n. 23.) . . . .

Meio C. N. 528.

1519 Instrumento público, pelo qual confessa o Conde de Odemira, que elle tem a terça parte do Padroado do Sebal, e o Cabido duas partes. Foi testemunha *Manoel de Mello meio Conego da Sé.* 7 de Setemb. . . . .
(Index das Gavetas dos Padroados fol. 113.)

Meios C. e T. N. 529.

No Livro, que tem por titulo = Visitação Geral do Estado Espiritual desta Sé de Coimbra, tirada das Visitações dos Prelados, costumes, e obrigações da Casa pelo Bispo D. João Soares a si os Estatutos antigos, e Bullas dos dias no anno, impresso em Coimbra por João Alvres Imprimidor da Universidade em 1556, delle consta o seguinte: =

A fol. 3. = Todos os Beneficiados digam as Missas das suas somanas; e tendo impedimento, ou naõ tendo Ordens, buscaraõ outros Beneficiados que digaõ as tais Missas, scilicet, os Dinidades, ou Conegos inteiros daraõ outros Dinidades, ou Conegos, que digaõ as Missas dos Domingos, & dias de festa, que cabirem em suas somanas, e as outras da somana poderaõ encomendar aos Meos Conegos, e Tercenairos, os quais poderaõ dizer huns por outros as Missas dos Domingos, e Dias Duplices, que cabirem em suas somanas; maz cabindo nellas, ou nas dalguns Dinidades, ou Cone-

Anno. *negos sem ordens, ou impedidos festa solene, entaõ cada hum dos sobreditos buscaraõ Dinidade ou Conego, que por elles diga a tal Missa solene, e Capitule desde as primeiras Vesporas até ás segundas.* Era.

A fol. 4 vers. distingue as Ordens dos Beneficiados no seguinte = De maneira, que os meios Conegos antigos não precederão os Conegos modernos, nem os Tercenairos antigos os meios Conegos modernos, mas cada qualidade entre si precederá.

A fol. 7. = Mandamos que nas Procissões de Quaresma, de Ladainhas, e na da primeira Oitava de Pentecoste, em que soomente os Meos Conegos, e Tercenairos poderaõ dizer as Missas, que sempre se tome o Meo Conego, ou Tercenairo mais sufficiente em voz, e saber para dizer as tais Missas.

Mandamos que em todas as festas de N. Senhor, e N. Senhora, dia de S. João Baptista, e em todas as festas de Pontifical, em que o Prelado he obrigado a dizer Missa, e a naõ disser, que nos tais dias digaõ sempre Missa algum Dinidade, ou Conego dos mais antigos, e os Meos Conegos ou Tercenairos, as Epistolas, e Evangelhos.....

Mandamos que os Meos Conegos, e Tercenairos 1556 *Capitulem todos os dias do Cabido, ainda que naõ sejaõ Domairos, sem por isso levarem premio algum, por quanto foraõ criados para suprirem as faltas dos Capitulares.....* 20 de Maio. . . . .

No dito Livro impresso a fol. 24 se acha tambem impressa huma compilação dos Estatutos antigos do anno de 1454, de que fizemos menção no num. tantos, que tem por principio: *Estatutos da Sé de Coimbra.*

Meio C. e T. N. 530.

Carta testemunhavel mandada passar pelo Dou- 1567 tor Paulo Affonso, Deputado da Meza da Consciencia, e Juiz Geral da Ordem, e Milicia de Christo, sobre a colheita de Soure, que percebe o Cabido de Coimbra, em que se lem as palavras seguintes: 16 de Maio. . . . .

Anno. *E a cada Meo Conego ametade do que ſe dá a cada Conego, e ao Tercenairo o terço do que leva cada Conego, e que neſta poſſe eſtaõ de haver cada Dinidade Conego, Meo Conego, e Tercenairo da dita Sé, que á dita Villa de Soure vaõ cada hum a contia aſima declarada . . . . . &c.* (G. 9. r. 2. m. 1. n. 36.) Era.

Meios C. e T. N. 531.

Dos Eſtatutos ordenados ultimamente pelo Senhor Biſpo D. João Soares, depois que veio do Concilio de Trento, por elle approvados, e mandados obſervar em 25 de Maio de 1571 á inſtancia do Cabido, e meios Conegos, e Tercenairos, confirmados, e mandados publicar pela Sé Apoſtolica, conſta o ſeguinte.

No Capitulo 13, em que determina a maneira que ſe terá no Capitular, diz o ſeguinte: *Ordenamos que o Domairo que for, ſendo Sacerdote, ſeja prezente no Coro em ſe acabando de tanger as campas do antecoro para Capitular. . . . . E não vindo o dito Domairo a tempo para Capitular, o Prezidente encomendará a outro Beneficiado do meſmo Coro que Capitule pelo Domairo; e querendo por iſſo premio, lho mandará dar á cuſta do dito Domairo. . . . . O que naõ ſe entenderá quando os Meos Conegos ou Tercenairos Capitularem pelos Capitulares, porque entaõ naõ haveraõ premio nenhum, por quanto, ſegundo ſua creaçaõ, saõ obrigados a iſſo . . . . . &c.*

No Cap. 14, que trata das feſtas, em que Capitularão os Dinidades, e Conegos, e os dias em que Capitularão meios Conegos, e Tercenairos, diz o ſeguinte:

Ordenamos que em todas as feſtas de Pontifical Capitule o principal Dinidade daquele Coro, donde for a ſomana. . . . . E nas mais feſtas do anno Capitularaõ os Dinidades ou Conegos a todas as horas: em os Duplices Capitularaõ ſómente as Matinas, e Veſporas para irem incenſar os Altares, ſegundo coſtume; e as mais horas do dia dos ditos dias Duplices poderaõ Capitular os Meos Conegos, e Tercenairos. . . . .

No

Anno. No Capitulo 15, que trata de como os Beneficiados dirão as Miſſas da ſua ſemana, e os que ſerão eſcuſos dellas, diz o ſeguinte: Era.

.... *Os Dinidades ou Conegos daraõ outros Dinidades ou Conegos, que digaõ as Miſſas aos Domingos, e dias ſolenes, e das primeiras Oitavas do Natal, e Paſcoa, que cahirem em ſuas ſomanas, e as mais Miſſas da ſomana poderaõ encomendar aos Meos Conegos, ou Tercenairos..... E declaramos que o Daiaõ, Chantre, Meſtre-Eſcola, Tezoureiro nom haveraõ ſomana ordinaria, ſalvo tendo cada hum mais que ſua prebenda, e aſſi a naõ teraõ os Meos Conegos, da Cura, e das Miſſas da Prima, por quanto tem Miſſa quotidiana de ſua obrigaçaõ.*

No Capitulo 16, que trata dos dias, em que dirão Miſſa os Dinidades ou Conegos, e Epiſtola ou Evangelho meos Conegos, ou Tercenairos, diz o ſeguinte:

Ordenamos que em todas as feſtas, que o Prelado houver de dizer Miſſa, ou fazer qualquer outro Officio, nom o fazendo..... ſupriraõ por elle os Dinidades mais principais..... e nos ditos dias, e em todos os mais ſolenes..... dirá Miſſa Dinidade ou Conego ſufficiente, como por eſtes Eſtatutos eſtá ordenado, e os Meos Conegos ou Tercenairos diraõ nos ſobreditos dias Epiſtola, e Evangelho..... &c.

No Capitulo 20, que trata de como os meos Conegos, e Tercenairos ſervirão aos Pontificaes, quando os fizer outro Biſpo pelo Prelado, diz o ſeguinte:

Non fazendo o proprio Prelado os Officios Pontificais, e celebrando outro Biſpo por elle, ſerviraõ no Pontifical do tal Biſpo ao Gremial dous Meos Conegos mais antigos, e ao Bago, Epiſtola, Evangelho, e Mitra, e miniſtrar os outros Meos Conegos, e Tercenairos..... e nom ſervindo os ſobreditos Meos Conegos, e Tercenairos os Officios, que lhes couberem nos ditos Pontificais per ſi, ou per outros Meos Conegos, ou Tercenairos, ſeraõ deſcontados cada hum por cada falta que fizer em Eo merecimento daquelle dia..... Porém

Anno. *rém aos que tocar dizer Epiſtola, ou Evangelho, nom ſeraõ eſcuzos de as dizerem per ſi, ou per outros Meos Conegos, ou Tercenairos, por ſer obrigação certa; e em ſuas auzencias ſerviraõ os Capellães da caza mais antigos, e autorizados no miniſtrar, e nos mais officios inferiores.* Era.

No Capitulo 23, que trata dos dias, em que os meios Conegos terão capas, e de outras obrigações ſuas, diz o ſeguinte:

O Preſidente obrigará os Meos Conegos, e Tercenairos, que ſe acharem preſentes, que tomem as capas pelos que faltarem..... e nom havendo no dito Coro Meos Conegos, e Tercenairos, que tomem as ditas capas, em tal caſo tomaraõ as que faltarem os Capellães mais antigos..... e o Preſidente terá muita vigilancia que os ditos Meos Conegos, e Tercenairos cumpraõ inteiramente eſtas obrigações, e as mais conteudas neſtes Eſtatutos, e os obrigará a iſſo com deſconto, ſegundo lhe parecer.

No Capitulo 44, que trata de como ſe fará hum ſaimento pelo Prelado, e Beneficiado defuntos, diz o ſeguinte:

Ordenamos &c..... e a Miſſa dirá o Domairo ſendo Dinidade, ou Conego, e a do dia ſe dirá rezada; e ſendo Domairo Meio Conego, ou Tercenairo, buſcará Dinidade, ou Conego, que diga a tal Miſſa, aliàs ſe ſuprirá á ſua cuſta, como por eſtes Eſtatutos eſtá ordenado.

No Capitulo 84, que trata das Miſſas da Prima a que he obrigada huma meia Conezia, diz o ſeguinte:

O Meo Conego, que tiver a Mea Conezia obrigatoria as Miſſas da Prima conforme a creação della, dirá cada dia Miſſa dentro na Sé..... e o dito Meo Conego nom terá nenhum dia de falta, e cada mez dará conta ao Preſidente como diſſe, ou mandou dizer todas as aaMiſſas de ſua obrigação, aprezentando-lhe logo quem as diſſe; e naõ dando elle a dita conta cada mez atée trez dias do ſeguinte, ſerá deſcontado em cem

reis,

Anno. *reis; e ſendo contumaz no dar a dita conta, non ſerá* Era.
contado atée ſatisfazer, &c.

No Capitulo 85, que trata da meia Conezia da Cura, e ſua obrigação, diz o ſeguinte:

O Meo Conego, que tiver a Mea Conezia obrigada ha Cura da Freguezia da Sé, he obrigado a ſervir os encargos da dita Cura per ſi, ou per outro Sacerdote, que bem poſſa curar toda a adita Freguezia, o qual ſerá de idade competente, examinado, e aprovado pelo Prelado, e haverá o ſalario, que parecer competente a acuſta da dita Mea Conezia; o qual Cura aſſi poſto polo Meo Conego vivirá dentro na Freguezia da Sé, e dirá todos os dias Miſſa ſem teer nenhum de folga na ſomana..... e dará conta ao Preſidente do Coro cada mez até tres dias do ſeguinte, como diſſe todas as Miſſas da ua obrigaçaõ; e naõ o fazendo, ſerá deſcontado o dito Meo Conego em cem reis; e ſendo contumaz, ſe agravaraõ os deſcontos contra elle até ſatiſfazer.

Item dirá todas as Miſſas de ſua obrigaçaõ dentro na Sé..... e porém ſendo neceſſario ir o dito Cura dizer Miſſa fóra da caſſa para dar o Santiſſimo Sacramento a algum enfermo, o fará ſem por iſſo haver do tal enfermo eſmola alguma..... e achando-ſe que leva eſmola das ditas Miſſas, ſerá deſcontado o Meo Conego em oito dias; e ſucedendo que haja algum enfermo freguez de fóra da Cidade, a que ſe haja de dar o Santiſſimo Sacramento ao Domingo, ou dia de feſta, em tal caſo o dito Meo Conego, ou ſeu Cura logo pela manhaã antes que ſe parta, dirá ao Preſidente em como vai fóra dizer Miſſa, e dar o Santiſſimo Sacramento o tal enfermo freguez, nomeando-o logo, e o lugar em que vive, para que ſe ſaiba ſua occupaçaõ, e proveja de quem diga Miſſa, e faça eſtaçã aos freguezes, e antaõ o dito Preſidente mandará a hum Capellaõ da Sé que lhe parecer ſufficiente, que diga Miſſa da ſua propria obrigaçaõ da Capella, a horas que o ouçaõ os freguezes, e lhes faça eſtaçaõ; nom vindo o proprio Cura a horas para lha fazer, e nom fazendo a

Anno. *diligencia asima dita, será descontado nos ditos oito dias, e quando assi for fóra buscará encavalgadura em que vá, e quem o ajude á Missa, por quanto os moços do Coro o ajudaraõ sómente quando disser Missa na Sé....* Era.

Batizará todas as crianças da Freguezia para que for chamado, e confessará na Sé todas as vezes que for requerido para isso, e aos enfermos em suas casas.... e sendo remisso em cada huma das sobreditas couzas, por cada vez que faltar será descontado em cincoenta reais.

Escreverá em hum Livro, que para isso haverá bem encadernado, e auctorizado, todas as crianças que batizar..... e pelo mesmo modo escreverá todas as pessoas que cazar..... e da mesma maneira escreveraõ os nomes dos defuntos seus freguezes..... e sendo en cada huma das sobreditas couzas remisso, será descontado em oito dias por cada criança, noivo, ou defunto que deixar de escrever..... e o dito Cura se assignará ao pé de cada addição..... e achando-se o dito Livro riscado, ou maltratado, ou mal arrecadado, seraá o dito Meo Conego descontado em dois dias.

No fim se acha hum Termo feito, e assignado pelo Cabido, meios Conegos, e Tercenairos de que acceitavão os Estatutos, e pedião ao Bispo os confirmasse na fórma seguinte:

Hos Dinidades, Conegos Capitulares, Meos Conegos, Tercenairos, que recebemos hos Estatutos atraz escriptos por nós, e polos successores em nossos lugares, saõ os seguintes = Joaõ Rodrigues de Souza Daiaõ = Jorge Fernandes Chantre = Duarte de Mello Mestre-Escola = Christovaõ Monteiro Thezoureiro = Damiaõ de Béja Arcediago da Cidade = D. Affonso Arcediago de Penella = Antonio de Gouvea = O Doutor Francisco Lopes = Pero Brandaõ = Jorge das Povoas = Francisco Seco = O Doutor Alvaro Nunes = Vasco Dalmeida = Francisco Dis = Pero Camello = O Lecenciado Prado = André Lamego = O Lecenciado Francisco Pessoa = O Doutor Francisco Fernandes = Gonçalo Rangel = O Doutor Sebastiaõ Vaz = Antonio Vaz = Hieronimo Casco, todos Conegos, e Capitulares.

Af-

Anno. *Affonſo Gomes = Manoel de Sá = Luiz Gonçalves = André Rodrigues = Antonio Coelho Meos Conegos. = Gonçalo de Quintal = Antonio Gomes = M.^e Gonçalo Tercenairos, os quaes Beneficiados todos pedimos ao Reverendiſſimo Senhor D. João Soares noſſo Prelado nos aprove, e confirme eſtes Eſtatutos, aſſi, e da maneira que jazem, e aſſignamos aqui, e eu ho Lecenciado Franciſco Peſſoa Eſcrivaõ do Cabido que o ſobreeſcrevi. E o aſſignaraõ todos &c.* Era.

Approvaçaõ do Prelado, e Apoſtolica juntamente.

Nós D. João Soares por mercê de Deos, e da Santa Igreja de Roma Biſpo de Coimbra, Conde de Arganil, &c. Approvamos os Eſtatutos da noſſa Sé atrás eſcriptos em 136 folhas; e pola autoridade Apoſtolica a Nós neſte caſo eſpecialmente commettida, os confirmamos por ſerem juſtos, honeſtos, e racionaveis: e pola meſma autoridade mandamos, que ſe cumprão, e guardem inteiramente, como nelles ſe contém, e declaramos por irrito, e nenhum, tudo o que contra elles ſe fizer, eſtatuir, ou mandar em parte, ou em todo, ora ſeja ſcienter, ou ignoranter, conforme ao teor da Bulla Apoſtolica aqui junta, com todas as clauſulas, e decretos nella eſcriptos, penas, e cenſuras della. Em Coimbra ſob noſſo ſignal, e ſello oje 25 de Maio do anno preſente de 1571.

1571 — 25 de Maio. . . . .

D. Joaõ Soares Biſpo Conde.

Meio C. e T. N. 532.

Em a viſitação do Senhor Biſpo D. Manoel de Menezes aſſignada por elle, e publicada em 19 de Novembro de 1574, fallando das obrigações dos Beneficiados, diz o ſeguinte:

1574 — 19 de Novẽb. . . . .

E ſendo Meo Conego, ou Tercenairo o que faltar, ſerá obrigado a dar outro Meo Conego, ou Tercenairo, que por elle ſirva ..... e naõ dando quem por elle cumpra, o Chantre encomendará ſua obrigaçaõ a outro Meo Conego, ou Tercenairo .... &c.

Anno. Era.

Meio C. e T. N. 533.

Na Conſtituição do Biſpado do Senhor Biſpo Dom Affonſo de Caſtello Branco, impreſſa em Coimbra anno de 1591 por Antonio de Mariz Impreſſor da Univerſidade

No titulo 15 Conſt. 1.ª fol. 61 verſ. ſe lê o ſeguinte:

E a meſma ordem de Sacerdotes teraõ todos os Meos Conegos, e Tercenairos da dita noſſa Sé, pola continua obrigaçaõ que tem ao Coro, e ſerviço della... &c. E á margem ſe acha a citação ſeguinte: *juxta C.pen. cum* Gloſ. verb. *aſſiſios de Clericis non reſidenti.*

E na Conſt. 5. do meſmo titulo ſe lê o ſeguinte:

E quando o Biſpo de Anel deputado ao ſerviço da noſſa Sé, e Biſpado nella celebrar em Pontifical, ou der Ordens, o ajudaraõ em o miniſterio os Meos Conegos, e Tercenairos, como atégora ſe coſtumou.

P. Meio C. N. 534.

1591 — 29 de Agoſto. . . . .

Na Bulla do Santiſſimo Padre Gregorio XIV expedida em Roma apud Sanctum Petrum ſub annulo Piſcatoris em 29 de Agoſto de 1591 a favor do Cabido de Lisboa, ſe lem as palavras ſeguintes:

Attendentes etiam quod in aliis Cathedralibus, & Metropolitanis Eccleſiis Regni Portugaliæ, in quo iſta Eccleſia Ulixbonen. exiſtit, Portionarii ſeu Beneficiati vocem in Capitulo habere minime conſueverunt..... Statuimus, & ordinamus quod Portionarii, & Beneficiati prædicti Medii Canonici, & Quartanarii nuncupati vocem in Capitulo propriæ Eccleſiæ Ulixbonen. minime habeant..... &c.

(Diſcurſ. Apoleg. fol. 127.)

P. Meios C. N. 535.

Em outra Bulla do Santiſſimo Padre Clemente VIII expedida em Roma em Monte Quirinali em 10 de

Anno. de Junho anno 1592 a favor do mesmo Cabido de Lisboa, se lem as palavras seguintes: Era.

Cum tamen a nonnullis annis citra ipsi Medii Canonici, & Quartanarii deservire minime curarent in Divini Cultus diminutionem, & detrimentum. Idem Pontifex Prædecessor .... Apostolica Auctoritate statuerat, & determinaverat, quod omnes, & singuli Medii Canonici, & Quartanarii prædicti tunc & præsentes & futuri ... a die adeptæ pacificæ possessionis suarum Portionum ac Beneficiorum se saltem ad Subdiaconatos ordinem promoveri facerent, & in dicta Ecclesia personaliter residere, & ad instar Baccalaureorum se teneri.... &c. Nos igitur attendentes præmissa in augmentum Cultus Divini, & servitii in dicta Ecclesia, illiusque Ministrorum quietem ... motu proprio non ad Decani & Capituli prædictorum, aut alias pro eis nobis desuper oblatæ petitionis instantiam, sed ex mera deliberatione, & ex certa scientia nostra, deque Apostolicæ potestatis plenitudine Statutum, ordinationem & decretum illiusque confirmationem .... præsentium perpetuo approbamus, & confirmamus, ac etiam innovamus & de novo concedimus .... Neque Portionarios 1592 *prædictos contra eas etiam .... sub alio quovis prætextu venire & excipere posse .... necnon Beneficiatis prædictis, omnibusque, & singulis aliis interesse habentibus perpetuum silentium desuper imponimus....* 10 de Junho. . . . .

(Discurs. Apologetico fol. 136. vers.)

Meio C. N. 536.

No livro dos Acordãos, que principiou em 1592, e findou no anno de 1601 a fol. 19 se lê hum assento mandado fazer pelo Cabido, para que os meios 1593 Conegos supprão o impedimento perpétuo, que tinha *Manoel de Sá meio Conego*, fazendo em tudo as suas vezes, como erão obrigados na fórma de Direito. Feito em 29 de Outubro de 1593. 29 de Outub. . . . .

Meio C. e T. N. 537.

Na Visita do Senhor Bispo D. João Manoel,

Anno. publicada em 27 de Março de 1626, que se acha Era. no livro das Visitas de fol. 22 até fol. 41, consta o seguinte:

1626 — 27 de Março.

No §. 12 = *Pelos Estatutos no Capitulo* 14 *se declaraõ distintamente os dias em que os Dignidades, e Conegos, e os em que os* Meios Conegos, e Tercenarios *saõ obrigados a Capitular, e conforme a este Estatuto nem podem Capitular os Capellães, nem he decente que o façaõ, como algumas vezes acontece por estarem os Dignidades, e Conegos em Cabido, e os Meios Conegos, e Tercenarios serem hidos a dizer Missa na Igreja. Pelo que desejando provêr em taõ grande indecencia, como he razaõ, havendo respeito a que o tempo do Cabido he certo, e determinado pelos Estatutos, e a assistencia dos Capitulares nelle de muita importancia, e a que os* Meios Conegos, e Tercenarios *podem dizer suas Missas em outro qualquer tempo, mandamos aos ditos* Meios Conegos, e Tercenarios *em virtude de obediencia, e de serem descontados em dois pontos pela primeira vez, que naõ digaõ Missa em quanto os Capitulares estiverem em Cabido, para que assi naõ faltem no Coro Beneficiados que Capitulem, e cesse o inconveniente de Capitularem Capellães.*

Meio C. N. 538.

Bullas do meio Conego Cura Manoel Ribeiro da Fonseca, em que se lê o seguinte:

1648 — 30 de Abril.

Dilecto Filio Emmanueli Ribeiro Dimidio Canonico Ecclesiæ Collimbriensis ..... & Votum in Capitulo non habeant Semi-Canonicatus, & Semi-Præbendæ.

(Livro do Resisto fol. 163. vers.)

Meio C. e T. N. 539.

Breve, que contém a proposta que o Cabido de Coimbra fez á Sé Apostolica sobre poderem, ou não os meios Conegos desta Sé usar de Murças, e a resposta que se lhe deo:

Canonici, & Dignitates insliterunt a Sacra Congregatione declarari:

An

Anno. 1.° *An Mediis Canonicis & Tercenariis liceat uti in Choro & alii functionibus Ecclesiasticis æquali habitu cum eisdem Canonicis & Dignitatibus?* Era.

2.° *An Capitulum potuerit indulgere prædictis Mediis Canonicis, & Tercenariis, ut æquali habitu cum Canonicis & Dignitatibus incedeant?*

Et Sacra eadem Congregatio quoad primum respondit: Non licere Mediis Canonicis, ut aiunt, neque Tercenariis ut in Choro, & aliis functionibus Ecclesiasticis æquali habitu cum Canonicis & Dignitatibus, hoc est, Muzzetta cum Cappuccio sine indulto Apostolico.

1666 *Quoad secundum: Non licuisse, nec licere Canonicis & Capitulo Collimbriensi indulgere præfatis Mediis Canonicis, neque Tercenariis; ut possint Muzzetta cum Cappuccio, vel æquali habitu cum Canonicis, & Dignitatibus in functionibus Ecclesiasticis incedere. Hac die* 10 *Aprilis* 1666. *M. Episcopus Sabiniensis, Cardinalis Genetus.* 10 de Abril. . . . .

Loco ✠ sigilli.

O qual Breve foi mandado observar pelo Juiz Referendario Auditor das causas da Camara Apostolica, Juiz ordinario, e Executor das Sentenças, e Censuras proferidas na Curia Romana, &c. por todas as pessoas a quem fosse appresentado o dito Breve, em 20 de Abril de 1666. (G. 13. r. 1. m. 2. n. 40.)

Meio C. e T. N. 540.

Carta do Senhor Rei D. Affonso VI escrita ao Cabido de Coimbra, em que se lê o seguinte:

1666 .... *Mando ordenar ao Cabido de Braga pela Carta que será com esta, que na causa, e dúvidas entre os* Meios Conegos, e Tercenarios, *faça proceder com Juizes arbitros, porque isto he o que convem ao serviço de Deos, e quietação desse Cabido, &c.* 8 de Maio. . . . .

Meio C. e T. N. 541.

Alvará do mesmo Senhor sobre o pagamento da

Anno. Colheita de Soure, em que confirma a posse do Cabido levar a dita Colheita, e manda que se lhe pague. Nelle se lê o seguinte: Era.

1666 *E a cada hum dos Meios Conegos a metade do que se dá a cada Conego, e a cada hum dos Tercenarios o terço do que leva cada Conego.* (G. 9. r. 2. m. 1. n. 48.) 1 de Outub. . . . .

Meio C. N. 542.

No livro 7 das Bullas dos Beneficiados desta Sé a fol. 187. vers. se acha hum *Perinde Valere* a favor do meio Conego Manoel Gomes, o qual porque nas suas Bullas erradamente tinha sido nomeado Conego, com lugar em Cabido, se declara nelle o seguinte:

Pro parte tua petitio continebat, quod in litteris præfatis per errorem expressum fuerit, quod Dimidius Canonicatus hujusmodi non Dimidius Canonicatus, sed Canonicatus, & Dimidia Præbenda existebant. Cum revera Dimidius Canonicatus, & Dimidia Præbenda existant illosque pro tempore obtinens locum in Capi- 1669 *tulo habebat, licet non habeat.... Volumus & Apostolica tibi auctoritate concedimus, quod litteræ præfatæ cum omnibus, & singulis inde legitime sequutis quibuscunque a data præsentium tantum valeant, plenamque roboris firmitatem obtineant; tibique suffragentur in omnibus, & per omnia perinde ac si in litteris hujusmodi, quod Dimidius Canonicatus, & Dimidia Præbenda existebant, illosque pro tempore obtinens locum in Capitulo non habebat expressum fuisse.... Datum Romæ, &c.* 7 de Agosto. . . . .

Meio C. N. 543.

No dito livro das Bullas a fol. 190 vers. se 1669 acha outro semelhante *Perinde Valere* a favor de Miguel do Rio meio Conego, pelas mesmas causas. E no decurso dos mais annos se achão outros muitos, que se omittem por maior brevidade, e por conterem o mesmo; e só fazemos menção do que vai no N. 557. por ser mais circumstanciado. 1 de Outub. . . . .

Bul-

Anno. Era.

Meio C. N. 544.

Bulla do provimento de huma meia Conezia, feita pela Santa Sé Apostolica na pessoa de Antonio Pinheiro de Moraes, por falecimento de Ignacio Velho, em que se lê:

1687 — 7 de Abril.

Innocentius Episcopus Servus servorum Dei, &c. Dilecto Filio Antonio Pinheiro de Moraes Dimidio Canonico Ecclesiæ Collimbriensis salutem.... ....

(Livro das Collações dos Beneficios fol. 6. vers.)

Meios Coneg. N. 545.

No Livro das Sentenças contra os meios Conegos da Sé de Coimbra a fol. 83. vers. se acha a primeira Sentença proferida pelo Vigario Geral deste Bispado, na fórma seguinte:

Vistos estes autos, embargos offerecidos por parte do Reverendo Cabido da Santa Sé desta Cidade de Coimbra contra os Reverendos Embargados Antonio Nunes, Manoel de Almeida de Coimbra, Beneficiados na mesma Sé, papeis, prova dada, e mais documentos juntos; mostra-se por parte do Reverendo Cabido Embargante, que correndo huma causa neste Juizo Ecclesiastico entre os Reverendos Embargados, se dera a Sentença, e nella se chamava a hum, e outro Conego Meio Prebendado, *o que naõ se devia fazer-se, antes agora devia de ser reformada a dita Sentença nesta parte, e julgar-se que os Reverendos Embargados sómente lhe compete, e se lhe deve o titulo de* Meios Conegos, *e assim se lhes deve chamar, sem se dizerem* Prebendados, *nem* Meios Prebendados; *por quanto pelos Estatutos da dita Sé, que saõ confirmados pela Santa Sé Apostolica, só se chamaõ* Meios Conegos, *sem o additamento de* Prebendados *aquelles, que saõ Beneficiados nella; e que sendo assim, naõ devem elles nomear-se com maior titulo do que lhe daõ os Estatutos, os quaes a este respeito sempre se observáraõ desde o tempo de sua recepçaõ, e approvaçaõ. Mostra-se por parte dos Embargados, que elles, e seus antecessores sempre*

Anno. *pre se chamárão* Conegos Meios Prebendados, *e que nessa posse estão a olhos, e face do Reverendo Cabido Embargante, o qual nunca impugnou petições, que se lhe fizerão de muitos Beneficiados semelhantes, em que se intitulavão* Meios Prebendados; *antes passou muitas Provisões, em que lhe chamava* Conegos *cum dimidia Prebenda, além de que, em Direito não ha tal nome de meio Conego, nem por elle foi conhecido. O que tudo visto com o mais dos autos, disposições de Direito, como por parte do Reverendo Embargante se prove, que os Beneficiados da dita Sé semelhantes aos Reverendos Embargados, sempre se chamárão sómente* Meios Conegos, *e que esse titulo só lhe dão os seus Estatutos: e outro si consta das Certidões juntas, que quando elles aceitárão os ditos Estatutos, e os aprovárão, se intitulárão, e nomeárão com o nome de* Meio Conego: *e que as Bullas, e Breves de semelhantes Beneficios, que vinhão da Sé Apostolica com outro titulo, se mandavão emendar, como tambem se fez á do Reverendo Embargado Antonio Nunes. Reformo a Sentença Embargada, e julgo se devem chamar só* Meios Era.

1687 Conegos *os Reverendos Embargados; e como só o Reverendo Antonio Nunes insistio nesta causa, o condeno nas custas. Coimbra em Meza 28 de Abril de 1687.* 28 de Abril. . . . .

Fr. Jozé Leitão Telles.

P. e Meios C. N. 546.

No mesmo livro a fol. 223 vers. se acha outra Sentença dada no Juizo, e Tribunal da Legacia do theor seguinte:

Christi nomine invocato. Bem appellado foi pelo Cabido, e menos bem julgado pelos Reverendos Juizes a quibus. Vistos os autos, e como consta por Breve Apostolico, Estatutos antigos da Sé, que os Meios Conegos della, que ao tempo de sua Constituição forão instituidos em Porcionarios *para o serviço continuo do Coro, e como taes forão tidos, e havidos, e senão prova que gozem das preeminencias que tem os Conegos,*

nem

Anno. *nem se assentaõ no Coro mysticamente com elles, antes* Era.
dos mesmos Estatutos consta serem differentes, e de inferior ordem, e se naõ mostrá Estatuto, ou costume, por onde houvessem de ser aceitos, e admittidos em Conegos com o titulo de Conegos Meios Prebendados, *e conforme a Direito apontado na mesma Tençaõ, não podem os* Meios Prebendados *ser Conegos com o nome de* Conego Meio Prebendado, *senaõ extinguindo-se as primeiras Prebendas, e creando-se novos Beneficiados, e outras Conezias de meia, ou de menos Prebenda distinctamente; e dos autos, e prerogativas, que a favor delles se allegaõ, naõ se inclue titulo, ou direito, que prejudique ao da instituiçaõ de* Porcionarios, *e ao costume taõ antigo do nome dos* Meios Conegos; *posto que abusive, nem o Reverendo Cabido em naõ querer dar posse aos Providos nos taes Beneficios, ou Prebendas, por as Provisões virem com o titulo de* Conegos Meios Prebendados, *contra a fórma dos ditos Estatutos, e costumes, lhe fez força, ou violencia, constando da observancia delles, e da continuaçaõ na posse de se chamarem os taes* Porcionarios *com o dito nome*

1690 *de* Meios Conegos. *Por tanto revogamos a Sentença appellada, e confirmamos a primeira do Reverendo Vigario Geral do Bispado de Coimbra, e pague o Reverendo Appellado as custas dos autos. Lisboa 22 de Fevereiro de 1690.* 22 de Fever. . . . .

Joannes Baptista Ciccius Auditor.
Joaõ Francisco Capelli.

P. e Meios C. N. 547.

No dito livro a fol. 229 está outra Sentença da terceira, e ultima instancia do theor seguinte:

Christi nomine invocato. Bem julgado foi pelos Juizes a quibus, e pelo Appellante mal appellado, confirmamos sua Sentença por alguns seus fundamentos, e o mais dos autos, dos quaes pague o Appellante as custas. Lisboa 16 de Maio de 1690. (1690; 16 de Maio. . . . .)

Manoel da Costa de Oliveira. Francisco de Quintanilha.

Anno. T. N. 548. Era.

Bulla de Confirmação de Antonio Alvares de Carvalho, provído na Tercenaria da Universidade, em que se lê:

1691 .... *Pro parte dicti Antonii Nobis nuper exhibita petitio continebat, quod alias perpetuo simplici Beneficio Ecclesiastico Tercenaria nuncupato in Ecclesia Collimbriensi....* (Dit. liv. das Collações fol. 34.) 17 de Julho. ....

Meio C. N. 549.

Bulla de provimento de huma Meia Conezia pela Sé Apostolica na pessoa de Diogo de Carvalho, em que se lê o seguinte:

1691 *Alexander Episcopus Servus servorum Dei, &c. Dilecto Filio Didaco Carvalho de Gouvea Dimidio Canonico Collimbriensi salutem.... Cùm itaque postmodum Dimidius Canonicatus, & Dimidia Præbenda voce in Capitulo carens Ecclesiæ Collimbriensis.... &c.* 20 de Dezẽb. ....

(Dit. liv. das Collações fol. 50. vers.)

Meio C. N. 550.

Bulla do Papa Clemente XI, que contém o provimento de huma Conezia, feita pela Santa Sé Apostolica em Sebastião Antunes, e nella se lê:

1707 *Clemens Episcopus Servus servorum Dei. Dilecto Filio Sebastiano Antunes Dimidio Canonico Ecclesiæ Collimbriensis... &c.* 16 de Setemb. ....

Meio C. N. 551.

Bulla do mesmo Papa Clemente XI, que contém a renúncia de João de Carvalho Meio Conego da Cura a favor de Antonio Fernandes Velho, em que se lê:

1709 *Pro parte dilecti Filii Joannis de Carvalho Dimidii Canonici, & Dimidii Præbendati.* 3 de Junho. ....

Meio C. N. 552.

Bulla do Papa Clemente XII, que contém a renún-

Anno. núncia do meio Conego Antonio da Silva, em que Era.
ſe lê:

1733 *Sane pro parte dilecti Filii Antonii da Silva Dimidii Canonici Ecclesiæ Collimbrienſis .... Dimidium Canonicatum, & Dimidiam Præbendam prædictos, qui Presbyterales exiſtunt, & quos pro tempore obtinenti Miſſam quotidianam de Prima nuncupatam celebrare, ſeu celebrari faciendi onus incumbit.* 9 de Maio. ....

Meio C. N. 553.

Bulla do Papa Clemente XII, que contém a renúncia feita por Luiz Mauricio meio Conego, a favor de Manoel de S. Bento da Coſta, em que ſe lê:

1737 *Sane pro parte dilecti Filii Luduvici Mauricii Soares Dimidii Canonici Eccleſiæ Collimbrienſis Nobis nuper exhibita petitio continebat.... Conſtituimus, & deputamus, & nihilominus Dimidium Canonicatum, & Dimidiam Præbendam prædictos, qui Presbyterales exiſtunt, quoſque pro tempore obtinenti Miſſas celebrandi, ſeu celebrari faciendi onus incumbit; vocem tamen, & votum in Capitulo primo dictæ Eccleſiæ non habent.* 30 de Maio. ....

Meio C. N. 554.

Breve do Papa Clemente XII, em que diſpenſa ao meio Conego Manoel Couceiro da reſidencia local por ſinco annos, nelle ſe lê:

1739 *Dilecto Filio Emmanueli Couceiro Dimidio Canonico Eccleſiæ Collimbrienſis.... Nos igitur te, qui ut aſſeris, Dimidius Canonicus Eccleſiæ Collimbrienſis, &c.* 11 de Março. ....

Meio C. N. 555.

Bulla do Papa Benedicto XIV, que contém a renúncia de huma meia Conezia deſta Sé, que fez o meio Conego Antonio Fernandes Velho, a favor de Joſé Peſſoa da Fonſeca, nella ſe lê:

1741 *Sane pro parte Dilecti Filii Antonii Fernandes Velho Dimidii Canonici Eccleſiæ Collimbrienſis, &c.* 5 de Janeiro. ....

 Bul-

Anno. Era.

Meio C. N. 556.

Bulla do Papa Benedicto XIV, que contém a renúncia que fez o meio Conego Manoel Furtado de Mendonça, a favor de Romão Rodrigues da Veiga, em que se lê:

1742 — *Sane pro parte Dilecti Filii Emmanuelis Furtado de Mendonça Dimidii Canonici nuncupati Ecclesiæ Collimbriensis, &c.* — 30 de Abril. . . . .

Meio C. N. 557.

Termo, que fez o Reverendo Antonio de Campos Branco, obrigando-se a pedir a Sua Santidade *Perinde Valere* pelo erro, com que havia impetrado as Bullas de Coadjutoria do seu Beneficio, em que se lê o seguinte:

1759 — = Aos 19 dias do mez de Julho de 1759 annos nesta Cidade de Coimbra, e Cartorio da Camara Ecclesiastica, appareceo em sua pessoa, que eu conheço muito bem, de que dou minha fé, o Reverendo Antonio de Campos Branco .... e ahi perante as testemunhas abaixo disse, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que recebeo, que elle por este presente se obrigava a pedir, e juntar do Summo Pontifice Bullas de *Perinde Valere* dentro de seis mezes, expressando a Sua Santidade o direito, e posse, em que está o Reverendo Cabido, e sempre esteve de se denominar o dito Beneficio *Porcionario*, e simplesmente Meio Canonicato, sem lugar, ou voz em Cabido, estabelecida a dita posse em tres Sentenças conformes, Estatutos, e regalias da Sé, juradas pelos Intrantes guardar; e que se obriga a passados os seis mezes do dia da dita condicionada posse que acceita, e lhe quer dar o Reverendo Cabido, se elle Acceitante não appresentar em Cabido as ditas Bullas de *Perinde Valere* em observancia da dita posse, logo elle Reverendo Embargado será expulso por simples ordem do Reverendo Cabido, sem que elle Reverendo Embargado possa usar de remedio possessorio algum para — 9 de Julho. . . . .

con-

Anno. conservação, ou reposição, ou remover ainda de facto a expulsão: e que por este Termo presente jura obedecer, e não contravir, ainda fundado em algum caso furtuito; porque todo, ainda o mais insolito, e incogitado, e nunca succedido, renuncía; e que em quanto não vem as ditas Bullas, convem fiquem os Mezados em o Cacifo, e os mais frutos no Celleiro, para vindo as Bullas em tempo, se darem a elle Reverendo Embargado; e não vindo, se repartirem pelo direito de accrescer; e assim acceita, e promette debaixo do juramento que recebeo não contravir a expulsão, no caso de falta a appresentação do dito *Perinde Valere*, e se obriga a dar titulo ao Reverendo Cabido, e a que no Mandado de *Capienda possessione* se lhe incorpore o presente Termo, e que se julgue por Sentença.... &c. Era.

Segue-se o requerimento que fez o dito Antonio de Campos Branco escrito por sua propria letra, para ratificar o Termo suprà, que lhe impugnavão os mais Meios Prebendados, e Tercenarios.

= Diz Antonio de Campos Branco Meio Conego na Sé Cathedral desta Cidade, que assignando hum Termo nos autos das suas Bullas, em que confessava, que o seu Beneficio não tem outra denominação mais que a de *Meio Canonicato*, *sem voto in Cabido*, e que nesta posse está o Illustrissimo Cabido por suas Sentenças, e em reformação das Bullas, que trazião a denominação de Conego Meio Prebendado com lugar em Cabido, tem recorrido por *Perinde Valere* de Sua Santidade; tem agora noticia que seus Companheiros pedírão vista do dito Termo para o encontrarem, com o fundamento de que o supplicante assignára meticulosamente, e influido pelos Conegos, e a fim de entrar de posse; o que he falso, pois muito por seu gosto, sem medo algum, o assignou, assentando comsigo que o Reverendissimo Cabido está na posse de sómente admittir as Bullas, que trazem a denominação de *Meio Conego*, *sem voz em Cabido*, e assim vierão todas as dos ditos Meios Cone-

 gos;

Anno. gos ; nem o ſupplicante he de tão facil convenção Era.
como os ditos o fazem ; e ſe não eſtiveſſe certificado, e viſto as Bullas dos meſmos ſupplicados, e outras muitas, não aſſignaria o dito Termo, pois ſupposto que algumas antigas trazião outra denominação, ſe lhe mandavão emendar, ou recorrer por *Perinde Valere*, como recorrêrão os Meios Conegos Manoel Gomes de Ourentãa, Manoel Marques, e Miguel do Rio; e na fórma do deſte o pedio o ſupplicante a Sua Santidade; e porque agora, que já eſtá de poſſe, ſenão póde dizer meticuloſo, nem influido de ninguem, quer ſe lhe tome Termo, em que ſe declare o que relata, para que fiquem deſvanecidos os ſupplicados. = Pede a V. m. ſeja ſervido mandar ſe lhe tome o dito Termo por ſeu Procurador. E R. M.

Deſpacho. = Como requer. = *Pacheco.*

Termo de ratificação, que fez o dito Antonio de Campos, do Termo que havia feito ſuprà.

= Aos 13 dias do mez de Setembro de 1759 neſta Cidade de Coimbra, e Cartorio da Camara pelo Licenciado Manoel Joſé Barboſa, morador na Couraça de Lisboa deſta Cidade, me foi dada a Petição, e Procuração retrò do Reverendo Antonio de Campos Branco Meio Conego na Cathedral deſta Cidade ; e por elle me foi dito, que em nome de ſeu Conſtituinte declarava, que por eſte preſente Termo ratificava o Termo, que tinha feito nos autos de ſuas Bullas, em que confeſſava que o ſeu Beneficio não tem outra denominação mais que a de *Meio Canonicato, ſem voto em Cabido*, e que neſta poſſe eſtá o Reverendiſſimo Cabido por ſuas Sentenças, e em reformação das Bullas, que trazião a denominação de Conego Meio Prebendado de Sua Santidade, tem agora noticia que ſeus Companheiros pedírão viſta do dito Termo para o incontrarem, de que o ſupplicante o aſſignou meticuloſamente, e influido pelos Conegos, e a fim de entrar de poſſe, o que he falſo, pois muito por ſeu goſto, ſem medo algum, o aſſignou,

Anno. nou, assentando comsigo, que o Reverendo Cabido Era.
está na posse de sómente admittir as Bullas, que trazem a denominação de *Meio Conego sem voz em Cabido*, e assim vierão todas as dos ditos Meios Conegos; nem o supplicante he de tão facil convenção, como os ditos o fazem: e senão estivesse certificado, e visto as Bullas dos mesmos supplicados, e outras muitas, não assignaria o dito Termo; pois supposto que algumas antigas trazião outra denominação, se lhe mandavão emendar, ou recorrer por *Perinde Valere*, como recorrêrão os Meios Conegos Manoel Gomes de Ourentãa, Manoel Marques, e Miguel do Rio, e na fórma do deste, o pedio o supplicante a Sua Santidade: e porque agora, que já está de posse, senão póde dizer meticuloso, nem influido de ninguem, e assim se obrigava a estar por este presente Termo em todo o tempo, em Juizo, e fóra delle, a que obrigava sua pessoa, e bens, e rendas; e que para que tenha execução apparelhada, não duvída se lhe julgue por Sentença: o que tudo disse o dito Procurador promettia em nome de seu Constituinte, e assignou este Termo, depois de lhe ser lido, sendo testemunhas presentes.... &c.

E sendo este Termo concluso com os autos, nelle se proferio o despacho seguinte:

= Julgo o Termo fol. 48 por Sentença, em que interponho a authoridade Ordinaria, e Decreto Judicial, para effeito de que se cumpra como nelle se contém.... &c. Coimbra de Outubro 7 de 1759.

Pacheco.

Bulla de *Perinde Valere*, que apresentou o Reverendo Antonio de Campos Branco, satisfazendo aos Termos antecedentes.

Clemens Episcopus Servus servorum Dei. Dilecto Filio Antonio de Campos Branco Presbytero Collimbriensis Diocesis salutem, &c.... Cùm autem sicut exhibita nobis nuper pro parte tua petitio continebat in dictis literis per errorem expressum fuerit, quod Dimi-

midius Canonicatus, & Dimidia Præbenda prædicti Canonicatus, & Dimidia nuncupata Præbenda existebant, cum revera Dimidius Canonicatus, & Dimidia Præbenda existant, ut prædicitur, & illos pro tempore obtinens servitium in Choro præstare teneatur locum tamen in Capitulo dictæ Ecclesiæ non habeat protereaque tu dubites literas prædictas de subreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio notari, tibique minus utiles reddi, teque desuper molestari posse tempore præcedente: Quare pro parte tua nobis fuit humiliter supplicatum, quatenus tibi in præmissis opportune providere de Benignitate Apostolica dignaremur.... hujusmodi supplicationibus inclinati tibi quod literæ prædictæ... suffragentur in omnibus, & per omnia perinde, ac si in dictis literis illos non Canonicatum, & Dimidiam nuncupatam Præbendam, sed Dimidium Canonicatum, & Dimidiam Præbendam existere, & illos pro tempore obtinentem servitium in Choro præstare teneri, locum tamen in Capitulo dictæ Ecclesiæ non habere *expressum fuisset: Apostolica Auctoritate prædicta tenore præsentium concedimus, & indulgemus, irritumque decernimus, & innane, si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.... &c. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem anno 1759 septimo Idus Septembris.*

Meio C. N. 558.

Requerimento, e Termo do Reverendo Antonio de Moura, pelo qual se obrigou a mandar vir *Perinde Valere*, por virem com erro as Bullas do seu Beneficio, feito o requerimento pela sua propria letra, na fórma seguinte:

= Diz Antonio de Moura, que elle appresentou a V. Senhoria o seu mandado de *Capienda possessione*, em que vinha incluida a sua Bulla de Meia Conezia, que lhe renunciou o Reverendo Romão Rodrigues da Veiga, em que se procedeo o mandaremlhe tirar as suas inquirições: e porque a elle supplican-

Anno. cante consta o ter havido alguma dúvida sobre a formalidade da sua Bulla, por ella ter a clausula de lugar em Cabido, e a expressão de Conego de Meia Prebenda; e a elle supplicante he certo, e notorio, que o costume he a denominação de Meio Conego, e sem lugar em Cabido, e que as Bullas que trazem o mesmo engano se supprem com mandarem vir *Perinde Valere* da Curia Romana, e fazerem Termo, em que jurão o estar pela denominação de Meio Conego: Era.

P. a V. Senhoria lhe conceda a mesma graça, dando-lhe tempo em que commodamente possa mandar vir da Curia de Roma hum *Perinde Valere* para supprimento, e emenda da mesma dúvida, em que labora a sua Bulla: como tambem mandar, possa o supplicante lavrar Termo, em que elle quer confessar, que a denominação do seu Beneficio he de Meio Conego, sem lugar em Cabido, o que assim livremente quer jurar. E R. M.

Despacho.

Faça Termo de confissão perante o Juiz da sua Bulla, que lhe não compete ao seu Beneficio a denominação de Conego Meio Prebendado, que a sua Bulla traz por erro, obrigando-se a mandar vir *Perinde Valere* dentro de seis mezes. Coimbra Cabido 10 de Outubro de 1772. &c.

Termo, que fez o dito Reverendo Antonio de Moura, na fórma do requerimento, e despacho suprà.

= Aos dez dias do mez de Outubro de 1772 annos, nesta Cidade de Coimbra, nas casas onde reside o Muito Reverendo Senhor Fr. Antonio José Rodrigues, Conego Prebendado na Santa Sé Cathedral da mesma Cidade, e Juiz Apostolico das Bullas do Meio Canonicato, que o Reverendo Senhor Romão Rodrigues da Veiga renunciou a favor do Reverendo Antonio de Moura: ahi appareceo presente o mesmo Reverendo Antonio de Moura, e por elle foi dito na presença do dito Senhor Juiz Apos-

tolico, e das teſtemunhas abaixo aſſignadas, que por
reconhecer não competia ao Beneficio, de que pelas ditas Bullas pertende neſta meſma Sé tomar poſſe, a denominação de Conego Meio Prebendado, não obſtante vir nomeado nas meſmas Bullas com a dita denominação, mas ſim lhe competir ſó a denominação de Meio Conego ao dito Beneficio, o que por eſte Termo confeſſa, e deſiſte de todo o direito, e acção, que pudeſſe intentar para conſervar a dita denominação, que por erro vem nas Bullas; e ſó quer denominar-ſe Meio Conego na fórma que compete ao dito Beneficio, e ſe obriga a mandar vir da Curia Romana *Perinde Valere* dentro de ſeis mezes, que traga a denominação de Meio Conego. E para validade fiz eſte Termo, por me eleger para Notario delle o dito Senhor Juiz Apoſtolico, que aſſignou com o dito Reverendo Antonio de Moura, e as teſtemunhas abaixo tambem aſſignadas, &c....

Debaixo do meſmo proteſto, e juramento, e com as referidas clauſulas, deſiſte da palavra que vem na Bulla *de lugar em Cabido*, por quanto em tudo, e por tudo ſe uniforma á Inſtituição, e immemorial coſtume com que forão creados, e até agora ſe conſervão os Meios Canonicatos deſta Santa Sé: e forão a toda eſta declaração preſentes as retrò eſcritas teſtemunhas. E eu Alexandre Luiz Soares ſobredito Notario o eſcrevi, e o aſſignei com o Muito Reverendo Senhor Juiz, e o Reverendo Antonio de Moura, e as meſmas teſtemunhas, &c....

T. N. 559.

Requerimento, Deſpacho, e Termo, por que o Tercenario Bernardo Lopes ſe obrigou a não uſar da clauſula da Bulla do ſeu Beneficio, de ter voto em Cabido.

= Diz Bernardo Lopes deſta Cidade, que á ſua noticia chegou, que V. Senhoria duvidava dar-lhe poſſe da Coadjutoria, em que já ſe acha collado, e de que trata a Bulla incluſa do Santo Padre, em razão

Anno. zão de trazer *Votum in Capitulo*, o que não pertende. E como V. Senhoria em outros taes tem tido a equidade com os Coadjutores em os corrigir com hum Termo, e com elle ſatisfazer-ſe, parece de igual, ou maior juſtiça haver-ſe V. Senhoria na preſente occaſião com a meſma piedade; porque além de ter o ſupplicante ſervido a V. Senhoria deſde menino, vêſe exhaurido de toda, e qualquer força para haver de implorar nova Bulla, como he notorio: Por tanto Era.

P. a V. Senhoria ſe digne admittillo á poſſe que requer, feito primeiro o Termo do coſtume, e por tudo rogará ao Ceo pelos augmentos eſpirituaes de V. Senhoria. E R. M.

Deſpacho.

Attendendo ás razões, que o ſupplicante pondera, e á falta de meios para novamente recorrer á Curia Romana por conceſsão de nova Bulla, que ſe conformaſſe com a diſpoſição dos Eſtatutos, e poſſe immemorial de os Tercenarios, como tambem os Meios Conegos, não terem voto em Cabido, nem outra denominação, que a propria de ſua Jerarquia: attendendo muito principalmente aos ſerviços, que o ſupplicante deſde os ſeus tenros annos nos tem feito na noſſa Cathedral, onde ſe creou, e educou, lhe permittem a factura do Termo, que aſſignará com todas as ſeguranças, e eſpecificação do erro, que vem na Bulla de reſignação, para que della ſe não poſſa valer em tempo algum, no que pertence ao voto em Cabido; nem o Reverendo Juiz da denominação de Conego, que ſabe, e he notorio lhe não toca nem por Eſtatuto, nem por coſtume; antes ha julgados que lho inhibem, como elle meſmo reconhece na obrigação, que ſe contém no papel, que ſe entrega aſſignado pelo meſmo Juiz da Bulla o Reverendo Meio Conego Antonio de Campos Branco. O qual Termo ſe fará pelo Notario, que foi nomeado pelo Reverendo Meio Conego Juiz Apoſtolico da meſma Bulla; do que tudo dará Certidão á ſua cuſta com a

 có-

Anno. copia do dito Termo, e do presente requerimento, Era. e de tudo o mais, para ficar no nosso Cartorio. Dado em Coimbra em Cabido aos tres de Julho de 1773. &c.

Termo na fórma do requerimento, e despacho suprà.

= Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1773 annos, aos 3 dias do mez de Julho do dito anno, neste Cartorio da Camara Ecclesiastica desta Cidade, e Bispado. A mim Manoel José Barbosa, Notario na mesma, e que tambem o sou da Bulla de resignação, e futura succesão, que no Reverendo supplicante Bernardo Lopes fez o Reverendo Francisco Xavier de Almeida Paes, Tercenario na Santa Sé Cathedral desta Cidade, e isto por nomeação do Reverendo Antonio de Campos Branco Meio Conego na dita Santa Sé, e Juiz Apostolico Executor da dita Bulla: ahi pois no Cartorio da dita Camara, onde exercito a dita occupação de Notario Apostolico, me foi pelo Reverendo Resignado, e supplicante Bernardo Lopes appresentado o Despacho suprà do Reverendissimo Cabido da Santa Sé Cathedral desta Cidade, e Bispado, para o fim de lhe tomar o Termo requerido na presente Petição: e logo ahi pelo Reverendo supplicante me foi dito, que não concorrêra por modo algum na súpplica, que fez á Santa Sé Apostolica, para impetrar a Bulla da dita renúncia, para que nella viessem as palavras: *Vocem, & votum in Capitulo*, nem tambem para nella vir denominado por Conego o Reverendo Meio Conego Antonio de Campos Branco, Juiz Apostolico, a quem Sua Santidade commetteo a execução da dita Bulla; e nem huma, nem outra cousa ha de constar da dita súpplica; e que confessava, que o vir a dita Bulla com as ditas expresões foi sem dúvida falta de noticia, que o Escritor, que na Curia Romana lavrou o seu Transumpto, tinha da posse, costume, e determinação dos Estatutos da Santa Sé Cathedral desta Cidade, e da creação de taes Benefi-

Anno. ficios , o que bem claro ſe dava a conhecer das palavras da dita Bulla , onde diz : *Stalumque in Choro , ac quatenus id ei ratione primodicti Beneficii competit vocem , & votum in Capitulo primodictæ Eccleſiæ habere* , onde confeſſava , e tinha por notorio , não terem os Tercenarios da dita Cathedral a prerogativa de terem voto em Cabido , aſſim como o não tinhão , nem tem , nem tiverão nunca os Reverendos Meios Conegos della ; nem eſtes tem , tiverão , nem lhes toca outra denominação mais do que a de Meios Conegos , e por iſſo o Juiz da dita Bulla o Reverendo Meio Conego Antonio de Campos Branco ſe obrigou a não ſe valer para caſo algum da denominação de Conego , expreſſada por equivocação , ou falta de noticia do Eſcritor della , cuja obrigação , e declaração feita pela propria letra do Reverendo Meio Conego Antonio de Campos Branco me foi appreſentada , cujo theor he o ſeguinte : Era.

= Antonio de Campos Branco , Juiz Commiſſario Apoſtolico da Bulla de Coadjutoria , e futura ſucceſsão de Bernardo Lopes , faço certo em como da denominação de Conego , que o Santo Padre me dá na Bulla , me não valerei em tempo algum para as demandas , ou pleitos movidos , ou por mover , entre o Reverendiſſimo Cabido , ou outro algum requerimento a eſte reſpeito. Eiras 28 de Junho de 1773. *Antonio de Campos Branco.*

A letra ſuprà , e ſignal ao pé della poſto , reconheço por ſemelhantes , que lhe tenho viſto. Coimbra 29 de Junho de 1773. Em teſtemunho de verdade. *Bento Nogueira.*

E que á viſta de todas as razões ſobreditas promettia elle Reverendo ſupplicante Bernardo Lopes nunca em algum tempo ſe valer para caſo algum das ſobreditas palavras : *Vocem , & votum in Capitulo* , antes queria que ellas ſe houveſſem por não eſcritas naquelle Tranſumpto : e por eſte Termo diſſe , e declarava , ſem validade alguma , e que queria que não ſe attendeſſe em Juizo , ou fóra delle , como eſcritas

 con-

Anno. contra a fórma expressada na súpplica, que fez ao Era.
Santo Padre, e só postas por erro do Escritor do dito Transumpto, occasionado da ignorancia da creação do dito Beneficio, posse immemorial, e do costume, que sempre houve na Santa Sé desta Cidade de não terem voz, nem voto em Cabido os Tercenarios, e isto desde o tempo da creação dos Beneficios desta ordem; pois que nem tambem o tem os Reverendos Meios Conegos della pela sobredita creação, posse immemorial, e Estatutos desta dita Sé; e que conhecia que a referida Bulla só lhe confere o que lhe toca por cabeça do dito Beneficio. E foi por elle mais dito, que no caso que tentasse usar do que as sobreditas palavras soão, se obrigava a estar pela pena, a que se sujeita, de não ser contado no Coro, em quanto não desistir desta pertenção, e em quanto nesse caso não tornar a ratificar este mesmo Termo. Porém que não esperava conceber nunca semelhante projecto, não só pelas razões que deixa declaradas, mas ainda tambem por não ser ingrato á especial graça que recebia de se lhe permittir, que se puzesse em execução a Bulla, sem refórma das ditas nella inuteis palavras, como se tinha praticado com outros semelhantes, a quem se não permittio a posse sem nova refórma da Bulla: e que ultimamente promettia nunca contravir ao tratado no presente Termo, nem o reclamar; e que se illudido de algum espirito de perturbação o fizesse, queria que com elle se praticasse a pena assima, que a si mesmo estabeleceo, e della não ser alliviado em quanto novamente não fizesse a já lembrada ratificação. Do que tudo me pedio lhe mandasse lavrar este Termo, para entregar com os mais papeis ao Reverendissimo Cabido, o qual lhe fiz, e elle assignou na presença das testemunhas, &c.

T. N. 560.

Bulla do Santo Padre Clemente XIV, que contém a renúncia de huma Tercenaria desta Sé, feita pelo Reverendo Francisco Xavier de Almeida Paes

Anno. Paes a favor de Bernardo Lopes, em que se lê o Era.
seguinte:

Clemens Episcopus Servus servorum Dei. Dilecto Filio Bernardo Lopes Clerico Collimbriensi..... sane pro parte dilecti Filii Francisci Xaverii de Almeida Pais Clerici seu Presbyteri, ac perpetui Beneficiati Tercenarii nuncupati *in Ecclesia Collimbriensi Nobis nuper exhibita petitio continebat, quod ipse in quadragesimo suæ ætatis anno ob varias, & habituales sui corporis infirmitates, quibus affligitur.... &c.*

E passando á nomeação do Juiz da Bulla, diz o seguinte:

1772 *Quo circa dilectis Filiis causarum Curiæ Cameræ Apostolicæ Generali Auditori, ac Antonio de Campos Branco primodictæ Ecclesiæ Canonico, & Officiali venerabilis Fratris Nostri Episcopi Collimbriensis per Apostolica Escripta mandamus..... &c. Datum Romæ, &c. sexto Kalendas Aprilis* 1772. 27 de Março. . . . .

BISPADOS NOVOS.

Meios C. e C. N. 561.

Bulla de Clemente XIV, que principia: *Agrum Universalis Ecclesiæ*, e contém a creação do novo Bispado de Béja, alcançada a instancias do Fidelissimo Rei, e Senhor D. José o I., que Deos guarde, em que se lê o seguinte:

*Ac insuper ut prædictam Ecclesiam Bejensem suum proprium habeat Capitulum, illum numerum Dignitatum, Canonicatuum, Dimidiorum Canonicatuum, & Capellaniarum sub suis tamen Congruis, & Convenientibus, ac a jure approbatis respective denominationibus, titulis, & invocationibus quam infra dicendi redditus applicandi permittent, etiam erigimus, & instituimus.... Eidemque præterea Josepho, ejusque Suc-*1770 *cessoribus Portugalliæ, & Algarbiorum Regibus Fidelissimis Regium Patronatus tam super nova Cathedrali prædicta Bejensi, quam super Dignitatibus, Canonicatibus, Dimidiis Canonicatibus, & Capellaniis,* 10 de Julho. . . . .

Anno. *ut perfertur erectis etiam pro hac prima vice, ac perpetuo reservamus, & concedimus, &c. Datum Romæ 10 de Julho de 1770.* Era.

Meios C. e C. N. 562.

Bulla de Clemente XIV, que principia: *Militantis Ecclesiæ*, e contém a creação do novo Bispado de Aveiro, alcançada a instancias do Fidelissimo Rei, e Senhor D. José o I., que Deos guarde, em que se lê o seguinte:

Ac insuper ut prædicta Ecclesia Aveirensis suum proprium habeat Capitulum illum numerum Canonicatuum, & Dimidiorum Canonicatuum, atque Capellaniarum sub suis tamen Congruis, & Convenientibus, atque a jure approbatis respective denominationibus, titulis, & invocationibus.... erigimus, & instituimus.... Præpterea ipso Josepho Regi, ejusque Successoribus Portugalliæ & Algarbiorum Regibus Fidelissimis Regium jus Patronatus tam super nova Cathedrali prædicta Aveirensi, quam super Canonicatibus, & Capellaniis, ut permittitur, erectis etiam pro hac prima vice reservamus & concedimus.... Datum Romæ 12 de Abril de 1774.

1774 — 12 de Abril. . . . .

F I M.